



Diário Oficial

Nº 12.810 - Ano LI

Sexta-feira, 01 de abril de 2022

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 16.217, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Institui, no calendário oficial de eventos do município de Campinas, o mês Abril Laranja, dedicado a campanha de prevenção da crueldade contra animais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Campinas o mês Abril Laranja, dedicado à realização de campanha de prevenção da crueldade contra animais, a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

§ 1º A campanha de que trata o caput tem por objetivo sensibilizar a população quanto à importância de se prevenirem o abandono, os maus tratos e a crueldade contra animais.

§ 2º O mês Abril Laranja passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Campinas.

Art. 2º Durante o mês Abril Laranja poderão ser desenvolvidas ações com os seguintes objetivos:

- I - alertar e promover debates sobre o tema de que trata esta Lei;
- II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas que incentivem a adoção e a castração de animais abandonados, envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas;
- III - estimular, do ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área de que trata esta Lei;
- IV - divulgar de maneira efetiva os canais de comunicação para denúncias de maus tratos e a campanha de prevenção de que trata esta Lei;
- V - mobilizar e incentivar empresas e organizações não governamentais - ONGs para a promoção de ações, programas e projetos voltados para a conscientização sobre o abandono e os maus tratos contra animais;
- VI - celebrar convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parcerias entre órgãos governamentais ou entre órgãos governamentais e entidades não governamentais, tendo por objetivo implementar programas de incentivo e acesso a atividades voltadas para a campanha de que trata esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 31 de março de 2022

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: vereador Perminio Monteiro
Protocolado nº 2022/08/2.320

DECRETO Nº 22.073, DE 31 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 7.300.000,00 (Sete milhões e trezentos mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 7.300.000,00 (Sete milhões e trezentos mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 16.181 de 29 de Dezembro de 2021:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08750	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
10.301.1004.4033	MANTER O ABASTECIMENTO REGULAR DE MEDICAMENTOS	
	INSUMOS DE SAÚDE	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.301.000	ATENÇÃO BÁSICA.....	R\$ 500.000,00

II - nos termos do artigo 4º, § 1º inciso I, da Lei nº 16.181 de 29 de Dezembro de 2021:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08720	GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	
10.301.1004.4037	MANTER A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SAÚDE	
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01.310.000	SAÚDE - GERAL.....	R\$ 6.300.000,00

III - nos termos do artigo 4º, § 1º inciso II, da Lei nº 16.181 de 29 de Dezembro de 2021:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08750	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
10.301.1004.4033	MANTER O ABASTECIMENTO REGULAR DE MEDICAMENTOS	
	INSUMOS DE SAÚDE	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.301.000	ATENÇÃO BÁSICA.....	R\$ 500.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		R\$ 7.300.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

087000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08710	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.305.1004.4037	MANTER A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SAÚDE	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.303.000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE.....	R\$ 2.140.000,00
08750	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
10.122.1004.4037	MANTER A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SAÚDE	
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
01.310.000	SAÚDE - GERAL.....	R\$ 52.000,00
10.301.1004.4033	MANTER O ABASTECIMENTO REGULAR DE MEDICAMENTOS	
	INSUMOS DE SAÚDE	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.301.000	ATENÇÃO BÁSICA.....	R\$ 500.000,00
10.301.1004.4037	MANTER A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SAÚDE	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.301.000	ATENÇÃO BÁSICA.....	R\$ 2.000.000,00
10.302.1004.4033	MANTER O ABASTECIMENTO REGULAR DE MEDICAMENTOS	

INSUMOS DE SAÚDE

339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.302.000	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	
	E HOSPITALAR.....	R\$ 100.000,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.304.000	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA.....	R\$ 400.000,00
10.302.1004.4037	MANTER A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SAÚDE	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS.....	R\$ 2.108.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....		R\$ 7.300.000,00

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 31 de março de 2022

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo** nº PMC.2022.00026562-24/SMS e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 22.074, DE 31 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 9.250.000,00 (Nove milhões duzentos e cinquenta mil reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º inciso I, da Lei nº 16.181 de 29 de Dezembro de 2021:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 9.250.000,00 (Nove milhões duzentos e cinquenta mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

121000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
12110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES	
04.122.2007.4084	GESTÃO E OPERAÇÃO DO TRANSPORTES	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	R\$ 9.250.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

121000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
12110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES	
26.451.2007.1081	IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES E TERMINAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	R\$ 1.500.000,00
26.451.2007.1085	REDE CICLOVIÁRIA	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	R\$ 3.750.000,00
26.452.2007.1075	RECUPERAÇÃO DE DEMANDA E RETRIBUIÇÃO DE MODAL	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	R\$ 1.000.000,00
26.453.2007.1080	SERVIÇOS DE TRANSPORTES PÚBLICOS	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01.100.000	GERAL TOTAL.....	R\$ 3.000.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....		R\$ 9.250.000,00

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 31 de março de 2022

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo** nº PMC.2022.00023190-66/SMT e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JÚNIOR

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 31 de Março de 2022

SEI nº CAMPREV.2022.00000872-73

Interessada: Tereza Wendetti de Brito.

Assunto: Pensão Vitalícia.

A vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO o pedido de pensão vitalícia a Sra Tereza Wendetti de Brito a partir da data do óbito (09/03/2022), com fundamento nos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº. 10/2004.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 31 de março de 2022

DÁRIO SAADI

PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 31 de Março de 2022

De: Vania Ligia Garbo Soranzo-SEI nº CAMPREV.2020.00001695-71

Assunto: Aposentadoria (republicação por incorreção)

Diante do parecer da Procuradoria Jurídica do CAMPREV e da manifestação do Diretor Presidente do CAMPREV, DEFIRO a concessão da aposentadoria voluntária por

tempo de contribuição com proventos integrais (**redutor do magistério**), à servidora **Vania Ligia Garbo Soranzo**, matrícula nº **1022610**, a partir de **1º de Abril de 2.022**. Encaminhe-se à SMGDP para prosseguimento.

Campinas, 31 de março de 2022

DÁRIO SAADI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

QUITAÇÃO DEFINITIVA DE TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TAC

CONSIDERANDO o cumprimento integral das obrigações estabelecidas no TAC celebrado em 20/05/2019, pelo CONDOMÍNIO ALAMEDA OURO VERDE I;
CONSIDERANDO que o empreendedor formalizou outro TAC, específico para o CONDOMÍNIO ALAMEDA OURO VERDE II;
CONSIDERANDO que a proposta de implantação dos CONDOMÍNIOS ALAMEDAS OURO VERDE III, IV e V, foram alteradas da tipologia EHIS para o tipo HMV e, conseqüentemente, serão necessárias novas análises de aprovação pelo rito vigente do EIV;
CONSIDERANDO que o CONDOMÍNIO ALAMEDA OURO VERDE III, foi aprovado pelo EIV conforme parecer emitido sob o nº. 20/2021, o qual se encontra em vias de formalização do TAC junto à SMJ, através do protocolo nº. 2020/11/8713;
CONSIDERANDO que os próximos condomínios denominados IV e V, deverão ser objetos de aprovação pelo rito EIV e, posteriormente serão submetidos a celebração de TAC's, específico para cada um dos condomínios;
A Prefeitura Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Controle concede a **COMPROMISSÁRIA NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, a **QUITAÇÃO DEFINITIVA** do Termo de Acordo e Compromisso - TAC, celebrado em 20 de maio de 2019, através do protocolo administrativo nº. 2015/11/17.850, em decorrência do cumprimento total das obrigações estabelecidas no TAC referente ao CONDOMÍNIO ALAMEDA OURO VERDE I, que foram devidamente atestadas pelas Secretarias Municipais de Serviços Públicos, do Verde e Desenvolvimento Sustentável, SEINFRA, EMDEC, SANASA e SEPLURB, conforme instrução do processo de nº. 2015/11/17.850 e documentos arquivados nesta SMGC.

É oportuno consignar, que os condomínios denominados ALAMEDAS OURO VERDE II, III, IV e V deverão ser analisados em seus respectivos TAC's, já formalizados ou em vias de celebração/aprovação.

Campinas, 31 de março de 2022

ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN
Secretário Municipal de Gestão e Controle

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DO ORÇAMENTO CIDADÃO

Republicado Por Conter Incorreções
COMUNICADO

O Departamento do Conselho do Orçamento Cidadão, usando este expediente comunica aos Conselheiros representantes junto à: - AR 2 : Marcelo Rodrigues de Souza, RG. 30319987-8, residente à Rua Natividade da Serra, 628; Fernanda Diniz da Silva, RG. 29198538-5, residente à Rua João Iamarino, 03, BLB, apto 24; Marcos Roberto Camargo, RG. 21203236-7, residente à Rua Manoel Mendes Sansano, 21; Júlio de Souza José, RG. 52545172, residente à Rua Prof. Rene de Oliveira Barreto, Caminho UM, 490; - AR 11: Francisco Francine Ferreira da Silva, RG. 10415223-X, residente à Rua Sebastião Pereira, 1359, Pq. Santa Barbara; Sueli Rossi de Sousa, RG. 33332661-X, residente à Rua José de Sousa Arruda Filho, 344Pq. Fazendinha; Maria Augusta Molina, Rg. 107148547, residente à Rua Terezinha Ribas de Almeida Straburger, 956, Pq. Santa Barbara;

que no prazo de 10 (dez) dias corridos, á partir dessa publicação, venham justificar os motivos das ausências nas reuniões do Conselho nos dias: 07/02/2022, 21/02/2022 e 28/03/2022.

Decorrido esse prazo e a não justificativa, o Departamento fará cumprir o Parágrafo Único do Artigo 11º da Lei 15.238 de 16 de julho de 2016.

Campinas, 30 de março de 2022

ARLINDO DUTRA DA SILVA

Diretor do Departamento do Conselho do Orçamento Cidadão

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo SEI Nº PMC.2018.00029322-22

Interessado: Secretaria Municipal de Comunicação

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no artigo 18 do Decreto Municipal nº 15.291/05 e no artigo 8º, incisos III e V do Decreto Municipal nº 21.874/21, **AUTORIZO:**

I. A prorrogação do Termo de Contrato nº 055/2020 celebrado entre o Município de Campinas e a empresa **E3 - Comunicação Integrada Ltda.**, que tem por objeto a

contratação, sob demanda, de serviços de publicidade e atividades complementares, a serem prestados por intermédio de uma agência de propaganda, para atendimento das necessidades de comunicação do Município de Campinas, pelo período de 12 (doze) meses a partir do dia 08/04/2022;

2. A despesa decorrente, no valor total de R\$ 16.143.643,24 (Dezesseis Milhões, Cento e Quarenta e Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos), conforme aprovação do Comitê Gestor no documento nº 5224231. Publique-se.

Campinas, 31 de março de 2022

LUIZ GUILHERME BARBAR FABRINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologação

Processo Administrativo: PMC.2021.00067828-44

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão 001/2022 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de polpa de frutas congeladas.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro - documento SEI nº 5407539, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 5407551, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, **HOMOLOGO** o Pregão nº 001/2022, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas: - **CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA**, itens **01** (R\$ 12,00), **02** (R\$ 14,00) e **03** (R\$ 13,00); e - **PILAR ALIMENTOS EIRELI**, itens **04** (R\$ 16,10), **05** (R\$ 16,05) e **06** (R\$ 14,75). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 31 de março de 2022

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

Suspensão

Processo Administrativo: PMC.2021.00045283-98

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº 070/2022 - Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria, nas Unidades Escolares e Prédios Administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica aos interessados a **SUSPENSÃO "SINE DIE"** do procedimento licitatório em epígrafe, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, em virtude de impugnações apresentadas. Oportunamente, será divulgada nova data para abertura da sessão pública da licitação.

Campinas, 31 de março de 2022

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão: 083/2022 - Eletrônico - Processo Administrativo: PMC.2021.00029183-51

- **Interessado:** Secretaria Municipal de Habitação - **Objeto:** Contratação de empresa

para a prestação de serviços de remoção de ocupações, demolição de moradias, transporte de mudanças, limpeza e remoção de entulhos e acessibilidade, com disponibilização de técnico, mão de obra, veículos, máquinas, ferramentas, EPI e materiais - **Recebimento das Propostas do Lote01:** das 08h do dia 14/04/22 às 13h do dia 14/04/22

- **Abertura das Propostas do Lote01:** a partir das 13h do dia 14/04/22 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 14h30min do dia 14/04/22 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 01/04/22, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro João Fernandes Filho pelo telefone (19) 2116-8464.

Campinas, 31 de março de 2022

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS**INSTITUIÇÕES COM REGISTROS CADASTRAIS
APROVADOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS,
TERMOS DE COOPERAÇÃO, AJUSTES E OUTRAS
AVENÇAS**

PROTOCOLO: PMC.2021.00078509-91
INTERESSADO: AÇÃO FORTE
CNPJ Nº: 06.136.322/0001-49
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00080570-71
INTERESSADO: ADACAMP-ASSOC. DESENVOLVIMENTO AUTISTAS EM CAMPINAS
CNPJ Nº: 59.002.733/0001-08
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00067900-14
INTERESSADO: AMIC - AMIGOS DA CRIANÇA - CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR
CNPJ Nº: 71.754.477/0001-00
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00067922-11
INTERESSADO: AMIC - AMIGOS DA CRIANÇA - CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR
CNPJ Nº: 71.754.477/0002-91
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00067959-11
INTERESSADO: AMIC - AMIGOS DA CRIANÇA - CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR
CNPJ Nº: 71.754.477/0003-72
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00067993-13
INTERESSADO: AMIC - AMIGOS DA CRIANÇA - CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR
CNPJ Nº: 71.754.477/0004-53
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00081328-98
INTERESSADO: APRENDIZADO DOMÉSTICO SANT'ANA
CNPJ Nº: 46.033.080/0001-82
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00079605-84
INTERESSADO: ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM DE CAMPINAS
CNPJ Nº: 46.067.211/0001-42
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00077682-17
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ANHUMAS QUERO-QUERO - AAQO
CNPJ Nº: 07.568.758/0001-70
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00073084-70
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIREITO DE SER
CNPJ Nº: 01.962.266/0001-88
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00067570-68
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENI CAR
CNPJ Nº: 13.477.340/0001-50
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2022.00014197-41
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE HANDEBOL
CNPJ Nº: 02.964.937/0001-02
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2022.00003290-30
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE JUDÔ
CNPJ Nº: 07.865.823/0001-29
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00078472-65
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE VOLEIBOL DE PRAIA
CNPJ Nº: 23.880.940/0001-18
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00076196-37
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO "CASA DE APOIO SANTA CLARA"
CNPJ Nº: 02.067.677/0001-72
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00078338-09
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL
CNPJ Nº: 00.300.881/0005-90
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00078339-81
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL
CNPJ Nº: 00.300.881/0006-70
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00078341-04
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL
CNPJ Nº: 00.300.881/0010-57
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00078343-68
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL
CNPJ Nº: 00.300.881/0007-51
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00078344-49
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL
CNPJ Nº: 00.300.881/0008-32
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00078345-20
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL
CNPJ Nº: 00.300.881/0009-13
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00078175-10
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CIVIL CARMELITAS DA CARIDADE
CNPJ Nº: 79.134.961/0003-00
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00077881-53
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CORNÉLIA MARIA ELIZABETH VAN HYLCKAMA Vlieg
CNPJ Nº: 68.002.187/0001-04
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2022.00005728-13
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESP. SHAOLIN CHAN KUNG FU DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº: 05.205.266/0001-94
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2022.00005732-91
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOÃO VIANEY
CNPJ Nº: 46.104.071/0001-35
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00078882-98
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ABRACESOLIDÁRIO
CNPJ Nº: 07.675.901/0001-22
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2022.00014467-14
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA SUPERAÇÃO
CNPJ Nº: 17.869.245/0001-52
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00069312-71
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP
CNPJ Nº: 54.671.557/0001-83
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00078581-19
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINAS
CNPJ Nº: 46.079.281/0001-10
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00063350-74
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
CNPJ Nº: 11.939.445/0001-58
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00076348-65
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA 360º
CNPJ Nº: 20.970.973/0001-60
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00046968-51
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA ASSISTENCIAL - AEA
CNPJ Nº: 54.694.146/0004-56
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2022.00019861-58
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DA NATAÇÃO, ESP. E CULTURA DE CAMPINAS
CNPJ Nº: 09.398.943/0001-99
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00063666-20
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS
CNPJ Nº: 03.290.589/0002-89
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00071497-38
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS
CNPJ Nº: 03.290.589/0001-06
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00076930-12
INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ Nº: 00.000.000/0001-91
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00076167-01
INTERESSADO: CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS
CNPJ Nº: 67.996.769/0006-97
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00076177-74
INTERESSADO: CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS
CNPJ Nº: 67.996.769/0001-82
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00076180-70
INTERESSADO: CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE CAMPINAS
CNPJ Nº: 67.996.769/0005-06
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00071149-42
INTERESSADO: CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CCP
CNPJ Nº: 46.042.370/0001-92
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00078331-24
INTERESSADO: CASA DA CRIANÇA VOVÔ NESTOR
CNPJ Nº: 48.188.015/0001-51
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00079377-61
INTERESSADO: CASA DE MARIA DE NAZARÉ
CNPJ Nº: 58.391.681/0002-27
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00079423-31
INTERESSADO: CASA DE MARIA DE NAZARÉ
CNPJ Nº: 58.391.681/0001-46
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00079431-41
INTERESSADO: CASA DE MARIA DE NAZARÉ
CNPJ Nº: 58.391.681/0003-08
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00079475-61
INTERESSADO: CASA DE MARIA DE NAZARÉ
CNPJ Nº: 58.391.681/0004-99
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00076047-96
INTERESSADO: CENTRO EDUCAÇÃO ACESSORIA POPULAR - CEDAP
CNPJ Nº: 58.374.869/0001-86
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00072911-35
INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO PADRE SANTI CAPRIOTTI - CEI
CNPJ Nº: 51.903.532/0001-70
ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00066188-82
INTERESSADO: CENTRO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DA VISITAÇÃO
CNPJ Nº: 46.044.467/0001-34

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00069796-30
 INTERESSADO: CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA
 CNPJ Nº: 54.149.562/0001-20
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00075618-84
 INTERESSADO: CENTRO SÍNDROME DE DOWN ("CESD")
 CNPJ Nº: 51.902.138/0001-17
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00074694-81
 INTERESSADO: CRECHE CANTINHO DE LUZ
 CNPJ Nº: 03.105.856/0001-10
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00065329-02
 INTERESSADO: ESPAÇO INFANTIL CORRENTE DO BEM
 CNPJ Nº: 12.406.728/0001-05
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2022.00007262-09
 INTERESSADO: GADECAMP - GRUPO DE AMIGOS DEFICIENTES E ESPORTISTAS DE CAMPINAS
 CNPJ Nº: 03.172.114/0001-07
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2022.00015868-18
 INTERESSADO: G. O. C. GINÁSTICA OLÍMPICA CAMPINAS
 CNPJ Nº: 08.569.103/0001-89
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00066695-25
 INTERESSADO: GRUPO DE ORAÇÃO ESPERANÇA
 CNPJ Nº: 48.856.306/0003-32
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00070404-85
 INTERESSADO: GRUPO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL
 CNPJ Nº: 46.116.281/0001-43
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00070435-81
 INTERESSADO: GRUPO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL
 CNPJ Nº: 46.116.281/0002-24
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00069395-06
 INTERESSADO: INSTITUTO CANARINHOS DA TERRA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
 CNPJ Nº: 02.399.943/0001-64
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00067398-33
 INTERESSADO: INSTITUTO JACARANDÁ DE EDUCAÇÃO INFANTIL
 CNPJ Nº: 03.243.160/0001-50
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2022.00015478-21
 INTERESSADO: INSTITUTO PAULO FREIRE DE AÇÃO SOCIAL
 CNPJ Nº: 10.241.797/0001-72
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00077990-15
 INTERESSADO: INSTITUTO SEMEAR
 CNPJ Nº: 05.220.053/0001-31
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00080420-40
 INTERESSADO: INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA
 CNPJ Nº: 09.352.830/0001-52
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2022.00005716-71
 INTERESSADO: LAR DA AMIZADE ILCE DA CUNHA HENRY
 CNPJ Nº: 54.697.677/0001-50
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00076003-75
 INTERESSADO: LAR PEQUENO PARAÍSO
 CNPJ Nº: 04.418.403/0001-06
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00065353-24
 INTERESSADO: PROJETO GENTE NOVA
 CNPJ Nº: 54.129.002/0001-04
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2022.00003662-37
 INTERESSADO: PULO FUTSAL CAMPINAS
 CNPJ Nº: 58.385.626/0001-43
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00074722-70
 INTERESSADO: REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
 CNPJ Nº: 46.030.318/0001-16
 ASSUNTO: INSCRIÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00069695-96
 INTERESSADO: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AOS ENFERMOS GRUPO VIDA
 CNPJ Nº: 05.488.068/0001-85
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00080384-41
 INTERESSADO: SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA
 CNPJ Nº: 46.044.368/0001-52
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00080476-02
 INTERESSADO: SOBRAPAR - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA PARA REABILITAÇÃO CRANIOFACIAL
 CNPJ Nº: 50.101.286/0001-70
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

PROTOCOLO: PMC.2021.00070549-40
 INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA - SETA
 CNPJ Nº: 44.622.223/0001-66
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO CADASTRAL

COMISSÃO JULGADORA DE REGISTROS CADASTRAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022 SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO SOCIAL A FAMÍLIA - SESF

Dispõe sobre o chamamento público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução do Serviço Especializado de Proteção Social a Família - SESF no Município de Campinas, pelo período de 12 (doze) meses, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 81, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Campinas e no Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021, na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Campinas, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as Normas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Resolução CNAS nº 01/2007, que publica o texto da NOB-RH/SUAS, a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO que Serviços Complementares são aqueles não contemplados na forma da regulamentação federal, mas que integram a rede socioassistencial do Município, atendendo a indivíduos e famílias que se encontram em situação de privação, vitimização, exploração, vulnerabilidade social, exclusão pela pobreza, risco pessoal e social em qualquer momento e ciclo de vida, adotando estratégias e metodologias específicas de acordo com a realidade do município, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 15.942, de 29 de julho de 2020, instituídos para atender às necessidades locais, a partir de avaliação do gestor municipal de assistência social e baseado em dados de vigilância socioassistencial;

CONSIDERANDO a Resolução SMASA nº 01/2017, de 22 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF) - como Serviço Complementar, no âmbito do Município de Campinas e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 202 de 25 de junho de 2018 que institui o Sistema de Controle Interno da Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Campinas e reestrutura e consolida a Secretaria Municipal de Gestão e Controle, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.121 de 20 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 03/2015 e suas alterações, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.215 de 12 de maio de 2008, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 17.437 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.702, de 13 de abril de 2015, que institui o Sistema Eletrônico de Informações na Prefeitura Municipal de Campinas, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 19.939, de 26 de junho de 2018;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Tornar público o presente Edital para a seleção de propostas de organizações da sociedade civil de atendimento, para a execução, em regime de mútua cooperação, do Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF) em complementação à Rede de Serviços Socioassistenciais no Município de Campinas, pelo período de 12 (doze) meses, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, a serem formalizados por meio de Termo de Colaboração.

Parágrafo único. Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que cumprirem os dispositivos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e se configurarem como de atendimento, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

Art. 2º A execução do serviço continuado complementar, previsto no presente Edital, deverá obrigatoriamente estar de acordo com a descrição do serviço e a equipe de referência prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Art. 3º Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

I - primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social;

II - territorialização;

III - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

IV - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;

V - matricialidade sociofamiliar;
 VI - intersectorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;
 VII - educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
 VIII - exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;
 IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. A primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social compreende o caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais, com a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

CAPÍTULO III - DOS GRUPOS DE ATENDIMENTO

Art. 5º Considerando a demanda em atendimento e/ou identificada no Município, os grupos de atendimento do Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF), foram divididos observando-se a parametrização, padronização e otimização dos custos envolvidos e a especificidade do serviço.

§ 1º Consideram-se usuários em atendimento aqueles identificados até a presente data no Sistema de Coleta de Informações de Programas Sociais - CIPS, no Sistema Integrado de Governança Municipal - SIGM e/ou pela gestão pública.

§ 2º A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento obrigatório de todos e quaisquer usuários referenciados pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

Art. 6º O Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF) objeto do presente Edital, compõe-se de 2 (dois) grupos na Região Leste, com capacidade de atendimento de até 30 (trinta) usuários cada.

Art. 7º Os termos de colaboração serão formalizados até o limite de grupos previstos neste Edital, considerando a ordem de classificação das propostas e o número de grupos solicitados pela organização da sociedade civil.

§ 1º Se, no limite do número de grupos disponíveis neste Edital, a última proposta classificada e selecionada pretender número superior ao de grupos remanescentes, a administração pública contemplará a organização da sociedade civil com os grupos restantes, ainda que em número menor do que a proposta apresentada, desde que aceite pela organização tal redução.

§ 2º Caso a organização abdique de formalizar o termo de colaboração com número de grupos inferior ao da sua proposta, deverá ser convocada a organização da sociedade civil imediatamente subsequente na classificação.

CAPÍTULO IV - DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 8º Aplicam-se as regras de implantação do serviço, previstas neste Capítulo, para aqueles serviços até então não executados pela organização da sociedade civil no Município ou para a abertura de nova unidade executora.

Art. 9º Serão consideradas atividades de implantação do serviço:

I - seleção, contratação e treinamento da equipe de profissionais que atuará no serviço;
 II - viabilização do espaço físico e demais condições materiais para o funcionamento do serviço (reformas, pintura, detetizações, montagem da mobília);
 III - outras atividades correlatas, desde que previamente autorizadas pela gestão operacional do serviço.

§ 1º As atividades de implantação poderão ser previstas no plano de aplicação de recursos da parceria.

§ 2º É vedada a aquisição de material permanente com os recursos repassados da parceria.

Art. 10 A organização da sociedade civil poderá solicitar prazo máximo de até 30 (trinta) dias para início do atendimento dos usuários visando a realização de atividades de implantação do serviço previstas no artigo 9º, sem o prejuízo do recebimento da primeira parcela do repasse.

§ 1º A solicitação prevista no *caput* será feita mediante apresentação do Anexo IV - Modelo H, detalhando as referidas atividades e a forma de utilização dos recursos, junto com os documentos para formalização da parceria previstos no artigo 39 deste Edital.

§ 2º Eventual saldo da parcela repassada no prazo de implantação, não utilizado ou não aprovado na prestação de contas, deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da notificação da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios.

Art. 11 O processo de implantação do serviço terá acompanhamento técnico e administrativo do Departamento de Operações de Assistência Social (DOAS), da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle (CSAC) e da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

CAPÍTULO V - DOS VALORES DOS REPASSES

Art. 12 Para o custeio da execução, do Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF) objeto do presente Edital, por 12 (doze) meses, será repassado o valor mensal de R\$ 22.391,82 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), para cada grupo com capacidade de atendimento de até 30 (trinta) usuários, em 12 (doze) parcelas consecutivas no total de R\$ 268.701,84 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e um reais e oitenta e quatro centavos).

CAPÍTULO VI - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

SEÇÃO I - DA FORMA

Art. 13 As organizações da sociedade civil interessadas na execução, em regime de mútua cooperação, do Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF) objeto do presente Edital, poderão apresentar proposta, independentemente de possuírem ou não sede ou unidade de atendimento no município, obedecendo à formatação, nos moldes do Anexo II, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria: apresentação de breve diagnóstico social, com descrição e análise da realidade que será objeto da parceria, que contenha:

a) caracterização do público-alvo do serviço no município, com informações sobre o perfil etário e socioeconômico;
 b) informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais no município;
 c) indicação das fontes consultadas;

II - Descrição das atividades a serem executadas: apresentação das atividades de trabalho social que serão realizadas no serviço, que contenha:

a) identificação dos tipos de atividades a serem executadas (conforme listagem de atividades constante no Termo de Referência - Anexo I deste Edital), que demonstre nexos com o diagnóstico social apresentado;
 b) descrição da forma de execução das atividades, que explicita as estratégias metodo-

lógicas a serem adotadas no trabalho social ofertado;

c) indicação da periodicidade e/ou carga horária das atividades a serem executadas;
 d) demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento e na execução das ações propostas;

III - Descrição das metas a serem atingidas: apresentação das metas a serem atingidas, devendo ser demonstrado:

a) o nexos entre a meta estabelecida e a atividade a ela atrelada;

IV - Avaliação: descrição das estratégias de avaliação que a organização da sociedade civil utilizará para aferir o cumprimento das metas estabelecidas, que contenha:

a) identificação dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento da meta;

b) demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço nos processos de avaliação;

V - Articulação em rede: descrição das estratégias de articulação em rede socioassistencial e intersectorial, com demonstração de:

a) conhecimento da organização da sociedade civil sobre os parceiros (públicos e privados) envolvidos na execução do serviço no município;

b) tipo de articulação que a organização da sociedade civil pretende estabelecer com cada parceiro identificado (encaminhamento, reunião, atividade conjunta, discussão de caso, entre outros)

Art. 14 A proposta deverá ser previamente cadastrada no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, que pode ser acessado via rede mundial de computadores, por meio do navegador Mozilla Firefox, no endereço eletrônico <https://pdc-smcais.ima.sp.gov.br/>, mediante *login* e senha disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

§ 1º A proposta deverá ser gerada em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, e será inserida em processo administrativo eletrônico, por meio do petiçãoamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º As organizações da sociedade civil que não disponham de senha de acesso ao Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC devem solicitá-la mediante encaminhamento de ofício endereçado à Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is), contendo o nome completo, número do CPF e cargo que o responsável pela utilização da senha ocupa na organização.

SEÇÃO II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 15 A proposta objeto do presente Edital deverá ser apresentada no período de 02/05/2022 a 04/05/2022, através de processo administrativo eletrônico, por meio do petiçãoamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que poderá ser acessado via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.

Parágrafo único. O período indicado no *caput* está computado após o término do prazo legal de 30 (trinta) dias de publicidade deste Edital, em obediência ao artigo 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 16 Para acesso ao petiçãoamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo> e cumprimento das instruções enviadas por e-mail para a liberação do cadastro, em data anterior ao término do período previsto no artigo antecedente.

§ 1º Havendo previsão estatutária, o(s) representante(s) legal(is) poderá(ão) designar procurador(es) para efetuar o petiçãoamento eletrônico e este(s) deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico indicado no *caput*, apresentação de documentos pessoais e procuração.

§ 2º O cadastro como usuário externo é ato pessoal, intransferível e indelegável e importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico na Administração Pública, na forma da Lei Municipal nº 15.963, de 8 de setembro de 2020.

§ 3º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário do sistema, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa pelo uso indevido.

§ 4º As orientações sobre os procedimentos para a abertura do processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI serão fornecidas em Manual que ficará disponível no endereço eletrônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/assistencia-social-pessoa-com-deficiencia-e-direitos-humanos/pagina/editais-de-chamamento-publico>.

Art. 17 Os atos processuais em meio digital consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual fornecerá recibo de protocolo.

Parágrafo único. Serão considerados tempestivos os atos processuais em meio digital praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

Art. 18 A organização da sociedade civil que vier a ser classificada deverá manter a guarda dos documentos originais digitalizados pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente ao da prestação de contas final da parceria à administração pública e as não selecionadas, deverão conservar os originais, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º A administração pública poderá exigir à organização da sociedade civil, a seu critério, para qualquer tipo de conferência, a exibição do original do documento digitalizado, a qualquer tempo, durante os prazos previstos no *caput*.

§ 2º A impugnação à autenticidade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início à diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 19 As propostas serão analisadas, julgadas e classificadas por comissão de seleção, compostas por 3 (três) membros representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, atuantes na Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC e no Departamento de Operações de Assistência Social - DOAS, a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, antes do período de análise e classificação das propostas.

§ 1º Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

§ 3º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no parágrafo antecedente.

§ 4º Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o § 2º desse artigo, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

Art. 20 As propostas concorrerão por grupo e serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

Art. 21 Constituirão pré-requisitos para a análise da proposta:

I - apresentação da proposta, nos moldes da Proposta (Anexo II), em consonância com o Termo de Referência (Anexo I) e de acordo as disposições do artigo 13 deste Edital;
 II - apresentação da proposta previamente cadastrada no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, em formato PDF, nos termos do artigo 14 deste Edital;
 III - apresentação da proposta em processo administrativo eletrônico, por meio do petiçãoamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo determinado pelo artigo 15 deste Edital.

Art. 22 Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, a(s) proposta(s) será(ão) analisada(s) pela Comissão de Seleção, julgada(s) e pontuada(s) de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
QUESITO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - DIAGNÓSTICO SOCIAL QUE DEVE SER REALIZADO LEVANDO-SE EM CONTA O PERFIL DO PÚBLICO ALVO PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) (SERÁ OBSERVADA A CLAREZA NA DESCRIÇÃO E CONSISTÊNCIA NA ANÁLISE DA REALIDADE SOCIAL)	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PERFIL ETÁRIO	0; 1 OU 2	10 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PERFIL SOCIOECONÔMICO	0; 1 OU 2	
	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO NO MUNICÍPIO	0; 1 OU 2	
	APRESENTOU INFORMAÇÕES SOBRE VULNERABILIDADES E RISCOS	0; 1 OU 2	
	INDICOU AS FONTES CONSULTADAS	0; 1 OU 2	
II - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS QUE DEVE SER REALIZADA LEVANDO-SE EM CONTA O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) (SERÁ OBSERVADA A PERTINÊNCIA E A CONSISTÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS APRESENTADAS)	COERÊNCIA ENTRE AS ATIVIDADES ELENCADAS NA PROPOSTA E O TRABALHO SOCIAL DO SERVIÇO	0; 5 OU 10	30 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	CONSISTÊNCIA NA DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS	0; 5 OU 10	
	ADEQUAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COM O TRABALHO SOCIAL DO SERVIÇO	0; 2,5 OU 5	
	CONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO NO PLANEJAMENTO E NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTA	0; 2,5 OU 5	
III - METAS A SEREM ATINGIDAS (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE AS METAS ESTABELECIDAS E AS ATIVIDADES DESCRITAS)	COERÊNCIA ENTRE AS METAS ESTABELECIDAS E AS ATIVIDADES A ELAS ATRILADAS	0; 10 OU 20	20
IV - AVALIAÇÃO (SERÁ OBSERVADA A ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO)	ADEQUAÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META	0; 5 OU 10	20 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	CONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO NOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO	0; 5 OU 10	
V - ARTICULAÇÃO EM REDE (SERÁ OBSERVADA A CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO DO SERVIÇO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL E DEMAIS POLÍTICAS SOCIAIS NO TERRITÓRIO)	ADEQUAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARCEIROS (PÚBLICOS E PRIVADOS) ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	0; 5 OU 10	20 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	ADEQUAÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO PROPOSTO	0; 5 OU 10	
TOTAL			100

§ 1º Para aferição da nota, será atribuída pontuação para cada item, conforme o atendimento ao conteúdo previsto neste artigo.

I - 0 (zero): não atende;

II - nota intermediária: atende parcialmente;

III - nota máxima: atende completamente.

§ 2º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos quesitos, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas que:

I - apresentarem nota final inferior a 60 (sessenta) pontos;

II - obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos;

III - não apresentarem os pré-requisitos deste Edital.

Art. 23 Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I - maior nota no quesito “Adequação das atividades a serem executadas”, nos termos do artigo 22, inciso II;

II - maior nota no quesito “Metas a serem atingidas”, nos termos do artigo 22, inciso III;

III - maior nota no quesito “Avaliação”, nos termos do artigo 22, inciso IV;

IV - maior nota no quesito “Articulação em rede”, nos termos do artigo 22, inciso V;

V - maior nota no quesito “Diagnóstico social”, nos termos do artigo 22, inciso I;

VI - maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

Art. 24 A comissão de seleção fará a análise e pontuação das propostas, e as classificará em ordem decrescente.

Art. 25 A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos homologará o resultado preliminar e divulgará a pontuação e a classificação das propostas no Diário Oficial do Município em 11/05/2022.

CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 26 As organizações da sociedade civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, por meio de petiçãoamento intercorrente no processo administrativo eletrônico apresentado nos termos do artigo 15, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em 3 (três) dias úteis contados da publicação do referido resultado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

Art. 27 Havendo interposição de recurso, a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos dará ciência aos demais interessados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela comissão de seleção.

Parágrafo único. Os demais interessados, que possam ser prejudicados por eventual reclassificação das propostas, poderão apresentar alegações que entenderem pertinentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação prevista no *caput*, que serão analisadas em conjunto com os recursos.

Art. 28 A comissão de seleção analisará os recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

I - a desclassificação;

II - a pontuação.

§ 1º Em caso de reconsideração da desclassificação, a Comissão procederá a análise e pontuação da proposta, e fará nova classificação.

§ 2º A comissão de seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e eventualmente da Procuradoria Geral do Município, visando subsidiar a análise dos recursos.

Art. 29 Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

Art. 30 Após a análise e manifestação da comissão de seleção, a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos proferirá decisão final sobre os recursos.

Art. 31 Da decisão final não caberá novo recurso.

Art. 32 Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 33 Após o julgamento dos recursos nos termos do artigo 30 deste Edital ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos homologará o resultado final da seleção e classificação das organizações da sociedade civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet até o dia 24/05/2022.

Art. 34 Na mesma publicação a que se refere o artigo antecedente, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da homologação, apresentar o plano de trabalho, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, eventual pedido de prazo para implantação, bem como as declarações relativas à não incidência nos impedimentos legais, nos termos do Capítulo XII deste Edital.

Art. 35 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

CAPÍTULO XI - DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES SEÇÃO I - DO PLANO DE TRABALHO

Art. 36 Para celebração do termo de colaboração, a organização da sociedade civil deverá apresentar o plano de trabalho, contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação de recursos).

Parágrafo único. Os itens do plano de trabalho cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção deverão corresponder exatamente aos termos da proposta.

Art. 37 O plano de trabalho, o plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso deverão ser previamente cadastrados e gerados em formato PDF no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, com o login e senha já previstos no artigo 14 deste Edital.

Art. 38 Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

I - a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de despesas com material permanente no plano de aplicação dos recursos financeiros repassados na parceria.

Art. 39 O plano de trabalho e todos os demais documentos e comprovações para a celebração da parceria, bem como eventual pedido de prazo para implantação do serviço, deverão ser apresentados em um novo processo administrativo eletrônico, por meio do petiçãoamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

SEÇÃO II - DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 40 Para celebração da parceria, a organização da sociedade civil também deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

II - ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III - ter previsão em seu Estatuto Social, ou eventualmente em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de publicação deste Edital, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

a) instrumento de parceria para a execução do serviço socioassistencial pleiteado ou serviço(s) de natureza semelhante, anteriormente firmada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e seu respectivo relatório de cumprimento do objeto, este último disponibilizado pela Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios;

b) instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, para organizações da sociedade civil que não tiveram parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em anos anteriores para a execução do serviço socioassistencial pleiteado ou serviço(s) de natureza semelhante;

VI - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o

desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), consoante disposto no inciso IV e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 1 (um) ano de existência, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ matriz e filial ou filiais).

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, sendo que estas deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve ser dar no CNPJ principal constante do termo.

Art. 41 Para a celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o preenchimento dos requisitos e a não incidência nos impedimentos legais, por meio dos seguintes documentos e declarações:

I - Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil e/ou do serviço socioassistencial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas;

II - Na ausência do documento previsto no inciso anterior, deverá a organização apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição ou do serviço socioassistencial junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e declaração comprometendo-se a apresentar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas do serviço que vier a ser contemplado até a celebração do termo de colaboração objeto deste Edital;

III - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtido no endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoaju/ridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

V - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/dic-web/Inicio.do>;

VIII - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

IX - Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br>;

X - cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtido na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/licitacoes/cadastro.php>;

XI - cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

XII - declaração de que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo IV - Modelo B);

XIII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no(s) plano(s) de trabalho;

XIV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XV - cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do termo de colaboração;

XVI - declaração de não incidência nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo IV - Modelo C);

XVII - declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (Anexo IV - Modelo D);

XVIII - termo de responsabilidade pelo uso de senha do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC (Anexo IV - Modelo E);

XIX - declaração de inexistência das vedações previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.215/2008 (Anexo IV - Modelo F);

XX - declaração de atendimento às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo IV - Modelo G), que manifeste:

a) que não haverá remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 181, inciso XIX, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 203 das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XXI - descrição das atividades de implantação do serviço (Anexo IV - Modelo H), se for o caso, conforme previsto no Capítulo IV deste Edital.

§ 1º Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, e impressas preferencialmente em seu papel timbrado.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins do disposto nos incisos V a IX, as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 42 Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados como requisitos para a celebração da parceria, previstos no Capítulo XI deste Edital, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos poderá notificar a organização da sociedade civil para que providencie a regularização, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não celebração do termo de colaboração.

Parágrafo único. Não havendo outras organizações da sociedade civil classificadas para a execução do objeto da parceria, o prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, em decisão fundamentada, a critério da administração pública.

Art. 43 Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 34 e 40 des-

te Edital, para a celebração da parceria ou incidência nos impedimentos elencados no Capítulo XII, a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria, nos termos da proposta por ela apresentada, sendo-lhe assinalado prazo não inferior a 3 (três) dias úteis para apresentação do(s) plano(s) de trabalho, documentos e declarações previstos neste Capítulo.

Art. 44 Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

I - manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II - estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III - não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes.

Art. 45 A celebração dos termos de colaboração depende, ainda:

I - da aprovação do(s) plano(s) de trabalho pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle;

II - da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - da emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 46 Os termos de colaboração celebrados serão formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo V).

Art. 47 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos, inclusive para a execução de despesas, após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XII - DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 48 Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

VIII - tenha como representantes legais membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, conforme vedação prevista no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

§ 1º Nas hipóteses desse artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para fins do disposto na alínea a do inciso IV e § 2º desse artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 5º A não incidência nos impedimentos elencados nesse artigo será comprovada por meio de declarações, assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, impressas preferencialmente em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do termo de colaboração, nos termos do artigo 41 deste Edital.

CAPÍTULO XIII - DO GESTOR DA PARceria E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 49 A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 50 A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, que terá como atribuição a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

CAPÍTULO XIV - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 51 O serviço socioassistencial a ser executado nos termos deste Edital será objeto de gestão operacional de caráter público e será monitorado e avaliado pela administração pública.

§ 1º A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do serviço citado no *caput* compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do serviço;

II - assegurar a oferta do serviço nos padrões de qualidade exigidos pelas normas na-

cionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação do órgão técnico da administração pública compreendem a verificação da execução das ações do plano de trabalho aprovado, incluindo suas metas e a permanência da equipe de referência, nos termos previstos no presente Edital.

§ 3º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I - análise de dados, coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;

II - visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV - estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários.

§ 4º A execução do serviço objeto deste Edital será monitorada e avaliada a partir dos indicadores constantes do Anexo I (Termo de Referência).

Art. 52 Sem prejuízo do monitoramento e avaliação discriminados no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, previsto na Lei Complementar Municipal nº 202 de 25 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.121 de 20 de dezembro de 2018, pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no termo de colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 53 É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I - executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicadores de estratégias metodológicas específicas do serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II - desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;

III - informar à administração pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

IV - prestar à administração pública, por meio da Coordenadoria citada no inciso anterior, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

V - promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

VI - participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

VII - participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

VIII - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, por meio dos sistemas informatizados disponibilizados pelo município;

IX - apresentar à administração pública, por intermédio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado.

CAPÍTULO XV - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 54 Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Art. 55 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

Art. 56 Durante a execução dos termos de colaboração as organizações da sociedade civil deverão:

I - aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o(s) Plano(s) de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

II - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município e dentro da vigência do termo de colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III - incluir no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC os arquivos digitalizados e manter os documentos originais dos comprovantes de despesas na sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

IV - realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

V - aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

VI - não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

VII - devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

§ 1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio da funcionalidade "Solicitação de Alteração de Despesa no Plano de Aplicação" do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC.

§ 2º Uma vez aprovada pela CSAC, a solicitação a que se refere o parágrafo antecedente deverá ser gerada em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, e inserida por meio de petição intercorrente em processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, juntamente com um ofício digitalizado, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, direcionado à Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios - CSGC.

§ 3º As pretendidas alterações poderão ser efetivadas após aprovação no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC pela CSAC, desde que seja efetuado o petição previsto no parágrafo anterior, como condição de eficácia da autorização.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria a ser celebrada na forma deste Edital.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57 As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações bimestrais devem ser encaminhadas por meio eletrônico, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

Art. 58 Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior, no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC:

I - extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

II - extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III - comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

IV - certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;

f) Certificado de Registro Cadastral - CRC.

Art. 59 A organização da sociedade civil deverá, ainda, entregar a folha de pagamento analítica do período (bimestral), bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município, por meio de petição intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

SEÇÃO III - DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60 A entrega da prestação de contas deverá ocorrer bimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

Art. 61 Caberá à administração pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, a análise da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.

Art. 62 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do disposto no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 63 A prestação de contas anual deverá obedecer às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos do presente Edital, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

Art. 64 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XVI - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 65 Será disponibilizado, para repasses à(s) organização(ões) da sociedade civil selecionada(s) e classificada(s) para a execução do Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF), no Município de Campinas, na forma deste Edital, o montante de R\$ 537.403,68 (quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e três reais e sessenta e oito centavos), oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social, Tesouro Municipal, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora 97200, Unidade Orçamentária Especial 9722 (FMAS), Função 08 e suas subfunções, Programa de trabalho 1005.4055 (FMAS), Classificação de despesa 3.3.50.39.00 e Fonte de Origem.

Parágrafo único. Como a parceria contará com vigência plurianual em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada no orçamento do exercício seguinte.

CAPÍTULO XVII - DA VIGÊNCIA

Art. 66 A(s) parceria(s) a ser(em) celebrada(s) em virtude da seleção de proposta(s) neste Edital para a execução do Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF), no Município de Campinas, terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada(s) até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º A vigência prevista no o *caput* poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

§ 2º A(s) parceria(s) prevista(s) no *caput* poderá(ão) ser denunciada(s) pelos participantes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

CAPÍTULO XVIII - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 67 A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 68 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o artigo antecedente deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 69 A organização da sociedade civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e do artigo 203 das Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 70 A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 71 A organização da sociedade civil deverá manter afixada placa de identificação do serviço executado, em local visível da fachada do estabelecimento onde serão realizadas as ações relativas ao objeto da parceria, desde que não haja impedimento legal. *Parágrafo único.* A placa de identificação do serviço a que se refere o *caput* deve obedecer às seguintes especificações técnicas:

I - confeccionada em material impermeável, resistente às intempéries;

II - conter nome do serviço, conforme identificado no artigo 6º deste Edital, grafado em maiúscula e minúscula;

III - conter logotipo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (disponível em <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/selos-e-marcas/desenvolvimento-social>);

IV - conter brasão da Prefeitura Municipal de Campinas (disponível em http://www.campinas.sp.gov.br/governo/cultura/simbolos_municipais/brasao.php).

CAPÍTULO XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 72 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II; § 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XX - DOS ANEXOS

Art. 73 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I - Termo de Referência com a descrição do serviço, equipe de referência, atribuições dos cargos/função, indicadores e listagem de atividades;

II - Proposta;

III - Plano de trabalho;

IV - Modelos;

V - Minuta do termo de colaboração.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita endereçada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos apresentada em processo administrativo eletrônico, por meio do petiçãoamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos no período de 3 (três) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no *caput*.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

§ 3º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo do Edital de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 4º As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

§ 5º As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§ 6º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 75 No dia 04/04/2022 das 10:00hs às 12:00hs, no Salão Vermelho, localizado no Paço Municipal, sito a Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas - SP, será realizada sessão pública para leitura do presente Edital de Chamamento Público, oportunidade em que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos prestará informações, esclarecimentos e orientações acerca do mesmo aos interessados.

Parágrafo único. Será realizado um treinamento virtual, para os interessados, sobre o petiçãoamento de processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no dia 18/04/2022, das 10:00hs às 12:00hs, no link <https://meet.google.com/jod-jddd-yqn>.

Art. 76 Será disponibilizado o endereço de e-mail duvidas.chamamento@campinas.sp.gov.br, para encaminhamento de dúvidas, sendo que a divulgação das respostas às mesmas será na forma de material de apoio disponível para consulta, pelo endereço eletrônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/assistencia-social-pessoa-com-deficiencia-e-direitos-humanos/pagina/editais-de-chamamento-publico>.

Art. 77 As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade de para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria, nos termos do Anexo I (Termo de Referência).

Art. 78 A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Art. 79 Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/assistencia-social-pessoa-com-deficiencia-e-direitos-humanos/pagina/editais-de-chamamento-publico>.

Campinas, 31 de março de 2022.

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

ANEXOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objetivos:

a) apresentar a descrição do serviço socioassistencial objeto do Edital de Chamamento Público;

b) indicar a equipe de referência mínima para a execução do serviço;

c) indicar as atribuições dos cargos;

d) apresentar os indicadores de monitoramento e avaliação da execução do serviço;

e) indicar os itens necessários para a implantação do serviço;

f) apresentar a listagem de atividades para a elaboração da Proposta.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPE DE REFERÊNCIA

Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF)

1. Caracterização do Serviço

Serviço complementar referenciado ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS oferece um conjunto de procedimentos técnicos especializados por meio de atendimento social; psicossocial na perspectiva da interdisciplinaridade, articulação intersetorial e em rede, de caráter continuado, com centralidade na família para atendimento às crianças, adolescentes, adultos, idosos e vítimas de violência doméstica - violência física, psicológica e negligência, abuso e/ou exploração sexual, abandono, exploração financeira, trabalho infantil com existência de outras violações de direitos, bem como aos seus familiares e, quando possível, ao agressor, proporcionando-lhes condições para o fortalecimento da autoestima, superação da situação de violação de direitos ou restauração do direito violado.

Esse serviço está vinculado aos CREAS e mantém relação direta com a equipe técnica destes Centros que deverão operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

A execução do serviço se dará de forma territorializada, com a garantia do equipamento no território de abrangência ou no limite de divisa e imediações do território, a fim de propiciar a vinculação e acesso das famílias atendidas, assegurando efetiva articulação e fortalecimento da rede protetiva dos usuários, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social.

Para garantir o comando único e a gestão estatal, o CREAS será responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço, devendo ter assegurados em suas atribuições:

- Realização de reuniões mensais de gestão com a coordenação técnica da executora do serviço;

- A realização de reuniões trimestrais com os supervisores técnicos das unidades executoras do serviço;

- Acesso aos relatórios, prontuários e Planos de Atendimento;

- Proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho e esgotadas as discussões com coordenação técnica e supervisão externa;

- Articulação com Sistema de Garantia de Direitos, principalmente com o Sistema de Justiça e demais políticas setoriais;

- Monitoramento da inclusão/desligamento no SIGM e no SISNOV (de acordo com prazo estabelecido);

- Articulação com a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial visando à complementaridade de ações;

- Discutir previamente com as executoras do serviço os casos indicados para desligamento e aqueles com interface com o Sistema de Justiça.

2. Usuários

Crianças, adolescentes, adultos, idosos de ambos os sexos e suas famílias, vítimas de violência doméstica, física, psicológica, negligência, abuso e exploração sexual, abandono, exploração financeira e trabalho infantil com existência de outras violações de direitos.

3. Objetivo Geral

Assegurar a proteção social, a defesa e a garantia de direitos de crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência em situação de violência doméstica, física, psicológica, negligência, abuso e exploração sexual, abandono, exploração financeira e trabalho infantil com existência de outras violações de direitos, de forma territorializada.

4. Objetivos Específicos

- Identificar o fenômeno e os riscos decorrentes;

- Prevenir o agravamento da situação;

- Contribuir para o rompimento do ciclo de violência;

- Contribuir para a devida responsabilização dos autores de violência;

- Favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação da violência vivida, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a potencialização da autonomia e a garantia da cidadania;

- Fortalecer a Convivência Familiar e Comunitária;

- Fortalecer a família na sua função protetiva;

- Trabalhar de forma territorializada e articulada em rede com as demais políticas públicas, fortalecendo a superação da violência;

- Propiciar ações com famílias de forma individual e grupal, fortalecendo principalmente as ações coletivas com vistas à superação das violações de direitos;

- Garantir a socialização dos dados referentes às famílias em atendimento a fim de contribuir na implementação do diagnóstico socioterritorial e qualificar as ações do município;

- Proporcionar atendimento interdisciplinar por meio de procedimentos individuais e grupais;

- Manter articulação e comunicação permanente com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Garantir a qualificação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento destinado às crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência em situação de violência e/ou violações de direitos;
- Contribuir para o fortalecimento de ações coletivas de enfrentamento à violência doméstica, ao abuso e à exploração sexual, física, psicológica, negligência, abandono, exploração financeira e trabalho infantil com existência de outras violações de direitos de crianças, adolescentes, adultos, idosos de ambos os sexos e suas famílias;
- Contribuir na discussão do fenômeno da violência doméstica contra crianças e adolescentes, adultos, idosos e pessoa com deficiência, bem como com a implementação de ações no município.

5. Funcionamento

Período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas diárias, com possibilidade de operar em finais de semana.

6. Forma de Acesso

Indivíduos e Famílias referenciadas pelos CREAS.

7. Unidade

Espaços/locais (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações sociais sem fins econômicos.

8. Abrangência

Regional.

9. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

- Sala de recepção e acolhida;
- Sala(s) de atendimento individualizado;
- Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias;
- Sala para atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe;
- Instalações sanitárias;
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Limpeza e conservação do espaço;
- Acessibilidade em todos seus ambientes;
- Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviços do território;
- Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedor de internet de banda larga;
- Materiais pedagógicos para atendimentos e grupos;
- Equipamentos eletrônicos (TV, som, DVD, etc.);
- Telefone;
- Transporte para equipe, garantindo no mínimo 8 horas por dupla;
- Participação nas reuniões intersecretoriais e Comissões dos órgãos de Controle Social;
- Supervisão técnica externa.

10. Trabalho Social

Adotar metodologia de trabalho social com as famílias (de acordo com a publicação dos "Parâmetros para o Trabalho Social com Famílias na Proteção Social Especial de Média Complexidade") por meio de:

- Acolhida e escuta;
- Estudo social e diagnóstico socioeconômico;
- Atendimentos individuais, familiares e coletivos;
- Entrevistas e/ou visitas domiciliares;
- Reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias;
- Diagnóstico da situação, identificando fatores que determinam suas ocorrências, de forma a subsidiar a definição dos mecanismos que permitam sua superação a curto, médio e longo prazo;
- Construção e acompanhamento de Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento;
- Desenvolver ações sociais e psicossociais especializadas de atendimento aos indivíduos e famílias vitimizadas, proporcionando-lhes um processo coletivo de fortalecimento da convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida;
- Articulação com os serviços da rede socioassistencial e das demais políticas públicas;
- Articulação com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos e junto à responsabilização dos autores de violência;
- Apoio à família na sua função protetiva;
- Mobilização e identificação da família extensa ou ampliada;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Trabalho interdisciplinar (assistente social, psicólogo (a) e educador(a) social);
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- Elaboração de relatórios e prontuários;
- Utilizar os sistemas de informações e sobre violação de direitos existentes no município (SIGM e SISNOV) no momento de inclusão/desligamento dos indivíduos e famílias respeitando-se o prazo de até dois meses para notificar o CREAS.

11. Trabalho Socioeducativo

- Realização de trabalho socioeducativo com as famílias com o objetivo de fortalecer o grupo familiar para o exercício de suas funções de proteção, de auto-organização e de conquista de autonomia;
- Articulação e comunicação permanente com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e com as políticas sociais locais;
- Realização de ações de cunho político organizativa, a fim de realizar diagnóstico das situações de violações de direitos, identificando fatores que determinam suas ocorrências, de forma a subsidiar a definição dos mecanismos que permitam sua superação a curto, médio e longo prazo;
- Preparação para o desligamento;
- Articulação e encaminhamentos para o SCFV quando necessário.

12. Aquisições dos Usuários

- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário;
- Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades e Inserção e permanência na rede de ensino;
- Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.

13. Equipe de Referência

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE				
SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO SOCIAL A FAMÍLIA (SESF)				
(PARA 1 GRUPO DE 30 USUÁRIOS)				
CARGO/FUNÇÃO	NOMENCLATURAS SIMILARES*	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL MÍNIMA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
ASSISTENTE SOCIAL		1	30 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
COORDENADOR TÉCNICO	COORDENADOR GERAL, GERENTE, GERENTE DE DEPARTAMENTO, GESTOR, COORDENADOR DE ATIVIDADES, COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS, COORDENADOR	1	8 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO SUPERIOR COMPLETO, DE ACORDO COM AS ÁREAS DE FORMAÇÃO DO SUAS DESCRITAS NA NOB-RH
EDUCADOR SOCIAL	MONITOR, INSTRUTOR, RECREADOR, RECREACIONISTA, OFICINEIRO, ARTE EDUCADOR, EDUCADOR, AGENTE DE AÇÃO SOCIAL, SOCIOEDUCADOR	1	15 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO
PSICÓLOGO		1	30 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
SUPERVISÃO TÉCNICA		1	1 HORA	

* Para a equipe de referência apresentada, consideramos também as nomenclaturas similares aos cargos. Caso seja apresentado algum cargo ou função que não conste da tabela acima, será verificado se há similaridade considerando o grupo de ocupações conforme o Código Brasileiro de Ocupações-CBO.

14. Atribuições dos cargos/funções

Assistente Social

- Acolher e acompanhar indivíduos e famílias em situações já comprovadas de risco pessoal e social, por violações de direitos;
- Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Especial de Média Complexidade, cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos;
- Participar dos encontros formativos e demais processos de trabalho da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- Apoiar o planejamento das ações;
- Desenvolver um conjunto de atividades e ações, de apoio e especializadas, desenvolvidas individualmente e em grupos de caráter continuado e interdisciplinar e de planejamento (início, meio e fim) de acordo com o plano de atendimento (Plano de Atendimento Individual/Familiar) desenvolvido pela equipe;
- Identificar e potencializar os recursos tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário;
- Desenvolver ações coletivas, em relação ao conjunto de situações de violações de direitos, nos territórios.

Coordenador Técnico

- Monitorar o acesso, permanência e desligamento das famílias nos serviços de atendimento;
- Assessorar as equipes de profissionais no atendimento às famílias com diferentes violações de direitos;
- Fomentar, a partir das informações dos atendimentos às famílias a articulação entre os serviços no conjunto das políticas sociais;
- Realizar junto às equipes e, quando necessário, sob a assessoria da coordenação do CREAS, e/ou a coordenação da Média Complexidade, e outros órgãos superiores, a articulação entre as instâncias envolvidas no atendimento às famílias, visando à garantia de direitos, ou seja, a instância legal (poder judiciário), institucional (poder executivo/diferentes secretarias) e de controle social (Conselhos de Direitos);
- Alinhar os serviços em relação à proposta metodológica;
- Apontar à coordenação do CREAS as questões específicas que envolvem outros níveis de gestão;
- Articular, junto ao CREAS, a assessoria jurídica necessária às equipes e demandas específicas;
- Apontar e monitorar junto às equipes os processos de capacitação e supervisão em conjunto com a Coordenação de CREAS e da Média complexidade;
- Participar das reuniões de gestão com os CREAS e Coordenação de Proteção Social Especial de Média Complexidade; dos encontros formativos e demais processos de trabalho.

Educador Social

- Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Especial de Média Complexidade, cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos;
- Atuar em consonância com os Parâmetros do Trabalho social com famílias na Proteção Social Especial de média complexidade;
- Participar dos encontros formativos e demais processos de trabalho da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- Desenvolver atividades socioeducativas (individuais e ou coletivas) para (re)construção da autonomia e inclusão social, visando à superação da violação de direitos;
- Desenvolver atividades de convivência visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Desenvolver ações coletivas, em relação ao conjunto de situações de violações de direitos, nos territórios;
- Participar da construção do Plano de Atendimento Individual/Familiar;
- Realizar referenciamento e contrarreferenciamento;
- Realizar busca ativa e abordagem social, contribuindo com o processo de vinculação das famílias com o serviço;
- Apoiar o planejamento das ações;
- Realizar registro de atendimento nos prontuários assegurando privacidade e sigilo.

Psicólogo

- Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Especial de Média complexidade, cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos;
- Atuar em consonância com os Parâmetros do Trabalho social com famílias na Proteção Social Especial de média complexidade;
- Participar dos encontros formativos e demais processos de trabalho da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- Acolher e acompanhar indivíduos e famílias em situações já comprovadas de risco

pessoal e social, por violações de direitos;

- Apoiar o planejamento das ações;
- Desenvolver um conjunto de atividades e ações psicossociais, de apoio e especializadas, desenvolvidas individualmente e em grupos de caráter continuado e interdisciplinar e de planejamento (início, meio e fim) de acordo com o plano de atendimento desenvolvido pela equipe;
- Identificar e potencializar os recursos psicossociais, tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário;
- Desenvolver ações coletivas, em relação ao conjunto de situações de violações de direitos, nos territórios.

15. Indicadores de Eficiência

OBJETIVOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. RACIONALIDADE NO DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS E INSUMOS DISPONIBILIZADOS AO SERVIÇO (GESTÃO DE RECURSOS NA SUA INTEGRALIDADE, CONSIDERANDO O OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO)	1.1. NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DESPESA NO PLANO DE APLICAÇÃO, VALORES ENVOLVIDOS E VALOR TOTAL DO SERVIÇO; 1.2. PERCENTUAL DE ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SISTEMA PDC DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO	- SISTEMA INFORMATIZADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PDC; - COORDENADORIA SETORIAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS - CSGC
2. RH QUALIFICADO PARA A ESPECIALIDADE DO SERVIÇO	2.1. NÚMERO DE CAPACITAÇÕES REALIZADAS E NÚMERO DE PARTICIPANTES; 2.2. NÚMERO DE SUPERVISÕES REALIZADAS E NÚMERO DE PARTICIPANTES	- SISTEMA DE COLETA DE INFORMAÇÕES DE PROGRAMAS SOCIAIS - CIPS
3. GESTÃO OPERACIONAL (PLANEJAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO)	3.1. NÚMERO DE REUNIÕES TÉCNICAS OPERACIONAIS REALIZADAS (REUNIÕES INTRAINSTITUCIONAIS); 3.2. NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES NAS REUNIÕES DE REDE PROPOSTAS PELA GESTÃO (GT INTER-PROTEÇÕES, INTERSETORIAIS, DISCUSSÕES DE CASOS, ETC.)	- SISTEMA DE COLETA DE INFORMAÇÕES DE PROGRAMAS SOCIAIS - CIPS

16. Indicadores de Eficácia

OBJETIVOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. FREQUÊNCIA NO CUMPRIMENTO DAS METAS DA PARCERIA	1.1. TOTAL DE FAMÍLIAS VINCULADAS / ATENDIDAS E METAS DA PARCERIA	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM - VINCULAÇÃO E DESVINCULAÇÃO E REGISTRO DE ATIVIDADES
2. QUANTIDADE DE ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS REALIZADAS / NÚMERO DE ATENDIMENTOS LANÇADOS	2.1. NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS (DIRETOS, INDIRETOS, INDIVIDUAIS, GRUPAIS, AOS USUÁRIOS E/OU AS FAMÍLIAS, DENTRE OUTROS) E NÚMERO DE FAMÍLIAS ENVOLVIDAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
3. ADESAO DOS USUÁRIOS E/OU FAMÍLIAS À CONSTRUÇÃO E/OU ACOMPANHAMENTO DO PLANO INDIVIDUAL / FAMILIAR DE ATENDIMENTO (PIFA)	3.1. NÚMERO DE PLANOS INDIVIDUAL / FAMILIAR DE ATENDIMENTO (PIFA) CONSTRUÍDOS E NÚMERO DE FAMÍLIAS ENVOLVIDAS 3.2. NÚMERO DE PLANOS INDIVIDUAL / FAMILIAR DE ATENDIMENTO (PIFA) EM ACOMPANHAMENTO E NÚMERO DE FAMÍLIAS ENVOLVIDAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
4. ACESSO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DEMAIS POLÍTICAS	4.1. NÚMERO DE REFERENCIAMENTOS AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, DEMAIS POLÍTICAS SETORIAIS E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E NÚMERO DE FAMÍLIAS ENVOLVIDAS 4.2. NÚMERO DE ARTICULAÇÕES COM OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DEMAIS POLÍTICAS SETORIAIS E NÚMERO DE FAMÍLIAS ENVOLVIDAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
5. UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAIS ESPECÍFICOS DE REGISTRO / RELATOS DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS E ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PRONTUÁRIOS	5.1. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E NÚMERO DE FAMÍLIAS ENVOLVIDAS 5.2. NÚMERO DE PRONTUÁRIOS ELABORADOS E ATUALIZADOS (PREFERENCIALMENTE PELO SIGM) E NÚMERO DE FAMÍLIAS ENVOLVIDAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM

17. Indicadores de Efetividade

OBJETIVOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES	1.1. NÚMERO DE VISITAS DOMICILIARES EFETIVADAS E NÚMERO DE FAMÍLIAS ENVOLVIDAS; 1.2. NÚMERO DE CONTATOS E/OU ATENDIMENTOS COM A FAMÍLIA EXTENSA E/OU AMPLIADA E NÚMERO DE FAMÍLIAS ENVOLVIDAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
2. EMPODERAMENTO DA FAMÍLIA DIANTE DE SUA REALIDADE	2.1. NÚMERO DE DESLIGAMENTOS MOTIVADOS POR SUPERAÇÃO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS E NÚMERO DE FAMÍLIAS ENVOLVIDAS; 2.2. NÚMERO DE DESLIGAMENTOS MOTIVADOS POR RESSIGNIFICAÇÃO DO CONTEXTO FAMILIAR E NÚMERO DE FAMÍLIAS ENVOLVIDAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
3. OUTRAS MOTIVAÇÕES DE DESLIGAMENTOS	3.1. NÚMERO DE MUDANÇAS DE ENDEREÇO / REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE REGIÃO E NÚMERO DE FAMÍLIAS ENVOLVIDAS; 3.2. NÚMERO DE NÃO CONFIRMAÇÃO DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS E NÚMERO DE FAMÍLIAS ENVOLVIDAS; 3.3. NÚMERO DE FALECIMENTOS E NÚMERO DE DESLIGAMENTOS SEM IDENTIFICAÇÃO E NÚMERO DE FAMÍLIAS ENVOLVIDAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
4. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À CALAMIDADE PÚBLICA - COVID-19 - ATENDIMENTOS E/OU CONTATOS	4.1. NÚMERO DE ATENDIMENTOS REMOTOS ÀS FAMÍLIAS E NÚMERO DE FAMÍLIAS ENVOLVIDAS; 4.2. NÚMERO DE CONTATOS NÃO PRESENCIAIS COM AS FAMÍLIAS E NÚMERO DE FAMÍLIAS ENVOLVIDAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
4. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À CALAMIDADE PÚBLICA - COVID-19 - ORIENTAÇÕES E/OU CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	4.1. NÚMERO DE ORIENTAÇÕES REALIZADAS E NÚMERO DE FAMÍLIAS ENVOLVIDAS; 4.2. NÚMERO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E NÚMERO DE FAMÍLIAS ENVOLVIDAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM

18. Itens para a implantação do serviço

Os itens necessários para a implantação do serviço seguem listados no quadro abaixo:

ITEM*	QUANTIDADE
A) BENS PERMANENTES	
MOBILIÁRIO EM GERAL (MÓVEIS DESTINADOS AO USO OU DECORAÇÃO INTERIOR DE AMBIENTES, TAIS COMO: MESAS, CADEIRAS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (COMPUTADOR, IMPRESSORA, MONITOR, TECLADO E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (EQUIPAMENTOS DE REPRODUÇÃO DE SOM E IMAGENS, TAIS COMO: RÁDIO, TELEVISOR, DVD E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (BEBEDOURO, VENTILADOR E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
B) BENS DE CONSUMO	

MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (MATERIAL PARA OFICINAS, INSTRUMENTOS, BOLAS, BRINQUEDOS E JOGOS EDUCATIVOS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
C) SERVIÇOS	
DESPESAS (TAIS COMO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TARIFAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ESGOTO, GAS CANALIZADO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE)	

*Conforme Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

19. Grupos por Região

REGIÃO	QUANTIDADE DE GRUPOS
LESTE	2
TOTAL	2

II - Listagem de atividades (para elaboração da Proposta)

- Atividades de busca ativa;
- Acolhida individual;
- Acolhida em grupo;
- Estudo social;
- Visita domiciliar;
- Orientações individuais;
- Orientações grupais;
- Atividades grupais de convívio;
- Atividades socioeducativas sobre direitos humanos, sociais e socioassistenciais e diversidade cultural;
- Atividades socioeducativas sobre ética, cultura e cidadania e fortalecimento do protagonismo social;
- Informação e comunicação sobre os direitos e formas para o seu acesso e reclamação;
- Desenvolvimento de atividades e articulações junto a políticas públicas para ampliação da independência e autonomia de pessoas com deficiência e de suas famílias;
- Atividades de inclusão à vida comunitária e a participação social de pessoas com deficiência;
- Encaminhamentos para a rede socioassistencial;
- Encaminhamentos para serviços de políticas públicas;
- Mobilização e articulação da rede socioassistencial;
- Mobilização e fortalecimento de redes de apoio;
- Participação em mobilizações sociais para a cidadania;
- Conhecimento e inserção no território;
- Conhecimento e mapeamento de redes socioassistencial;
- Conhecimento e mapeamento de redes intersetoriais;
- Inserção e participação na articulação de redes intersetoriais;
- Notificações de situações de violação de direitos;
- Atividades de identificação de pessoas em situação de privação, desproteção e violação de direitos;
- Fomento de benefícios eventuais para documentação, alimentação e outros itens de caráter eventual para situações de vulnerabilidade temporária;
- Atividades relacionadas à geração de trabalho e renda, economia solidária ou outras atividades relacionadas à promoção da integração ao mundo do trabalho;
- Outras atividades (especificar).

ANEXO II - PROPOSTA

(a proposta deve ser cadastrada no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC e gerada em formato PDF, nos termos do art. 14 e §§ do Edital)

PROPOSTA

1. Identificação do serviço

- 1.1. Serviço (objeto da parceria);
- 1.2. Quantidade de grupos solicitados;
- 1.3. Abrangência;

2. Identificação da organização da sociedade civil

- 2.1. Nome da instituição;
- 2.2. Nº do CNPJ da instituição;
- 2.3. Nome da unidade executora;

3. Descrição da realidade objeto da parceria (diagnóstico social)

(em atenção ao disposto no art. 13, inciso I do Edital)

4. Descrição das estratégias metodológicas, da periodicidade, das metas a serem atingidas e das estratégias de avaliação para cada atividade a ser executada

(a listagem de atividades está disponível no Anexo I - Termo de Referência deste Edital)

ATIVIDADE 1	IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ATIVIDADE A SER EXECUTADA (CONFORME LISTAGEM DO ANEXO I), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 13, INCISO II, ALÍNEA "A" DO EDITAL
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS (FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE E ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS NO PLANEJAMENTO), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 13, INCISO II, ALÍNEA "B" E "D" DO EDITAL
PERIODICIDADE	INDICAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DA ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 13, INCISO II, ALÍNEA "C" DO EDITAL
META	DESCRIÇÃO DA META ATRELADA À ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 13, INCISO III DO EDITAL
AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE AVALIAÇÃO (PARÂMETRO A SER UTILIZADO PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 13, INCISO IV DO EDITAL
ATIVIDADE 2	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AVALIAÇÃO	
ATIVIDADE 3	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AVALIAÇÃO	

(inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

5. Articulação em rede

(em atenção ao disposto no art. 13, inciso V do Edital)

IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO COM O QUAL MANTERÁ ARTICULAÇÃO (SERVIÇOS, PROGRAMAS, ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES)	DESCRIÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO (ENCAMINHAMENTO, REUNIÃO, ATIVIDADE CONJUNTA, ETC.)

Campinas, [dia] de [mês] de [ano].

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

(o plano de trabalho deve ser cadastrado no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC e gerado em formato PDF, nos termos do art. 37 do Edital)

PLANO DE TRABALHO**1. Identificação do serviço**

- 1.1. Serviço (objeto da parceria):
- 1.2. Quantidade de grupos:
- 1.3. Abrangência:

2. Identificação da organização da sociedade civil

- 2.1. Nome da instituição:
- 2.2. Nº do CNPJ da instituição:
- 2.3. Website oficial da instituição (ou rede social):

3. Unidade Executora

- 3.1. Nome da unidade executora:
- 3.2. Nº do CNPJ da unidade executora:
- 3.3. Endereço da unidade executora (com bairro e CEP):
- 3.4. Telefone da unidade executora (com DDD):
- 3.5. E-mail da unidade executora:
- 3.6. Descrição da infraestrutura física existente na unidade executora:
- 3.7. Descrição dos materiais, equipamentos e meios de transporte disponíveis para o serviço na unidade executora:

4. Descrição da realidade objeto da parceria (diagnóstico social)

(em atenção ao disposto no art. 13, inciso I do Edital)

5. Público-alvo: (conforme descrição do serviço no Anexo I - Termo de Referência deste Edital)**6. Descrição das estratégias metodológicas, da periodicidade, das metas a serem atingidas e das estratégias de avaliação para cada atividade a ser executada (a listagem de atividades está disponível no Anexo I - Termo de Referência deste Edital)**

ATIVIDADE 1	IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ATIVIDADE A SER EXECUTADA (CONFORME LISTAGEM DO ANEXO II), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 13, INCISO II, ALÍNEA "A" DO EDITAL.
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS (FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE E ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS NO PLANEJAMENTO), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 13, INCISO II, ALÍNEA "B" E "D" DO EDITAL.
PERIODICIDADE	INDICAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DA ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 13, INCISO II, ALÍNEA "C" DO EDITAL.
META	DESCRIÇÃO DA META ATRELADA À ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 13, INCISO III DO EDITAL.
AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE AVALIAÇÃO (PARÂMETRO A SER UTILIZADO PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 13, INCISO IV DO EDITAL.
ATIVIDADE 2	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AVALIAÇÃO	
ATIVIDADE 3	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AVALIAÇÃO	

(inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

7. Articulação em rede

(em atenção ao disposto no art. 13, inciso V do Edital)

IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO COM O QUAL MANTERÁ ARTICULAÇÃO (SERVIÇOS, PROGRAMAS, ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES)	DESCRIÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO (ENCAMINHAMENTO, REUNIÃO, ATIVIDADE CONJUNTA, ETC.)

8. Recursos Humanos (equipe de referência mínima e outros profissionais que atuam no serviço - se houver)

NOME DO PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE / FORMAÇÃO	CARGO OU FUNÇÃO NO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL NO SERVIÇO	FORMA DE CONTRATAÇÃO (CLT, RPA, MEL, VOLUNTÁRIO)

9. Previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos)

Fonte de recurso:

DESPESA	ITEM DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)

Total por fonte de recurso: R\$

10. Cronograma de desembolso

PARCELA	MÊS/ANO PREVISTO	VALOR (R\$)	FONTE DE RECURSO

Total do cronograma: R\$
Campinas, [dia] de [mês] de [ano].

ANEXO IV - MODELOS

Todos os documentos a que se referem os modelos abaixo, deverão ser impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

MODELO A

(esse modelo será preenchido diretamente no SEI)

À

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Sra. Vandecleya Moro

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ) por seu representante(s) legal(is) (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), CPF nº (número do CPF), em atendimento ao Edital de Chamamento nº 01/2022, vem apresentar proposta para a celebração de parceria em regime de mútua cooperação para execução do Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF), no Município de Campinas, pelo período de 12 (doze) meses, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).
Campinas, ____ de ____ de 2022.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO B

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OSC

Eu, (nome completo do representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 01/2022, para a execução do Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF) no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Campinas, ____ de ____ de 2022.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO C

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 01/2022, para a execução do Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF) no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), que a OSC não incide nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Campinas, ____ de ____ de 2022.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO D

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento nº 01/2022, para a execução do Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF) no Município de Campinas, deverão ser depositados na conta bancária abaixo identificada:

Nome do Banco (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal): _____

Agência: _____

Conta Corrente nº: _____

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Campinas, ____ de ____ de 2022.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO E

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DO PDC

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), me responsabilizo civil e criminalmente pelo conteúdo e registro das informações prestadas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, através do usuário, login e senha a mim concedidos, bem como pela veracidade dos documentos apresentados nas despesas realizadas com recursos públicos.

Campinas, ____ de ____ de 2022.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO F

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.215/2008

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 01/2022, para a execução do Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF) no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), a inexistência de dirigentes que sejam membros dos Poderes Executivo Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, nos termos do artigo 2º inciso I, alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

Campinas, ____ de ____ de 2022.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO G

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DO TCE-SP

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 01/2022, para a execução do Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF) no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

1) que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 181, inciso XIX, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. 2) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 201 das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Campinas, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

MODELO H

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), SOLICITO prazo de ____ (____) (até o máximo de 30 trinta dias) para realização de atividades de implantação do Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF) no Município de Campinas, nos termos do artigo 10 do Edital de Chamamento nº 01/2022, e informo que o referido prazo será utilizado para a realização das seguintes atividades e despesas:

DESPESAS DE CUSTEIO NO PRAZO SOLICITADO PARA IMPLANTAÇÃO					
ATIVIDADE	DESPESA	ITEM DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR (RS)	OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES
SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE					
VIABILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E DEMAIS CONDIÇÕES MATERIAIS					
OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS (DESCREVER, SE FOR O CASO)					
VALOR TOTAL DE IMPLANTAÇÃO (EM PARCELA ÚNICA)					

Campinas, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2022**

Processo Eletrônico SEI PMC (ano/número)

Interessado:(OSC)

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.874/2022 e na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Campinas nos termos do Art. 9º da Lei Municipal n.º 15.942/2020 e de outro a(o) (OSC) doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (Nº CNPJ DA OSC), representada por seu(s) representante(s) legal(is) (s), celebram com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/1993 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, da Lei Municipal n.º 8.724/1995, Lei Municipal n.º 15.942/2020, da Lei Municipal n.º 16.098/2021 que Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022, da Lei Municipal n.º 16.181/2021 que Dispõe sobre o Orçamento-Programa do Município de Campinas para o exercício de 2022 do Decreto Municipal n.º 16.215/2008 e do Edital de Chamamento n.º 01/2022 publicado no Diário Oficial do Município em 1º de abril de 2022, devendo o serviço ser executado em consonância com as demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1 Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, contemplado no Edital de Chamamento n.º 01/2022, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, compondo o Sistema Único da Assistência Social do Município, na Rede de Serviços Socioassistenciais Complementares, sendo X (extenso) grupo(s) na Região Leste, com capacidade de atendimento de até 30 (trinta) usuários cada (somente se forem os dois grupos) do Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF).

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços com a respectiva equipe de referência, constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Chamamento n.º 01/2022.

§ 3º Considerando que os serviços acima descritos serão realizados em unidades executoras com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial(is), também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referentes aos seguintes CNPJs:

(Este parágrafo só será utilizado em casos em que houver mais de um CNPJ no Termo de Colaboração. Caso a OSC só execute serviços sob um único CNPJ ele será excluído e o anterior será denominado parágrafo único.)

(tabela com os CNPJs de unidades filiais)

SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(essa cláusula poderá ser integralmente suprimida, em caso de ausência de solicitação de prazo para implantação do(s) serviço(s) renumerando-se as demais)

2.1 A organização da sociedade civil terá prazo máximo de XX (extenso) dias para início do atendimento dos usuários, visando a realização de atividades de implantação do serviço previstas no artigo 9º do Edital de Chamamento n.º 01/2022, sem o prejuízo do recebimento da primeira parcela do repasse, apresentando o Anexo IV - Modelo H, em conjunto com os documentos para formalização da parceria com a descrição das atividades apontando as despesas que realizará.

2.2 Eventual saldo da parcela repassada no período de implantação do serviço, não utilizado ou não aprovado na prestação de contas, deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da notificação da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, na forma do §2º do Art. 10 do Edital de Chamamento n.º 01/2022.

2.3 O processo de implantação do serviço terá acompanhamento técnico e administrativo da Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial de Média Complexidade, do Departamento de Operações de Assistência Social (DOAS) e da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios da Pasta.

TERCEIRA - DOS REPASSES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para custeio da execução do Serviço do Serviço Especializado de Proteção Social a Família (SESF), consoante a cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ (Valor) (extenso), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo 11 (onze) parcelas no valor de R\$ (Valor) (extenso) e a 12ª parcela (décima segunda parcela) no valor de R\$ (Valor) (extenso).

3.1.1 A primeira parcela deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do extrato e as demais parcelas no 5º dia útil de cada um dos meses subsequentes.

3.1.2 Os valores para custeio do Serviço são oriundos de fonte de recurso Municipal.

QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

4.2 O presente Termo, poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

5.1.1 proceder, por intermédio da equipe da SMASDH - Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, nos termos do Capítulo XIV do Edital de Chamamento n.º 01/2022;

5.1.2 analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da SMASDH, a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL nos moldes previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 01/2020 com as alterações trazidas pela Resolução nº 11/2021, Resolução SMCAS n.º 01/2016, bem como as demais condições expressas no Edital de Chamamento n.º 01/2022, aceitando, questionando ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

5.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

5.1.4 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação a ser designada, nos termos do artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

5.1.5 através do gestor contratual:

5.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

5.1.5.2 informar à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

5.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

5.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

5.1.6 reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

5.1.6.1 em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da SMASDH, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

5.1.6.2 em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SMASDH analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

5.1.6.3 em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Capítulo XIX do Edital de Chamamento n.º 01/2022, com a imposição das penalidades previstas na cláusula sétima deste Termo de Colaboração.

5.1.7 deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do artigo 67 do Edital de Chamamento n.º 01/2022.

5.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

5.2.1 Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com o Termo de Referência do Edital de Chamamento n.º 01/2022 e Plano de Trabalho aprovado pela área técnica competente e com a legislação pertinente;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pelo Município, através da citada Secretaria, nos termos do Edital de Chamamento n.º 01/2022;

c) prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC da SMASDH, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação da parceria;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município;

h) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC da SMASDH, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;

i) comunicar por escrito e imediatamente à SMASDH, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, eventual pretensão de alterações na forma de execução ou número de grupos.

5.2.2 Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas;

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;

c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, informando à SMASDH o número;

e) realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS nº 01/2016, ou outra que vier a substituí-la, e do Edital de Chamamento n.º 01/2022, sob pena de suspensão dos repasses;

i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "h", todos os documentos previstos no artigo 58 do Edital de Chamamento n.º 01/2022 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

j) entregar bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município, por meio de peticionamento intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, observando, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCE/SP com as alterações trazidas pela Resolução 11/2021;

l) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

m) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

5.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

5.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não

implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

5.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

5.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.5.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e do Art. 203 das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.6 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem, justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, desviar a finalidade na aplicação dos recursos ou descumprir as obrigações estabelecidas nas cláusulas 5.2.1 e 5.2.2, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, até o saneamento das impropriedades, conforme previsão do artigo 48, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.019/2014

SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

6.2 As situações previstas na cláusula 6.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

OITAVA - DAAUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTE

8.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento n.º 01/2022, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Cabe ao Município, através da SMASDH gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, visando adequação dos mesmos à LGPD, na forma prevista pelo Decreto n.º 21.906, de 14 de janeiro de 2022 que dispôs sobre o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal.

DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 É obrigatória, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente Termo de Colaboração.

Campinas,

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

(OSC)

Representante(s) legal(is)

RG nº

CPF nº

ANEXO RP-09 -

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR -
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO
ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):**

OBJETO:**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):****EXERCÍCIO (1):**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Campinas, 31 de março de 2022

VANDECLÉYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2022**SERVIÇO COMPLEMENTAR PARA PESSOAS ADULTAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CASA DA CIDADANIA**

Dispõe sobre o chamamento público visando a seleção de proposta de organização da sociedade civil para a celebração de parceria em regime de mútua cooperação para execução do Serviço Complementar para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Casa da Cidadania no Município de Campinas, pelo período de 12 (doze) meses, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 81, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Campinas e no Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021, na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Campinas, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração,

em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as Normas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Resolução CNAS nº 01/2007, que publica o texto da NOB-RH/SUAS e a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO que Serviços Complementares são aqueles não contemplados na forma da regulamentação federal, mas que integram a rede socioassistencial do Município, atendendo a indivíduos e famílias que se encontram em situação de privação, vitimização, exploração, vulnerabilidade social, exclusão pela pobreza, risco pessoal e social em qualquer momento e ciclo de vida, adotando estratégias e metodologias específicas de acordo com a realidade do município, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 15.942, de 29 de julho de 2020, instituídos para atender às necessidades locais, a partir de avaliação do gestor municipal de assistência social e baseado em dados de vigilância socioassistencial;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 202 de 25 de junho de 2018 que institui o Sistema de Controle Interno da Administração Pública municipal direta e indireta no Município de Campinas e reestrutura e consolida a Secretaria Municipal de Gestão e Controle, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.121 de 20 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 03/2015 e suas alterações, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.215 de 12 de maio de 2008, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 17.437 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.702, de 13 de abril de 2015, que institui o Sistema Eletrônico de Informações na Prefeitura Municipal de Campinas, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 19.939, de 26 de junho de 2018;

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

Art. 1º Tornar público o presente Edital para a seleção de proposta de organizações da sociedade civil de atendimento, para a execução, em regime de mútua cooperação, do Serviço Complementar para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Casa da Cidadania, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, em complementação à Rede de Serviços Socioassistenciais no Município de Campinas, com atendimento diário de até 120 usuários, pelo período de 12 (doze) meses, a ser formalizado por meio de Termo de Colaboração.

Parágrafo único. Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que cumprirem os dispositivos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e se configurarem como de atendimento, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

Art. 2º Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

I - primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social;

II - territorialização;

III - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

IV - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;

V - matricialidade sociofamiliar;

VI - intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;

VII - educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VIII - exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. A primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social compreende o caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais, com a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

CAPÍTULO III - DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4º Para a implantação do serviço serão disponibilizados valores para a realização das atividades descritas no artigo 5º, bem como para a aquisição de materiais permanentes, de consumo e serviços, mediante apresentação do Anexo IV - Modelo H, em conjunto com os documentos para formalização da parceria previstos no artigo 43 deste Edital, conforme abaixo:

§ 1º O valor de R\$ 71.867,88 (setenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), em parcela única exclusivamente para a aquisição de materiais permanentes para a implantação do serviço;

§ 2º O valor de R\$ 52.900,44 (cinquenta e dois mil e novecentos reais e quarenta e quatro centavos), correspondente à primeira parcela de execução do serviço, nos termos do artigo 14 deste Edital, que poderá ser utilizada exclusivamente com despesas de consumo, para a execução das atividades de implantação previstas no artigo 5º deste Edital.

§ 3º Eventuais saldos da parcela de implantação do serviço prevista no caput deste artigo, não utilizados ou não aprovados na prestação de contas, deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de até 90 (noventa) dias a contar

da notificação da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios.

Art. 5º Serão consideradas atividades de implantação do serviço:

- I - Seleção, contratação e treinamento da equipe de profissionais que atuará no serviço;
- II - Viabilização do espaço físico e demais condições materiais para o funcionamento do serviço (reformas, pintura, dedetizações, montagem da mobília);
- III - Outras atividades correlatas, desde que previamente autorizadas pela gestão operacional do serviço.

§ 1º As atividades de implantação poderão ser previstas no plano de aplicação de recursos da parceria.

§ 2º É permitida a aquisição de material permanente com os recursos repassados na parceria, somente para fins de implantação do serviço, nos termos e limites previstos no artigo antecedente, devendo a organização da sociedade civil parceira formalizar promessa de transferência de propriedade, conforme Anexo VI - Modelo I do presente Edital, visando a doação dos mesmos ao Município, para que sejam incorporados ao Fundo Municipal de Assistência Social quando da conclusão ou extinção da parceria.

§ 3º Caberá à organização da sociedade civil, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) da conclusão ou extinção da parceria, providenciar a documentação necessária à doação e patrimonialização dos bens remanescentes adquiridos com os recursos da parceria, na forma do regulamento municipal, formalizando a entrega do(s) bem(ns), sob pena de indenização ao Município.

Art. 6º A organização da sociedade civil poderá solicitar prazo de até 30 (trinta) dias para início do atendimento dos usuários visando a realização de atividades de implantação do serviço prevista nos artigos 4º e 5º.

Parágrafo único. A solicitação prevista no caput será feita mediante apresentação do Anexo IV - Modelo H, detalhando as referidas atividades e a forma de utilização dos recursos, junto com os documentos para formalização da parceria previstos no artigo 41 deste Edital.

Art. 7º O processo de implantação do serviço terá acompanhamento técnico e administrativo do Departamento de Operações de Assistência Social (DOAS), da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle (CSAC) e da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO IMÓVEL

SEÇÃO I - DA POSSE DO IMÓVEL

Art. 8º Será autorizado à organização da sociedade civil selecionada, durante a execução do Serviço Complementar objeto deste Edital, o uso do imóvel disponibilizado ao Município exclusivamente para atendimento à população adulta em situação de rua, situado na Rua Francisco Teodoro nº 138, Vila Industrial, Campinas-SP.

Art. 9º A organização da sociedade civil parceira deterá a posse direta do imóvel e deverá exercer os direitos decorrentes da mesma, inclusive em virtude de turbacão ou esbulho, na forma da legislação civil, devendo zelar pela conservação do mesmo no estado em que o recebeu, inclusive executando manutenções preventivas.

SEÇÃO II - DA VISTORIA PRÉVIA

Art. 10 As organizações da sociedade civil interessadas na execução do Serviço Complementar objeto deste Edital, deverão realizar, durante os 30 (trinta) dias de publicidade do Edital e obrigatoriamente, vistoria prévia do imóvel, visando o integral conhecimento dos espaços físicos e de seu entorno.

Art. 11 A vistoria prévia prevista no artigo antecedente, deverá ser agendada pelo telefone (19) 2116-0163, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, ou pelo endereço eletrônico doas.assessoria@campinas.sp.gov.br.

Art. 12 A vistoria prévia do imóvel será acompanhada por profissional(is) indicado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, que atestará(ão) a realização da vistoria nos autos do processo administrativo eletrônico SEI PMC.2022.00019104-11.

Art. 13 Eventuais dúvidas por parte da organização da sociedade civil que não forem sanadas durante a vistoria prévia poderão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: duvidas.chamamento@campinas.sp.gov.br, sendo que a divulgação das respostas às mesmas será na forma de material de apoio disponível para consulta pública, pelo endereço eletrônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/assistencia-social-pessoa-com-deficiencia-e-direitos-humanos/pagina/editais-de-chamamento-publico>.

CAPÍTULO V - DOS VALORES DOS REPASSES

Art. 14 Para o custeio da execução do Serviço Complementar para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Casa da Cidadania, objeto do presente Edital, por 12 (doze) meses, serão repassados R\$ 634.805,28 (seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), em parcelas mensais, fixas e consecutivas.

CAPÍTULO VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

SEÇÃO I - DA FORMA

Art. 15 As organizações da sociedade civil interessadas na execução, em regime de mútua cooperação, do Serviço Complementar para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Casa da Cidadania objeto do presente Edital, poderão apresentar proposta independentemente de possuírem ou não sede ou unidade de atendimento no município, obedecendo à formatação, nos moldes do Anexo II, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria: apresentação de breve diagnóstico social, com descrição e análise da realidade que será objeto da parceria, que contenha:

- a) caracterização do público-alvo do serviço no município, com informações sobre o perfil etário e socioeconômico;
- b) informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais no município;
- c) indicação das fontes consultadas;
- II - Descrição das atividades a serem executadas: apresentação das atividades de trabalho social que serão realizadas no serviço, que contenha:
 - a) identificação dos tipos de atividades a serem executadas (conforme listagem de atividades constante no Termo de Referência - Anexo I deste Edital), que demonstre nexos com o diagnóstico social apresentado;
 - b) descrição da forma de execução das atividades, que explicita as estratégias metodológicas a serem adotadas no trabalho social ofertado;
 - c) indicação da periodicidade e/ou carga horária das atividades a serem executadas;
 - d) demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento e na execução das ações propostas;
- III - Descrição das metas a serem atingidas: apresentação das metas a serem atingidas, devendo ser demonstrado:
 - a) o nexo entre a meta estabelecida e a atividade a ela atrelada;

IV - Avaliação: descrição das estratégias de avaliação que a organização da sociedade civil utilizará para aferir o cumprimento das metas estabelecidas, que contenha:

- a) identificação dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento da meta;
- b) demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço nos processos de avaliação;
- V - Articulação em rede: descrição das estratégias de articulação em rede socioassistencial e intersetorial, com demonstração de:

a) conhecimento da organização da sociedade civil sobre os parceiros (públicos e privados) envolvidos na execução do serviço no município;

b) tipo de articulação que a organização da sociedade civil pretende estabelecer com cada parceiro identificado (encaminhamento, reunião, atividade conjunta, discussão de caso, entre outros)

Art. 16 A proposta deverá ser previamente cadastrada no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, que pode ser acessado via rede mundial de computadores, por meio do navegador Mozilla Firefox, no endereço eletrônico <https://pdc-smcais.ima.sp.gov.br/>, mediante login e senha disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

§ 1º A proposta deverá ser gerada em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, e será inserida em processo administrativo eletrônico, por meio do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º As organizações da sociedade civil que não disponham de senha de acesso ao Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC devem solicitá-la mediante encaminhamento de ofício endereçado à Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is), contendo o nome completo, número do CPF e cargo que o responsável pela utilização da senha ocupa na organização.

SEÇÃO II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 17 A proposta objeto do presente Edital deverá ser apresentada no período de **02/05/2022 a 04/05/2022**, através de processo administrativo eletrônico, por meio do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que poderá ser acessado via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.

Parágrafo único. O período indicado no caput está computado após o término do prazo legal de 30 (trinta) dias de publicidade deste Edital, em obediência ao artigo 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 18 Para acesso ao peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo> e cumprimento das instruções enviadas por e-mail para a liberação do cadastro, em data anterior ao término do período previsto no artigo antecedente.

§ 1º Havendo previsão estatutária, o(s) representante(s) legal(is) poderá(ão) designar procurador(es) para efetuar o peticionamento eletrônico e este(s) deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico indicado no caput, apresentação de documentos pessoais e procuração.

§ 2º O cadastro como usuário externo é ato pessoal, intransferível e indelegável e importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico na Administração Pública, na forma da Lei Municipal nº 15.963, de 8 de setembro de 2020.

§ 3º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário do sistema, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa pelo uso indevido.

§ 4º As orientações sobre os procedimentos para a abertura do processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI serão fornecidas em Manual que ficará disponível no endereço eletrônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/assistencia-social-pessoa-com-deficiencia-e-direitos-humanos/pagina/editais-de-chamamento-publico>.

Art. 19 Os atos processuais em meio digital consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual fornecerá recibo de protocolo.

Parágrafo único. Serão considerados tempestivos os atos processuais em meio digital praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

Art. 20 A organização da sociedade civil que vier a ser classificada deverá manter a guarda dos documentos originais digitalizados pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente ao da prestação de contas final da parceria à administração pública e as não selecionadas, deverão conservar os originais, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º A administração pública poderá exigir à organização da sociedade civil, a seu critério, para qualquer tipo de conferência, a exibição do original do documento digitalizado, a qualquer tempo, durante os prazos previstos no caput.

§ 2º A impugnação à autenticidade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início à diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 21 As propostas serão analisadas, julgadas e classificadas por comissão de seleção, compostas por 3 (três) membros representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, atuantes na Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC e no Departamento de Operações de Assistência Social - DOAS, a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, antes do período de análise e classificação das propostas.

§ 1º Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

§ 3º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no parágrafo antecedente.

§ 4º Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o § 2º desse artigo, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

Art. 22 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

Art. 23 Constituirão pré-requisitos para a análise da proposta:

- I - apresentação da proposta nos moldes da Proposta (Anexo II), em consonância com o Termo de Referência (Anexo I) e de acordo as disposições do artigo 15 deste Edital;
- II - apresentação da proposta previamente cadastrada no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, em formato PDF, nos termos do artigo 16 deste Edital;
- III - apresentação da proposta em processo administrativo eletrônico, por meio do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo determinado pelo artigo 17 deste Edital;
- IV - realização da vistoria prévia do imóvel a ser utilizado para o Serviço Complementar objeto deste Edital, na forma do artigo 11.

Art. 24 Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, a(s) proposta(s) será(ão) analisada(s) pela Comissão de Seleção, julgada(s) e pontuada(s) de acordo

com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
QUESITO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - DIAGNÓSTICO SOCIAL QUE DEVE SER REALIZADO LEVANDO-SE EM CONTA O PERFIL DO PÚBLICO ALVO PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) (SERÁ OBSERVADA A CLAREZA NA DESCRIÇÃO E CONSISTÊNCIA NA ANÁLISE DA REALIDADE SOCIAL)	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PERFIL ETÁRIO	0; 1 OU 2	10 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PERFIL SOCIO-ECONÔMICO	0; 1 OU 2	
	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO NO MUNICÍPIO	0; 1 OU 2	
	APRESENTOU INFORMAÇÕES SOBRE VULNERABILIDADES E RISCOS	0; 1 OU 2	
	INDICOU AS FONTES CONSULTADAS	0; 1 OU 2	
II - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS QUE DEVE SER REALIZADA LEVANDO-SE EM CONTA O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) (SERÁ OBSERVADA A PERTINÊNCIA E A CONSISTÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS APRESENTADAS)	COERÊNCIA ENTRE AS ATIVIDADES ELENCADAS NA PROPOSTA E O TRABALHO SOCIAL DO SERVIÇO	0; 5 OU 10	30 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	CONSISTÊNCIA NA DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS	0; 5 OU 10	
	ADEQUAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COM O TRABALHO SOCIAL DO SERVIÇO	0; 2,5 OU 5	
	CONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO NO PLANEJAMENTO E NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTA	0; 2,5 OU 5	
III - METAS A SEREM ATINGIDAS (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE AS METAS ESTABELECIDAS E AS ATIVIDADES DESCRITAS)	COERÊNCIA ENTRE AS METAS ESTABELECIDAS E AS ATIVIDADES A ELAS ATRELADAS	0; 10 OU 20	20
IV - AVALIAÇÃO (SERÁ OBSERVADA A ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO)	ADEQUAÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META	0; 5 OU 10	20 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	CONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO NOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO	0; 5 OU 10	
V - ARTICULAÇÃO EM REDE (SERÁ OBSERVADA A CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO DO SERVIÇO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL E DEMAIS POLÍTICAS SOCIAIS NO TERRITÓRIO)	ADEQUAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARCEIROS (PÚBLICOS E PRIVADOS) ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	0; 5 OU 10	20 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	ADEQUAÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO PROPOSTO	0; 5 OU 10	
TOTAL			100

§ 1º Para aferição da nota, será atribuída pontuação para cada item, conforme o atendimento ao conteúdo previsto neste artigo.

I - 0 (zero): não atende;

II - nota intermediária: atende parcialmente;

III - nota máxima: atende completamente.

§ 2º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos quesitos, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas que:

I - apresentarem nota final inferior a 60 (sessenta) pontos;

II - obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos;

III - não apresentarem os pré-requisitos deste Edital.

Art. 25 Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I - maior nota no quesito "Adequação das atividades a serem executadas", nos termos do artigo 24, inciso II;

II - maior nota no quesito "Metas a serem atingidas", nos termos do artigo 24, inciso III;

III - maior nota no quesito "Avaliação", nos termos do artigo 24, inciso IV;

IV - maior nota no quesito "Articulação em rede", nos termos do artigo 24, inciso V;

V - maior nota no quesito "Diagnóstico social", nos termos do artigo 24, inciso I;

VI - maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

Art. 26 A comissão de seleção fará a análise e pontuação das propostas, e as classificará em ordem decrescente.

Art. 27 A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos homologará o resultado preliminar e divulgará a pontuação e a classificação das propostas no Diário Oficial do Município em 11/05/2022.

CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 28 As organizações da sociedade civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, por meio de petição intercorrente no processo administrativo eletrônico apresentado nos termos do artigo 17, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em 3 (três) dias úteis contados da publicação do referido resultado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

Art. 29 Havendo interposição de recurso, a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos dará ciência aos demais interessados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela comissão de seleção.

Parágrafo único. Os demais interessados, que possam ser prejudicados por eventual reclassificação das propostas, poderão apresentar alegações que entenderem pertinentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação prevista no caput, que serão analisadas em conjunto com os recursos.

Art. 30 A comissão de seleção analisará os recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

I - a desclassificação;

II - a pontuação.

§ 1º Em caso de reconsideração da desclassificação, a Comissão procederá a análise e pontuação da proposta, e fará nova classificação.

§ 2º A comissão de seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e eventualmente da Procuradoria Geral do Município, visando subsidiar a análise dos recursos.

Art. 31 Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

Art. 32 Após a análise e manifestação da comissão de seleção, a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos proferirá decisão final sobre os recursos.

Art. 33 Da decisão final não caberá novo recurso.

Art. 34 Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 35 Após o julgamento dos recursos nos termos do artigo 32 deste Edital ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos homologará o resultado final da seleção e classificação das organizações da sociedade civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet até o dia 24/05/2022.

Art. 36 Na mesma publicação a que se refere o artigo antecedente, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da homologação, apresentar o plano de trabalho, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, eventual pedido de prazo para implantação, bem como as declarações relativas à não incidência nos impedimentos legais, nos termos do Capítulo XII deste Edital.

Art. 37 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

CAPÍTULO XI - DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES

SEÇÃO I - DO PLANO DE TRABALHO

Art. 38 Para celebração do termo de colaboração, a organização da sociedade civil deverá apresentar o plano de trabalho, contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação de recursos).

Parágrafo único. Os itens do plano de trabalho cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção deverão corresponder exatamente aos termos da proposta.

Art. 39 O plano de trabalho, o plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso deverão ser previamente cadastrados e gerados em formato PDF no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, com o login e senha já previstos no artigo 16 deste Edital.

Art. 40 Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

I - a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de despesas com material permanente no plano de aplicação dos recursos financeiros repassados na parceria, exceto aqueles referentes à implantação do serviço.

Art. 41 O plano de trabalho e todos os demais documentos e comprovações para a celebração da parceria, bem como eventual pedido de prazo para implantação do serviço, deverão ser apresentados em um novo processo administrativo eletrônico, por meio do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

SEÇÃO II - DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 42 Para celebração da parceria, a organização da sociedade civil também deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

II - ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III - ter previsão em seu Estatuto Social, ou eventualmente em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de publicação deste Edital, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

a) instrumento de parceria para a execução do serviço socioassistencial pleiteado ou serviço(s) de natureza semelhante, anteriormente firmada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e seu respectivo relatório de cumprimento do objeto, este último disponibilizado pela Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios;

b) instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, para organizações da sociedade civil que não tiveram parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em anos anteriores para a execução do serviço socioassistencial pleiteado ou serviço(s) de natureza semelhante;

VI - possuir condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ de filial, consoante disposto no inciso IV e o cadastro ativo da filial não comprovar no mínimo de 1 (um) ano de existência, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ matriz e filial ou filiais).

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, sendo que estas deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

Art. 43 Para a celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o preenchimento dos requisitos e a não incidência nos impedimentos legais, por meio dos seguintes documentos e declarações:

I - Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil

Art. 54 Sem prejuízo do monitoramento e avaliação discriminados no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, previsto na Lei Complementar Municipal nº 202 de 25 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.121 de 20 de dezembro de 2018, pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no termo de colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 55 É dever da organização da sociedade civil selecionada, durante toda a execução da parceria:

I - executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas do serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II - desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;

III - informar à administração pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

IV - prestar à administração pública, por meio da Coordenadoria citada no inciso anterior, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

V - promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

VI - participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

VII - participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

VIII - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, por meio dos sistemas informatizados disponibilizados pelo município;

IX - apresentar à administração pública, por intermédio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado.

CAPÍTULO XV - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 56 Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Art. 57 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

Art. 58 Durante a execução dos termos de colaboração as organizações da sociedade civil deverão:

I - aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

II - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município e dentro da vigência do termo de colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III - incluir no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC os arquivos digitalizados e manter os documentos originais dos comprovantes de despesas na sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

IV - realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

V - aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

VI - não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

VII - devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

§ 1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, a organização da sociedade civil poderá solicitar, por meio da funcionalidade "Solicitação de Alteração de Despesa no Plano de Aplicação" do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC.

§ 2º Uma vez aprovada pela CSAC, a solicitação a que se refere o parágrafo antecedente deverá ser gerada em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, e inserida por meio de petição intercorrente em processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, juntamente com um ofício digitalizado, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, direcionado à Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios - CSGC.

§ 3º As pretendidas alterações poderão ser efetivadas após aprovação no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC pela CSAC, desde que seja efetuado o peticionamento previsto no parágrafo anterior, como condição de eficácia da autorização.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria a ser celebrada na forma deste Edital.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 59 A organização da sociedade civil deverá prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

§ 1º A prestação de contas de que trata o caput obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações bimestrais devem ser encaminhadas por meio eletrônico, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

Art. 60 Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior, no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC:

I - extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

II - extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III - comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

IV - certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;

f) Certificado de Registro Cadastral - CRC.

Art. 61 A organização da sociedade civil deverá, ainda, entregar a folha de pagamento analítica do período (bimestral), bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município, por meio de petição intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

SEÇÃO III - DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 62 A entrega da prestação de contas deverá ocorrer bimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

Art. 63 Caberá à administração pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, a análise da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.

Art. 64 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do disposto no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 65 A prestação de contas anual deverá obedecer às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos do presente Edital, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

Art. 66 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XVI - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 67 Será disponibilizado, para repasse à organização da sociedade civil selecionada e classificada para a execução do Serviço Complementar para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Casa da Cidadania, no Município de Campinas, na forma deste Edital, o montante de R\$ 706.673,16 (setecentos e seis mil seiscentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Fonte: 0001.510000 na seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora 97200, Unidade Orçamentária Especial 9722 (FMAS), Função 08 e suas subfunções, Programa de trabalho 1005.4055 (FMAS), Classificação de despesa 3.3.50.39.00 e Fonte de Origem.

Parágrafo único. Como a parceria contará com vigência plurianual em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada no orçamento do exercício seguinte.

CAPÍTULO XVII - DA VIGÊNCIA

Art. 68 A parceria a ser celebrada em virtude da seleção de proposta neste Edital para a execução do Serviço Complementar para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Casa da Cidadania, no Município de Campinas, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

§ 2º A parceria prevista no caput poderá ser denunciada pelos participantes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

CAPÍTULO XVIII - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 69 A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 70 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o artigo antecedente deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 71 A organização da sociedade civil deverá cumprir os dispositivos legais rela-

tivos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 203 das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 72 A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 73 A organização da sociedade civil deverá manter afixada placa de identificação do serviço executado, em local visível da fachada do estabelecimento onde serão realizadas as ações relativas ao objeto da parceria, desde que não haja impedimento legal. Parágrafo único. A placa de identificação do serviço a que se refere o caput deve obedecer às seguintes especificações técnicas:

I - confeccionada em material impermeável, resistente às intempéries;
II - conter nome do serviço, conforme identificado no artigo 1º deste Edital, grafado em maiúscula e minúscula;
III - conter logotipo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (disponível em <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/selos-e-marcas/desenvolvimento-social/>);

IV - conter brasão da Prefeitura Municipal de Campinas (disponível em http://www.campinas.sp.gov.br/governo/cultura/simbolos_municipais/brasao.php).

CAPÍTULO XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 74 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;
§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XX - DOS ANEXOS

Art. 75 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I - Termo de Referência com a descrição do serviço, equipe de referência, atribuições dos cargos/função, indicadores e listagem de atividades;
II - Proposta;
III - Plano de trabalho;
IV - Modelos;

V - Minuta do termo de colaboração;

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita endereçada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos apresentada em processo administrativo eletrônico, por meio do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos no período de 3 (três) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no caput.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

§ 3º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo do Edital de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 4º As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

§ 5º As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§ 6º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 77 No dia 04/04/2022 das 15:00hs às 17:00hs, no Salão Vermelho, localizado no Paço Municipal, sito a Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas - SP, será realizada sessão pública para leitura do presente Edital de Chamamento Público, oportunidade em que a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos prestará informações, esclarecimentos e orientações acerca do mesmo aos interessados.

Parágrafo único. Será realizado um treinamento virtual, para os interessados, sobre o peticionamento de processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no dia 18/04/2022, das 15:00hs às 17:00hs, no link <https://meet.google.com/mar-wwtx-uaa>.

Art. 78 Será disponibilizado o endereço de e-mail duvidas.chamamento@campinas.sp.gov.br para encaminhamento de dúvidas, sendo que a divulgação das respostas às mesmas será na forma de material de apoio disponível para consulta, pelo endereço eletrônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/assistencia-social-pessoa-com-deficiencia-e-direitos-humanos/pagina/editais-de-chamamento-publico>.

Art. 79 A organização da sociedade civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria, nos termos do Anexo I (Termo de Referência).

Art. 80 A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Art. 81 Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço ele-

trônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/assistencia-social-pessoa-com-deficiencia-e-direitos-humanos/pagina/editais-de-chamamento-publico>.

Campinas, 31 de março de 2022.

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

ANEXOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objetivos:

- apresentar a descrição do serviço socioassistencial objeto do Edital de Chamamento Público;
- indicar a equipe de referência mínima para a execução do serviço;
- indicar as atribuições dos cargos;
- apresentar os indicadores de monitoramento e avaliação da execução do serviço;
- indicar os itens necessários para a implantação do serviço;
- apresentar a listagem de atividades para a elaboração da Proposta.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPE DE REFERÊNCIA

Serviço Complementar para Pessoas em Situação de Rua - Casa da Cidadania

1. Caracterização do Serviço

O Serviço complementar para pessoas adultas em situação de rua- Casa da Cidadania inclui as seguintes ofertas:

- Organização de grupos de voluntários para distribuição de alimentação (jantar) para pessoas adultas em situação de rua;
- Distribuição de alimentação (almoço) para pessoas adultas em situação de rua;
- Oferta de banho para pessoas adultas em situação de rua;
- Oferta de oficinas socioeducativas para pessoas adultas em situação de rua.

As ofertas do Serviço complementar para pessoas adultas em situação de rua - Casa da Cidadania são caracterizadas da seguinte forma:

I. Organização de grupos de voluntários para distribuição de alimentação (jantar) para pessoas adultas em situação de rua: promover a oferta de espaço para organização de grupos voluntários que distribuem alimentação para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população em situação de rua, por meio de acolhimento individual e/ou grupal, oferta de alimentação através da organização de grupos de voluntários que distribuem alimentos.

II. Distribuição de alimentação (almoço) para pessoas adultas em situação de rua: promover a distribuição de alimentação (marmite) no horário do almoço para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população em situação de rua, por meio de acolhimento individual e/ou grupal, oferta de alimentação.

III. Oferta de banho para pessoas adultas em situação de rua: ofertar espaço, toalhas e sabonetes para banho e higiene pessoal para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência;

IV. Oferta de oficinas socioeducativas para pessoas adultas em situação de rua: realização de oficinas socioeducativas in loco e/ou em espaços públicos, com temas que venham de encontro a necessidade dos usuários, promovendo o resgate da cidadania e a potencialização para o mercado de trabalho formal e/ou informal. Referenciamento a outros serviços socioassistenciais e demais políticas públicas.

Este serviço está vinculado a Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial para População Adulta em Situação de Rua, responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço, assegurando em suas atribuições:

- A realização de reuniões mensais de gestão com a coordenação técnica da unidade executora do serviço;

- O acesso a relatórios, prontuários e planos de atendimento;

- O monitoramento da inclusão dos usuários municipais no SIGM;

- A articulação com o sistema de garantia de direitos e com os serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial;

- Participação nas reuniões de rede organizadas pela Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial para População Adulta em Situação de Rua;

- Proposição de discussão de casos em conjunto com a rede privada (técnicas e coordenadores(as)), principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à rede socioassistencial e de garantia de direitos; após esgotadas as discussões com coordenador técnico e supervisora externa.

2. Usuários

Pessoas adultas em situação de rua, de ambos os sexos, cis ou transgêneros, a partir de 18 anos.

3. Objetivo Geral

Viabilizar ofertas socioassistenciais às pessoas adultas em situação de rua que acessam, ou não, outros serviços da rede socioassistencial e contribuir para a melhoria da qualidade de vida, garantindo o acolhimento individual e/ou grupal, a oferta de alimentação, oficinas, higienização e referenciamento a outros serviços socioassistenciais e demais políticas públicas.

4. Objetivos Específicos

- Contribuir para restaurar e preservar a integridade, autonomia e o protagonismo da população em situação de rua;

- Promover ações para a reinserção familiar e comunitária;

- Possibilitar condições de acesso a rede de serviços e a benefícios assistenciais e demais políticas públicas;

- Proporcionar a escuta sensível em ambiente protegido;

- Contribuir para o cuidado e a integridade da população em situação de rua;

- Realizar busca ativa dos grupos de distribuição de alimentos existentes no município, direcionando-os para o uso do espaço, com gerenciamento do espaço e a proposição de formas alternativas de oferecimento da alimentação;

- Incentivar a participação cidadã dos responsáveis pelos grupos de alimentação visando o envolvimento com o fenômeno das pessoas em situação de rua;

- Ofertar oficinas com temas que venham ao encontro a necessidade dos usuários promovendo o resgate da cidadania.

5. Funcionamento

I. Organização de grupos de voluntários para distribuição de alimentação (jantar) para pessoas adultas em situação de rua: de segunda a sexta-feira, das 17h às 20h30 e aos sábados e domingos, possibilitar condições e suporte para os grupos de distribuição de alimentação;

II. Distribuição de alimentação (almoço) para pessoas adultas em situação de rua: de segunda a sexta-feira, das 11h às 13h;

III. Oferta de banho para pessoas adultas em situação de rua: de segunda a sexta-feira, das 14h30 às 18h;

IV. Oferta de oficinas socioeducativas para pessoas adultas em situação de rua: de segunda a sexta-feira, das 14h30 às 17h.

6. Forma de Acesso

I. Organização de grupos de voluntários para distribuição de alimentação (jantar) para pessoas adultas em situação de rua: referenciamento pela gestão pública, pela rede

socioassistencial e busca espontânea;

II. Distribuição de alimentação (almoço) para pessoas adultas em situação de rua: referenciamento pela gestão pública (Centros Pop);

III. Oferta de banho para pessoas adultas em situação de rua: referenciamento pela gestão pública, pela rede socioassistencial e busca espontânea;

IV. Oferta de oficinas socioeducativas para pessoas adultas em situação de rua: referenciamento pela gestão pública e pela rede socioassistencial e busca espontânea, a partir de avaliação técnica.

7. Unidade

Espaço cedido pela Administração Pública, na Rua Francisco Teodoro, nº 138, Vila Industrial, Campinas-SP.

O espaço conta com cozinha; dois banheiros (sendo um destinado à utilização dos usuários, para banho e higiene pessoal, e outro para utilização dos trabalhadores); despensa; 3 salas (sala de coordenação, sala administrativa, sala para oficinas); galpão coberto com capacidade para 300 pessoas (para distribuição de alimentação e oficinas).

8. Abrangência

Municipal.

9. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

I. Organização de grupos de voluntários para distribuição de alimentação (jantar) para pessoas adultas em situação de rua:

- Sala de recepção e acolhida;
- Fornecimento de alimentação composta de refeições completas;
- Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias;
- Cozinha e despensa;
- Alimentação;

II. Distribuição de alimentação (almoço) para pessoas adultas em situação de rua:

- Fornecimento de alimentação (marmitex) para o almoço;

III. Oferta de banho para pessoas adultas em situação de rua:

- Oferecimento de banho, sabonetes e toalhas para higiene pessoal;

IV. Oferta de oficinas socioeducativas para pessoas adultas em situação de rua:

- Sala de recepção e acolhida;
- Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias;

Provisões comuns a todas as ofertas do Serviço complementar para pessoas adultas em situação de rua- Casa da Cidadania:

- Instalações sanitárias;
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Limpeza e conservação do espaço;
- Computador(es) com configuração que comporte o acesso a sistemas de dados e provedores de internet de banda larga;
- Supervisão institucional.

10. Trabalho Social

I. Organização de grupos de voluntários para distribuição de alimentação (jantar) para pessoas adultas em situação de rua:

- Fornecimento de alimentação por meio da organização de grupos de voluntários;
- Busca ativa dos grupos de distribuição de alimentos existentes no município, direcionando-os para o uso do espaço;
- Gerenciamento do espaço e proposição de formas alternativas de oferecimento da alimentação;
- Orientação para os grupos voluntários;
- Planejamento da oferta de alimentação;

II. Distribuição de alimentação (almoço) para pessoas adultas em situação de rua:

- Fornecimento de alimentação (marmitex) para o almoço;

III. Oferta de banho para pessoas adultas em situação de rua:

- Oferecimento de banho, sabonetes e toalhas para higiene pessoal;

IV. Oferta de oficinas socioeducativas para pessoas adultas em situação de rua:

- Oferta de espaço protetivo de escuta e acolhimento;
- Desenvolvimento de grupos socioeducativos, reflexivos, de lazer, com vistas a troca de experiências;
- Oficinas socioeducativas, de potencialização para o mercado de trabalho formal e/ou informal;
- Cadastramento e atualizações permanentes dos dados do usuário e do seu grupo familiar no Sistema Integrado de Governança Municipal (SIGM).

11. Aquisições dos Usuários

- Ressignificação das experiências vividas pelos usuários frente ao contexto rua;
- Elaboração de um novo projeto de vida;
- Fortalecimento da autoestima;
- Análise diagnóstica da realidade situacional dos usuários e do grupo familiar;
- Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Referenciamento e contrarreferenciamento à rede socioassistencial e às políticas sociais;
- Acesso a benefícios previdenciários e sociais;
- Desenvolvimento da participação social e do protagonismo;
- Desenvolvimento das potencialidades das pessoas que estavam em situação de rua para mercado de trabalho formal e/ou informal;
- Independência institucional do usuário;
- Ter acesso à documentação pessoal;
- Redução dos danos provocados por situações violadoras de direitos;
- Proteção social às famílias e indivíduos;
- Inserção em alternativas de trabalho formal e/ou informal;
- Inclusão em unidades de acolhimento institucional quando necessário;
- Trabalhar na inserção em pensões, casas alugadas e famílias;
- Reinserção à família na cidade de origem.

12. Equipe de Referência

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE				
SERVIÇO COMPLEMENTAR PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CASA DA CIDADANIA				
(PARA 1 GRUPO COM CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DIÁRIA DE ATÉ 120 USUÁRIOS				
EM CADA UMA DAS OFERTAS DO SERVIÇO)				
CARGO/FUNÇÃO	NOMENCLATURAS SIMILARES*	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL MÍNIMA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
ASSISTENTE SOCIAL		1	30 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
COORDENADOR TÉCNICO	COORDENADOR GERAL, GERENTE, GERENTE DE DEPARTAMENTO, GESTOR, COORDENADOR DE ATIVIDADES, COORDENADOR GERAL, COORDENADOR DE	1	40 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO SUPERIOR COMPLETO, DE ACORDO COM AS ÁREAS DE FORMAÇÃO DO SUAS DESCRITAS NA NOB-RH
	PROJETOS SOCIAIS, COORDENADOR TÉCNICO			

EDUCADOR	MONITOR, INSTRUTOR, RECREADOR, RECREACIONISTA, OFICINEIRO, ARTE EDUCADOR, AUXILIAR DE MONITOR, EDUCADOR SOCIAL	4	30 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO
----------	--	---	----------	--

* Para a equipe de referência apresentada, consideramos também as nomenclaturas similares aos cargos. Caso seja apresentado algum cargo ou função que não conste da tabela acima, será verificado se há similaridade considerando o grupo de ocupações conforme o Código Brasileiro de Ocupações CBO.

13. Atribuições dos cargos/funções

Assistente social

- Acompanhar indivíduos e famílias em situações de risco pessoal e social, por violações de direitos;
- Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Especial de Média Complexidade, cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos;
- Participar dos encontros formativos e demais processos de trabalho da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- Apoiar o planejamento das ações;
- Desenvolver um conjunto de atividades e ações, de apoio e especializadas, desenvolvidas individualmente e em grupos de caráter continuado e interdisciplinar e de planejamento (início, meio e fim) de acordo com o plano de atendimento (PIA ou PDU) desenvolvido pela equipe;
- Identificar e potencializar os recursos tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário.

Coordenador Técnico

- Alinhar os serviços em relação à proposta metodológica;
- Assessorar as equipes de profissionais no atendimento aos usuários com diferentes violações de direitos;
- Fomentar, a partir das informações dos atendimentos aos usuários a articulação entre os serviços no conjunto das políticas sociais;
- Realizar junto às equipes e, quando necessário, sob a assessoria da Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial para População Adulta em Situação de Rua, e outros órgãos superiores, a articulação entre as instâncias envolvidas no atendimento aos usuários e famílias, visando à garantia de direitos, ou seja, a instância legal (poder judiciário), institucional (poder executivo/diferentes secretarias) e de controle social (Conselhos de Direitos);
- Apontar e monitorar junto às equipes os processos de capacitação e supervisão em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial para População Adulta em Situação de Rua;
- Participar das reuniões de gestão com a Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial para População Adulta em Situação de Rua, dos encontros formativos e demais processos de trabalho.

Educador

- Proporcionar atividades que auxiliem o usuário no desenvolvimento de atividades da vida diária, autonomia e autocuidado;
- Desenvolver atividades socioeducativas (individuais e ou coletivas) para (re)construção da autonomia e inclusão social, visando à superação da violação de direitos;
- Desenvolver atividades de convivência visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Identificar as necessidades e demandas dos usuários;
- Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;
- Potencializar a convivência familiar e comunitária;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Contribuir na elaboração e efetivação dos planos de atendimento.

14. Indicadores de Eficiência

OBJETIVOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. RACIONALIDADE NO DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS E INSUMOS DISPONIBILIZADOS AOS SERVIÇOS (GESTÃO DE RECURSOS NA SUA INTEGRALIDADE, CONSIDERANDO O OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO)	1.1. NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DESPESA NOS PLANOS DE APLICAÇÃO, VALORES ENVOLVIDOS E VALOR TOTAL DO SERVIÇO; 1.2. PERCENTUAL DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SISTEMA PDC DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO	- SISTEMA INFORMATIZADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PDC; - COORDENADORIA SETORIAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS - CSGC
2. RH QUALIFICADO PARA A ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO	2.1. NÚMERO DE CAPACITAÇÕES REALIZADAS E NÚMERO DE PARTICIPANTES; 2.2. NÚMERO DE SUPERVISÕES REALIZADAS E NÚMERO DE PARTICIPANTES	- SISTEMA DE COLETA DE INFORMAÇÕES DE PROGRAMAS SOCIAIS - CIPS
3. GESTÃO OPERACIONAL (PLANEJAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO)	3.1. NÚMERO DE REUNIÕES TÉCNICAS OPERACIONAIS REALIZADAS (REUNIÕES INTRA-INSTITUCIONAIS) 3.2. NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES NAS REUNIÕES DE REDE PROPOSTAS PELA GESTÃO (GT INTERPROTEÇÕES; INTERSETORIAIS, DISCUSSÕES DE CASOS, ETC.)	- SISTEMA DE COLETA DE INFORMAÇÕES DE PROGRAMAS SOCIAIS - CIPS

15. Indicadores de Eficácia

OBJETIVOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. FREQUÊNCIA NO CUMPRIMENTO DAS METAS DA PARCERIA	1.1. TOTAL DE USUÁRIOS VINCULADOS / ATENDIDOS E METAS DA PARCERIA	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM; - VINCULAÇÃO E DESVINCULAÇÃO É REGISTRO DE ATIVIDADES
2. QUANTIDADE DE ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS REALIZADAS / NÚMERO DE ATENDIMENTOS LANÇADOS	2.1. NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS (DIRETOS, INDIRETOS, INDIVIDUAIS, GRUPAIS, AOS USUÁRIOS E/OU FAMILIARES, DENTRE OUTROS)	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
3. ACESSO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DEMAIS POLÍTICAS	3.1. NÚMERO DE REFERENCIAMENTOS AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, DEMAIS POLÍTICAS SETORIAIS E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
4. ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PRONTUÁRIOS	4.1. NÚMERO DE PRONTUÁRIOS ELABORADOS E ATUALIZADOS (PREFERENCIALMENTE PELO SIGM)	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
5. ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS SUAS PECULIARIDADES	5.1. NÚMERO DE REUNIÕES COM OS VOLUNTÁRIOS	- SISTEMA DE COLETA DE INFORMAÇÕES DE PROGRAMAS SOCIAIS - CIPS
6. DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA PESSOAS ADULTAS EM SITUAÇÃO DE RUA (OFERTA DE ALIMENTOS À POPULAÇÃO DE RUA DE FORMA ORGANIZADA, EM ESPAÇO PROTEGIDO)	6.1. NÚMERO DE REFEIÇÕES OFERTADAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM

16. Indicadores de Efetividade

OBJETIVOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. EMPODERAMENTO DO USUÁRIO DIANTE DE SUA REALIDADE (AÇÕES/ATIVIDADES QUE DESENVOLVAM O EXERCÍCIO DA CIDADANIA, A INDEPENDÊNCIA E AUTOCUIDADO)	1.1. NÚMERO DE USUÁRIOS QUE TIVERAM ACESSO A SUA DOCUMENTAÇÃO CIVIL;	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
	1.2. NÚMERO DE USUÁRIOS QUE PARTICIPARAM DAS ATIVIDADES/AÇÕES QUE DESENVOLVAM A INDEPENDÊNCIA, AUTOCUIDADO	
2. RESGATE DE VÍNCULOS FAMILIARES COM VISTAS AO CONVÍVIO E/OU REINTEGRAÇÃO	2.1. NÚMERO DE USUÁRIOS QUE PARTICIPARAM DE AÇÕES DE RESGATE E/OU ESTÍMULO DO CONVÍVIO FAMILIAR;	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
	2.2. NÚMERO DE USUÁRIOS REFERENCIADOS PARA RECÂMBIO	
3. INSERÇÃO DO USUÁRIO EM ALTERNATIVAS PARA TRABALHO FORMAL E/OU INFORMAL	3.1. NÚMERO DE USUÁRIOS QUE FORAM INSERIDOS EM TRABALHOS FORMAIS E/OU INFORMAIS;	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
	3.2. NÚMERO DE OFICINAS REALIZADAS	
4. INSERÇÃO DOS USUÁRIOS EM OUTRAS ALTERNATIVAS DE MORADIA QUE NÃO A RUA	4.1. NÚMERO DE USUÁRIOS INSERIDOS EM OUTRAS ALTERNATIVAS DE MORADIA (PENSOES, LOCAÇÕES, SERVIÇOS DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL)	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
5. FORTALECIMENTO DA CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA E DAS REDES SOCIAIS	5.1. NÚMERO DE OFICINAS REALIZADAS COM VISTA A REINserÇÃO NA COMUNIDADE	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM

17. Itens para a implantação do serviço

Os itens necessários para a implantação do serviço seguem listados no quadro abaixo:

ITEM*	QUANTIDADE
A) BENS PERMANENTES	
MOBILIÁRIO EM GERAL (MÓVEIS DESTINADOS AO USO OU DECORAÇÃO INTERIOR DE AMBIENTES, TAIS COMO: ARMÁRIO, MESA, CADEIRA, SOFÁ E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (BEBEDOURO, VENTILADOR E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
B) BENS DE CONSUMO	
MATERIAL DE MESA E BANHO (MATERIAIS TAIS COMO: TOALHAS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MATERIAL DE COPA E COZINHA (MATERIAIS UTILIZADOS EM REFEITÓRIOS, TAIS COMO: TALHERES, COPOS, PANELAS, PRATOS, TIGELAS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (MATERIAL PARA OFICINAS, INSTRUMENTOS, BOLAS E JOGOS EDUCATIVOS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
C) SERVIÇOS	
DESPEAS (TAIS COMO: TARIFAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ESGOTO, GÁS CANALIZADO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE)	

*Conforme Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

II - Listagem de atividades (para elaboração da Proposta)

- Atividades de busca ativa;
- Acolhida individual;
- Acolhida em grupo;
- Estudo social;
- Visita domiciliar;
- Orientações individuais;
- Orientações grupais;
- Atividades grupais de convívio;
- Atividades socioeducativas sobre direitos humanos, sociais e socioassistenciais e diversidade cultural;
- Atividades socioeducativas sobre ética, cultura e cidadania e fortalecimento do protagonismo social;
- Informação e comunicação sobre os direitos e formas para o seu acesso e reclamação;
- Desenvolvimento de atividades e articulações junto a políticas públicas para ampliação da independência e autonomia de pessoas com deficiência e de suas famílias;
- Atividades de inclusão à vida comunitária e a participação social de pessoas com deficiência;
- Encaminhamentos para a rede socioassistencial;
- Encaminhamentos para serviços de políticas públicas;
- Mobilização e articulação da rede socioassistencial;
- Mobilização e fortalecimento de redes de apoio;
- Participação em mobilizações sociais para a cidadania;
- Conhecimento e inserção no território;
- Conhecimento e mapeamento de redes socioassistencial;
- Conhecimento e mapeamento de redes intersetoriais;
- Inserção e participação na articulação de redes intersetoriais;
- Notificações de situações de violação de direitos;
- Atividades de identificação de pessoas em situação de privação, desproteção e violação de direitos;
- Fornecimento de benefícios eventuais para documentação, alimentação e outros itens de caráter eventual para situações de vulnerabilidade temporária;
- Atividades relacionadas à geração de trabalho e renda, economia solidária ou outras atividades relacionadas à promoção da integração ao mundo do trabalho;
- Outras atividades (especificar).

ANEXO II - PROPOSTA

(a proposta deve ser cadastrada no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC e gerada em formato PDF, nos termos do art. 16 e §§ do Edital)

PROPOSTA**1. Identificação do serviço**

- 1.1. Serviço (objeto da parceria);
- 1.2. Quantidade de grupos solicitados;
- 1.3. Abrangência;

2. Identificação da organização da sociedade civil

- 2.1. Nome da instituição;
- 2.2. Nº do CNPJ da instituição;
- 2.3. Nome da unidade executora;

3. Descrição da realidade objeto da parceria (diagnóstico social)

(em atenção ao disposto no art. 15, inciso I do Edital)

4. Descrição das estratégias metodológicas, da periodicidade, das metas a serem atingidas e das estratégias de avaliação para cada atividade a ser executada

(a listagem de atividades está disponível no Anexo I - Termo de Referência deste Edital)

ATIVIDADE 1	IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ATIVIDADE A SER EXECUTADA (CONFORME LISTAGEM DO ANEXO II), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO II, ALÍNEA "A" DO EDITAL.

DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS (FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE E ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS NO PLANEJAMENTO), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO II, ALÍNEA "B" E "D" DO EDITAL.
PERIODICIDADE	INDICAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DA ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO II, ALÍNEA "C" DO EDITAL.
META	DESCRIÇÃO DA META ATRELADA À ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO III DO EDITAL.
AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE AVALIAÇÃO (PARÂMETRO A SER UTILIZADO PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO IV DO EDITAL.
ATIVIDADE 2	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AVALIAÇÃO	
ATIVIDADE 3	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AVALIAÇÃO	

(inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

5. Articulação em rede

(em atenção ao disposto no art. 15, inciso V do Edital)

IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO COM O QUAL MANTERÁ ARTICULAÇÃO (SERVIÇOS, PROGRAMAS, ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES)	DESCRIÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO (ENCAMINHAMENTO, REUNIÃO, ATIVIDADE CONJUNTA, ETC)

Campinas, [dia] de [mês] de [ano].

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

(o plano de trabalho deve ser cadastrado no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC e gerado em formato PDF, nos termos do art. 39 do Edital)

PLANO DE TRABALHO**1. Identificação do serviço**

- 1.1. Serviço (objeto da parceria);
- 1.2. Quantidade de grupos;
- 1.3. Abrangência;

2. Identificação da organização da sociedade civil

- 2.1. Nome da instituição;
- 2.2. Nº do CNPJ da instituição;
- 2.3. Website oficial da instituição (ou rede social);

3. Unidade Executora

- 3.1. Nome da unidade executora;
- 3.2. Nº do CNPJ da unidade executora;
- 3.3. Endereço da unidade executora (com bairro e CEP);
- 3.4. Telefone da unidade executora (com DDD);
- 3.5. E-mail da unidade executora;

- 3.6. Descrição da infraestrutura física existente na unidade executora;
- 3.7. Descrição dos materiais, equipamentos e meios de transporte disponíveis para o serviço na unidade executora;

4. Descrição da realidade objeto da parceria (diagnóstico social)

(em atenção ao disposto no art. 15, inciso I do Edital)

5. Público-alvo: (conforme descrição do serviço no Anexo I - Termo de Referência deste Edital)**6. Descrição das estratégias metodológicas, da periodicidade, das metas a serem atingidas e das estratégias de avaliação para cada atividade a ser executada**

(a listagem de atividades está disponível no Anexo I - Termo de Referência deste Edital)

ATIVIDADE 1	IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ATIVIDADE A SER EXECUTADA (CONFORME LISTAGEM DO ANEXO II), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO II, ALÍNEA "A" DO EDITAL.
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS (FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE E ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS NO PLANEJAMENTO), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO II, ALÍNEA "B" E "D" DO EDITAL.
PERIODICIDADE	INDICAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DA ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO II, ALÍNEA "C" DO EDITAL.
META	DESCRIÇÃO DA META ATRELADA À ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO III DO EDITAL.
AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE AVALIAÇÃO (PARÂMETRO A SER UTILIZADO PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO IV DO EDITAL.
ATIVIDADE 2	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AVALIAÇÃO	
ATIVIDADE 3	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AVALIAÇÃO	

(inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

7. Articulação em rede

(em atenção ao disposto no art. 15, inciso V do Edital)

IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO COM O QUAL MANTERÁ ARTICULAÇÃO (SERVIÇOS, PROGRAMAS, ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES)	DESCRIÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO (ENCAMINHAMENTO, REUNIÃO, ATIVIDADE CONJUNTA, ETC.)

8. Recursos Humanos (equipe de referência mínima e outros profissionais que atuam no serviço - se houver)

NOME DO PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE / FORMAÇÃO	CARGO OU FUNÇÃO NO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL NO SERVIÇO	FORMA DE CONTRATAÇÃO (CLT, RPA, MEL, VOLUNTÁRIO)

9. Previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos)

Fonte de recurso:

DESPESA	ITEM DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)

Total por fonte de recurso: R\$

10. Cronograma de desembolso

PARCELA	MÊS/ANO PREVISTO	VALOR (R\$)	FONTE DE RECURSO

Total do cronograma: R\$

Campinas, [dia] de [mês] de [ano].

ANEXO IV - MODELOS

Todos os documentos a que se referem os modelos abaixo, deverão ser impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil e subscritos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

MODELO A*(esse modelo será preenchido diretamente na SEI)*

OFÍCIO OSC Nº.....

À Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Sra. Vandecleya Moro

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ) por seu representante(s) legal(is) (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), CPF nº (número do CPF), em atendimento ao Edital de Chamamento nº 02/2022, vem apresentar proposta para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução do Serviço Complementar para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Casa da Cidadania, no Município de Campinas, pelo período de 12 (doze) meses, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Campinas, ___ de ___ de ___.

*(assinatura do(s) representante(s) legal(is))***MODELO B***(em papel timbrado da organização da sociedade civil)***DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OSC**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 02/2022, para a execução do Serviço Complementar para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Casa da Cidadania no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Campinas, ___ de ___ de ___.

*(assinatura do(s) representante(s) legal(is))***MODELO C***(em papel timbrado da organização da sociedade civil)***DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 02/2022, para a execução do Serviço Complementar para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Casa da Cidadania no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), que a OSC não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Campinas, ___ de ___ de ___.

*(assinatura do(s) representante(s) legal(is))***MODELO D***(em papel timbrado da organização da sociedade civil)***DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento nº 02/2022, para a execução do Serviço Complementar para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Casa da Cidadania no Município de Campinas, deverão ser depositados na conta bancária abaixo identificada:

Nome do Banco (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal): _____

Agência: _____

Conta Corrente nº: _____

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Campinas, ___ de ___ de ___.

*(assinatura do(s) representante(s) legal(is))***MODELO E***(em papel timbrado da organização da sociedade civil)***TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DO PDC**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), me responsabilizo civil e criminalmente pelo conteúdo e registro das informações prestadas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, através do usuário, login e senha a mim concedidos, bem como pela veracidade dos documentos apresentados nas despesas realizadas com recursos públicos.

Campinas, ___ de ___ de ___.

*(assinatura do(s) representante(s) legal(is))***MODELO F***(em papel timbrado da organização da sociedade civil)***DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.215/2008**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 02/2022, para a execução do Serviço Complementar para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Casa da Cidadania no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), a inexistência de dirigentes que sejam membros dos Poderes Executivo Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, nos termos do artigo 2º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

Campinas, ___ de ___ de ___.

*(assinatura do(s) representante(s) legal(is))***MODELO G***(em papel timbrado da organização da sociedade civil)***DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS DO TCE-SP**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 02/2022, para a execução do Serviço Complementar para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Casa da Cidadania no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

1) que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 181, inciso XIX, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
2) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 203 das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Campinas, ___ de ___ de ___.

*(assinatura do(s) representante(s) legal(is))***MODELO H***(em papel timbrado da organização da sociedade civil)***DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), SOLICITO prazo de ___ (___) (até o máximo de 30 trinta dias) para realização de atividades de implantação do Serviço Complementar para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Casa da Cidadania no Município de Campinas, nos termos do artigo 6º do Edital de Chamamento nº 02/2022, e informo que o referido prazo será utilizado para a realização das seguintes atividades e despesas:

DESPESAS DE CUSTEIO NO PRAZO SOLICITADO PARA IMPLANTAÇÃO					
ATIVIDADE	DESPESA	ITEM DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES
SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE					
VIABILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E DEMAIS CONDIÇÕES MATERIAIS					
OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS (DESCREVER, SE FOR O CASO)					
VALOR TOTAL (ATÉ O LIMITE DA PRIMEIRA PARCELA PREVISTA NO ART. 4º DO EDITAL)					
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE					
VALOR TOTAL DE IMPLANTAÇÃO (EM PARCELA ÚNICA)				RS	_____

Campinas, ___ de ___ de 2022.

*(assinatura do(s) representante(s) legal(is))***MODELO I***(em papel timbrado da organização da sociedade civil)***TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF

nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número da CNPJ), me comprometo em doar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos os materiais de natureza permanente adquiridos com recursos oriundos da parceria para a execução do Serviço Complementar para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Casa da Cidadania, ao término da vigência do termo de colaboração ou em caso de denúncia.

Declaro estar ciente do compromisso de manter, na documentação da entidade, registros dos bens móveis e materiais de natureza permanente adquiridos com recursos oriundos da parceria, bem como da obrigação de cuidado e manutenção dos referidos bens, da manutenção de Ficha de Manutenção Individual dos equipamentos e da obrigação de doação imposta sobre os mesmos, ao término da vigência do termo de colaboração ou em caso de denúncia.

Campinas, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2022

Processo Eletrônico SEI PMC (ano/número)

Interessado:(OSC)

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 51.885.242/0001-40, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.874/2021 e na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Campinas nos termos do Art. 9º da Lei Municipal n.º 15.942/2020 e de outro a(o) (OSC) doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (Nº CNPJ DA OSC), representada por seu(s) representante(s) legal(is) (s), celebram com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/1993 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, da Lei Municipal n.º 8.724/1995, Lei Municipal n.º 15.942/2020, da Lei Municipal n.º 16.098/2021 que Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022, da Lei Municipal n.º 16.181/2021 que Dispõe sobre o Orçamento-Programa do Município de Campinas para o exercício de 2022 do Decreto Municipal n.º 16.215/2008 e do Edital de Chamamento n.º 02/2022 publicado no Diário Oficial do Município em 01 de abril de 2022, devendo o serviço ser executado em consonância com as demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, contemplado no Edital de Chamamento n.º 02/2022, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, compondo o Sistema Único da Assistência Social do Município, na Rede de Serviços Socioassistenciais Complementares, com atendimento diário até 120 usuários do Serviço para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Casa da Cidadania.

§ 1º O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição do serviço com a respectiva equipe de referência, constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Chamamento n.º 02/2022.

§ 3º Considerando que o serviço acima descrito será realizado em unidade executora com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial, também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referentes ao seguinte CNPJ (XXXXXXX): (Este parágrafo só será utilizado em casos em que houver mais de um CNPJ no Termo de Colaboração. Caso a OSC só execute serviço sob um único CNPJ, ele será excluído)

SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO IMÓVEL

2.1 Nos termos do Capítulo IV do Edital de Chamamento n.º 02/2022, fica a organização da sociedade civil autorizada a usar durante a execução do Serviço para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Casa da Cidadania, o imóvel localizado na Rua Francisco Teodoro n.º 138, Vila Industrial, Campinas-SP, disponibilizado exclusivamente para atendimento à população adulta em situação de rua.

2.2 A organização da sociedade civil fica imitada na posse direta do imóvel, a partir do recebimento das chaves e deverá exercer os direitos decorrentes da mesma, inclusive em virtude de turbacão ou esbulho, na forma da legislação civil, devendo zelar pela conservação do mesmo no estado em que o recebeu, inclusive executando manutenções preventivas.

TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Para a implantação do serviço serão repassados R\$ ____ (____), em parcela única, exclusivamente para a aquisição de materiais permanentes, a ser paga em conjunto com a primeira parcela de custeio, no prazo da cláusula 4.1.1 deste Termo.

3.2 A organização da sociedade civil terá prazo máximo de XX (extenso) dias para início do atendimento dos usuários visando a realização de atividades de implantação do serviço previstas no artigo 5º do Edital de Chamamento n.º 02/2022, apresentando o Anexo IV - Modelo H, em conjunto com os documentos para formalização da parceria com a descrição das atividades apontando as despesas que realizará. (somente se houver pedido de prazo para implantação, deverá ser suprimida em caso de ausência, renumerando-se as demais)

3.3 Os valores para aquisição de material permanente são oriundos da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s) municipal: (dotação) R\$ (valor)

3.4 A primeira parcela de execução do serviço prevista na cláusula QUARTA, também poderá ser utilizada para a realização das atividades de implantação previstas no artigo 5º do Edital de Chamamento n.º 02/2022; (somente se houver pedido de prazo para implantação)

3.5 Eventuais saldos das parcelas repassadas à título de implantação do serviço, seja para custeio ou aquisição de material permanente, não utilizados ou não aprovados na prestação de contas, deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da notificação da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, na forma do § 3º do Art. 4º do Edital de Chamamento n.º 02/2022.

3.6 O processo de implantação do serviço terá acompanhamento técnico e administrativo da Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Departamento de Operações de Assistência Social (DOAS) e da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios da Pasta. (somente se houver pedido de prazo para implantação)

QUARTA - DOS REPASSES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Para custeio da execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município

repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ (Valor) (extenso), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo 11 (onze) parcelas no valor de R\$ (Valor) (extenso) e a 12ª parcela (décima segunda parcela) no valor de R\$ (Valor) (extenso).

4.1.1 A primeira parcela deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do extrato e as demais parcelas no 5º dia útil de cada um dos meses subsequentes.

4.2 Os valores para custeio do Serviço são oriundos de fonte de recurso Municipal (dotação).

QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no *caput* poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

5.2 O presente Termo, poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

6.1.1 proceder, por intermédio da equipe da SMASDH - Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, nos termos do Capítulo XIV do Edital de Chamamento n.º 02/2022;

6.1.2 analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da SMASDH, a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL nos moldes previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais alterações, nas Instruções TCESP n.º 01/2020 com as alterações trazidas pela Resolução n.º 11/2021, Resolução SMCAIS n.º 01/2016, bem como as demais condições expressas no Edital de Chamamento n.º 02/2022, aceitando, questionando ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

6.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

6.1.4 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação a ser designada, nos termos do artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.1.5 através do gestor contratual:

6.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.1.5.2 informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

6.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.1.6 reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

6.1.6.1 em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da SMASDH, identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

6.1.6.2 em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SMASDH analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

6.1.6.3 em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Capítulo XIX do Edital de Chamamento n.º 02/2022, com a imposição das penalidades previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.

6.1.7 deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do artigo 69 do Edital de Chamamento n.º 02/2022.

6.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

6.2.1 Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com o Termo de Referência do Edital de Chamamento n.º 02/2022 e Plano de Trabalho aprovado pela área técnica competente e com a legislação pertinente;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pelo Município, através da citada Secretaria, nos termos do Edital de Chamamento n.º 02/2022;

c) prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC da SMASDH, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação da parceria;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município;

h) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Coordenadoria Setorial de Avaliação

e Controle - CSAC da SMASDH, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;

i) comunicar por escrito e imediatamente à SMASDH, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, eventual pretensão de alterações na forma de execução ou número de grupos.

6.2.2 Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas: a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas;

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;

c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, informando à SMASDH o número;

e) realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS nº 01/2016, ou outra que vier a substituí-la, e do Edital de Chamamento nº 02/2022, sob pena de suspensão dos repasses;

i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "h", todos os documentos previstos no artigo 60 do Edital de Chamamento nº 02/2022 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

j) entregar bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município, por meio de petição intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, observando, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCE/SP com as alterações trazidas pela Resolução 11/2021;

l) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

m) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

6.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

6.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

6.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

6.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.5.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e do Art. 203 das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.6 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem, justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, desviar a finalidade na aplicação dos recursos ou des-

cumprir as obrigações estabelecidas nas cláusulas 6.2.1 e 6.2.2, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, até o saneamento das impropriedades, conforme previsão do artigo 48, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.019/2014

SÉTIMA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

7.2 As situações previstas na cláusula 7.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

NONA - DOS BENS REMANESCENTE

9.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais de natureza permanente, necessários à consecução do objeto, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, mas que a ele não se incorporam, nos termos do Art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade.

9.3 Quando da conclusão ou extinção da parceria, os bens remanescentes pertencem ao Município e serão incorporados ao Fundo Municipal de Assistência Social, devendo a organização da sociedade civil formalizar a promessa de transferência da propriedade, conforme modelo I, do Anexo VI, do Edital de Chamamento nº 02/2022.

9.3.1 Caberá à Organização da Sociedade Civil providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a documentação necessária à doação e patrimonialização dos bens remanescentes, na forma do regulamento municipal, formalizando a entrega do(s) bem(ns), sob pena de indenização ao Município.

DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Cabe ao Município, através da SMASDH gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, visando adequação dos mesmos à LGPD, na forma prevista pelo Decreto nº 21.906, de 14 de janeiro de 2022 que dispôs sobre o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 É obrigatória, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente Termo de Colaboração.

Campinas,

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

(OSC)

Representante(s) legal(is)

RG nº

CPF nº

ANEXO RP-09 -

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estar(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações

de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Campinas, 31 de março de 2022

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO CMAS nº 018/2022**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 29 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e, ainda considerando a Resolução CMAS 160/2021 que trata do Processo de Renovação de Inscrição no Conselho;

RESOLVE

RENOVAR para o ano de 2022 e **MANTER** por tempo indeterminado, a inscrição sob nº **016E**, da entidade **Lar Beneficente São Doutrina Espiritual do Sétimo Dia**, CNPJ 01.307.771/0001-99, com sede na Av. Martinho Lutero, 1.025, Jardim São Pedro de Viracopos, em Campinas, Estado de São Paulo e seu serviço socioassistencial: - Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas Idosas, Avenida Martinho Lutero, 1.025, Jardim São Pedro de Viracopos, Campinas/SP.

A renovação de inscrição para o exercício de 2023 deverá ser requerida até 31 de dezembro de 2022, nos prazos estabelecidos em resolução a ser oportunamente publicada.

Campinas, 29 de março de 2022

IZABEL CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA

Presidente CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO 019/2022 - REFERENDO DE RESOLUÇÕES**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 29 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130,

de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020,

RESOLVE

REFERENDAR a seguinte Resolução 015/2022 tomada por sua Presidência em caráter “ad referendum” e publicada no Diário Oficial do Município em 28 de março de 2022, a saber:

“**Considerando** a situação difícil financeira pela qual tem passado as OSCs que ofertam Serviços na Área da Assistência Social, agravada pela situação pandêmica da Covid 19;

Considerando o caráter de URGÊNCIA para inserção dentro dos prazos no Sistema SIGTV parecer deste CMAS Campinas sobre destinação de verba através de Emenda Parlamentar;

RESOLVE “ad referendum” ACATAR o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e **APROVAR** a adesão ao recurso de Emenda Parlamentar através do Ministério da Cidadania - MC, destinado as OSC’s Associação Beneficente Campineira - ABC - CNPJ 46.044.780/0002- 53 no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e a Instituição Padre Haroldo Rahm - CNPJ 50.068.188/0001-88 no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), totalizando os R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), disponibilizado através do Sistema SIGTV, cadastrado sob o Programa de nº 35095022020001 e que tem como classificação de recurso: CUSTEIO; apresentado a este CMAS pela gestão pública municipal, através do SEI PMC.2022.00016927-58”.

Campinas, 29 de março de 2022

IZABEL CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA
Presidente CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO CMAS nº 017/2022**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 29 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, e a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010, de acordo com a Resolução CMAS nº 003/2015, com publicação no DOM em treze de março de 2015 e republicada em vinte e cinco de março de 2015 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020,

RESOLVE

ACATAR o parecer da Comissão de Inscrição e Normas e **INDEFERIR** o requerimento de inscrição no CMAS da Associação Assistencial Luz da Manhã, pela impossibilidade da Visita Técnica no espaço que estava fechado e segundo a vizinhança sem informações de atividades rotineiras no local.

Campinas, 29 de março de 2022

IZABEL CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA
Presidente CMAS

**DESPACHO AUTORIZATIVO - PRORROGAÇÃO -
TERMO DE FOMENTO**

EDITAL DE CHAMAMENTO CMDCA Nº 01/2020

Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em 31/03/2022

SEI N.º PMC.2021.00006728-51

INTERESSADO: ESPAÇO INFANTIL CORRENTE DO BEM

Assunto: Aditamento - Prorrogação do Termo de Fomento

Diante do conteúdo e informações existentes neste processo administrativo, bem como o parecer da Procuradoria de Assessoria Especializada - Núcleo de Assistência Social que opinou pela inexistência de óbices jurídicos à prorrogação do Termo de Fomento nº 58/2021, tendo sido acolhido pelo Procurador Geral do Município e Secretário Municipal de Justiça, celebrado entre o Município de Campinas, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Saúde e a (o) ESPAÇO INFANTIL CORRENTE DO BEM, inscrita no CNPJ nº 12.406.728/0001-05, com fundamento no art. 8º, IV e V do Decreto Municipal nº 18.099/2013, a prorrogação pelo período de 04/04/2022 a 03/07/2022, para a manutenção na execução das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendendo as recomendações contidas naquele parecer.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município para a formalização do termo próprio e publicação do extrato.

Campinas, 31 de março de 2022

VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

SANEAMENTO DE FALHAS NA DOCUMENTAÇÃO

Processo Administrativo SEI: PMC.2022.00006203-97

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Fundamento Legal: Decreto Municipal 11.063, de 30 de dezembro de 1992.

Objeto: A presente chamada pública tem o objetivo de selecionar propostas de espetáculos de Teatro Adulto, Teatro Infantil, Dança, Música, Mostra e Festivais de Teatro, Dança e Música e Eventos, para que se apresentem entre os dias 11 de maio a 29 de julho de 2022, no Teatro Municipal “José de Castro Mendes”. Em atendimento ao subitem 12.2 do Edital da “**Chamada Pública 02/2022**”, fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de publicação deste Relatório, para o saneamento de falhas na documentação encaminhada no ato da inscrição pelos proponentes, conforme segue:

Proponente: Academia Expressão e Arte Ballet - **inscrição nº 05**

Projeto: Festival de Inverno Expressão e Arte

Não apresentou:

7.7.1.5. - currículo de cada um dos integrantes relacionados na ficha técnica, relatando a trajetória profissional e trabalhos realizados dos artistas e demais profissionais envolvidos no espetáculo ou evento, proponente não enviou o currículo de todos os integrantes relacionados na ficha técnica.

Proponente: Rama Kriya Produções Ltda. - **inscrição nº 07**

Projeto: Um Amor de Renúncia

Não apresentou:

7.4.7. - link de vídeo integral ou, na impossibilidade, de teaser do espetáculo ou evento, não necessitando ser vídeo profissional, proponente enviou link inacessível, ou não suportado na rede de dados da Prefeitura;

7.7.1.1. - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp, proponente enviou consulta com data desatualizada;

7.7.1.5. - currículo de cada um dos integrantes relacionados na ficha técnica, relatando a trajetória profissional e trabalhos realizados dos artistas e demais profissionais envolvidos no espetáculo ou evento, proponente não enviou o currículo de todos os integrantes relacionados na ficha técnica;

7.7.1.6. - projeto, de acordo a modalidade pretendida, conforme modelos contidos no Anexo VI - Modalidades Teatro Adulto e Teatro Infantil, proponente não enviou o projeto conforme o modelo contido no anexo VI ou faltando itens nele contido.

Proponente: Michelle Cristine Ramos Alveia - **inscrição n° 09**

Projeto: Brincando na Neve II

Não apresentou:

7.4.6. - indicação de até 3 (três) períodos com até 4 (quatro) dias consecutivos de sua preferência, sendo o primeiro período obrigatório e os demais opcionais, nos termos dos subitens 4.4 e 4.4.1, sempre obedecendo a disponibilidade de datas prevista no item 4.1 deste edital, sendo desconsideradas aquelas que não estiverem previstas, proponente não enviou datas consecutivas;

7.4.7. - link de vídeo integral ou, na impossibilidade, de teaser do espetáculo ou evento, não necessitando ser vídeo profissional, proponente enviou link inacessível, ou não suportado na rede de dados da Prefeitura;

7.7.1.2. - comprovante de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, proponente enviou documento de identificação e não enviou a consulta solicitada;

7.7.1.5. - currículo de cada um dos integrantes relacionados na ficha técnica, relatando a trajetória profissional e trabalhos realizados dos artistas e demais profissionais envolvidos no espetáculo ou evento, proponente não enviou o currículo de todos os integrantes relacionados na ficha técnica;

7.7.1.6. - projeto, de acordo a modalidade pretendida, conforme modelos contidos no Anexo VI - Modalidades Teatro Adulto e Teatro Infantil, proponente não enviou o projeto conforme o modelo contido no anexo VI ou faltando itens nele contido.

Proponente: Diaferia Produções Ltda. Me - **inscrição n° 10**

Projeto: A Última Sessão de Freud

Não apresentou:

7.4.7. - link de vídeo integral ou, na impossibilidade, de teaser do espetáculo ou evento, não necessitando ser vídeo profissional, proponente enviou link inacessível, ou não suportado na rede de dados da Prefeitura;

7.7.1.1. - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp, proponente não enviou a consulta solicitada;

7.7.1.2. - comprovante de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, proponente enviou documento de identificação e não enviou a consulta solicitada;

7.7.1.5. - currículo de cada um dos integrantes relacionados na ficha técnica, relatando a trajetória profissional e trabalhos realizados dos artistas e demais profissionais envolvidos no espetáculo ou evento, proponente não enviou o currículo de todos os integrantes relacionados na ficha técnica;

7.7.1.6. - projeto, de acordo a modalidade pretendida, conforme modelos contidos no Anexo VI - Modalidades Teatro Adulto e Teatro Infantil, proponente não enviou o projeto conforme o modelo contido no anexo VI ou faltando itens nele contido.

Proponente: Claudia Cristina Stein - **inscrição n° 11**

Projeto: Sonho de uma noite de verão - Uma Comédia Nordestina

Não apresentou:

7.7.1.2. - comprovante de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, proponente enviou consulta com data desatualizada.

Proponente: Márcia Maria Laise Me - **inscrição n° 12**

Projeto: ABBA The Music - A Tribune Show - Personalité

Não apresentou:

7.7.1.2. - comprovante de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, proponente enviou documento de identificação e não enviou a consulta solicitada.

Proponente: Lumax Produções - **inscrição n° 16**

Projeto: Vivarte Apresenta o Hora da História

Não apresentou:

7.7.1.2. - comprovante de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, proponente enviou documento de identificação e não enviou a consulta solicitada.

Proponente: Felipe Eduardo Oliveira - **inscrição n° 17**

Projeto: Rosineti - A Personal Clean do Início ao Fim

Não apresentou:

7.4.7. - link de vídeo integral ou, na impossibilidade, de teaser do espetáculo ou evento, não necessitando ser vídeo profissional, proponente enviou link inacessível, ou não suportado na rede de dados da Prefeitura.

Proponente: Letícia Adila Naciben - **inscrição n° 18**

Projeto: Show das Princesas

Não apresentou:

7.7.1.2. - comprovante de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, proponente enviou documento de identificação CNH e não enviou a consulta solicitada.

Proponente: Regina Mara Abrahão Dias - **inscrição n° 19**

Projeto: Elis por Regina

Não apresentou:

7.7.1.2. - comprovante de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, proponente enviou consulta com data desatualizada;

7.7.1.5. - currículo de cada um dos integrantes relacionados na ficha técnica, relatando a trajetória profissional e trabalhos realizados dos artistas e demais profissionais envolvidos no espetáculo ou evento, proponente não enviou o currículo de todos os integrantes relacionados na ficha técnica.

Proponente: Daniel de Menezes Darbello - **inscrição n° 20**

Projeto: O Tesouro do Pirata

Não apresentou:

7.7.1.1. - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp, proponente enviou consulta com data desatualizada;

7.7.1.2. - comprovante de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, proponente enviou documento de identificação CNH e não enviou a consulta solicitada;

7.7.1.5. - currículo de cada um dos integrantes relacionados na ficha técnica, relatando a trajetória profissional e trabalhos realizados dos artistas e demais profissionais envolvidos no espetáculo ou evento, proponente não enviou o currículo de todos os integrantes relacionados na ficha técnica.

Proponente: Gabriel Coimbra Montagnoli - **inscrição n° 21**

Projeto: Espetáculo Teatral - Casa, Casais e Aiais

Não apresentou:

7.7.1.1. - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp, proponente enviou consulta com data desatualizada;

7.7.1.2. - comprovante de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, proponente enviou consulta com data desatualizada.

Proponente: Ventilador de Talentos Produções Artísticas Ltda - **inscrição n° 22**

Projeto: A Bruxa do Chocolate

Não apresentou:

7.4.7. - link de vídeo integral ou, na impossibilidade, de teaser do espetáculo ou evento, não necessitando ser vídeo profissional, proponente enviou link inacessível, ou não suportado na rede de dados da Prefeitura;

7.7.1.1. - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp, proponente enviou consulta com data desatualizada;

7.7.1.2. - comprovante de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, proponente enviou documento de identificação RG e não enviou a consulta solicitada.

Proponente: Regina Mara Abrahão Dias - **inscrição n° 23**

Projeto: A História de um valente - Nelson Cavaquinho

Não apresentou:

7.7.1.2. - comprovante de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, proponente enviou consulta com data desatualizada;

7.7.1.5. - currículo de cada um dos integrantes relacionados na ficha técnica, relatando a trajetória profissional e trabalhos realizados dos artistas e demais profissionais envolvidos no espetáculo ou evento, proponente não enviou o currículo de todos os integrantes relacionados na ficha técnica.

Proponente: Ventilador de Talentos Produções Artísticas Ltda - **inscrição n° 25**

Projeto: O L Perdido

Não apresentou:

7.4.7. - link de vídeo integral ou, na impossibilidade, de teaser do espetáculo ou evento, não necessitando ser vídeo profissional, proponente enviou link inacessível, ou não suportado na rede de dados da Prefeitura;

7.7.1.1. - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp, proponente enviou consulta com data desatualizada;

7.7.1.2. - comprovante de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, proponente enviou documento de identificação RG e não enviou a consulta solicitada.

Proponente: Ventilador de Talentos Produções Artísticas Ltda. - **inscrição n° 26**

Projeto: Só por Deus - A Comédia

Não apresentou:

7.4.7. - link de vídeo integral ou, na impossibilidade, de teaser do espetáculo ou evento, não necessitando ser vídeo profissional, proponente enviou link inacessível, ou não suportado na rede de dados da Prefeitura;

7.7.1.1. - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp, proponente enviou consulta com data desatualizada;

7.7.1.2. - comprovante de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quando o caso, a ser obtido no endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, proponente enviou documento de identificação RG e não enviou a consulta solicitada.

Proponente: Roda Cultural Produções Ltda. - **inscrição n° 27**

Projeto: Emcartam em Os Saltimbancos

Não apresentou:

7.7.1.3. - documento oficial de identificação, em frente e verso, com fotografia, reconhecido pela legislação brasileira, de pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica, conforme o caso, proponente enviou cartão do CNPJ e não enviou o documento solicitado;

7.7.1.2. - comprovante de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, quan-

IM681.253-8, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI:PMC.2022.00006819-31?

Interessado: ALEX DUBOC GARBELLINI?

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **decido pelo aproveitamento do crédito pago no valor de 2.180,6279 UFIC's** -procedente dos recolhimentos efetuados nos imóveis originários com códigos cartográficos 3424.11.33.0359.00000 e 3424.11.33.0374.01001e não aproveitados no lançamento realizado para o imóvel originado da anexação com código cartográfico nº3424.11.33.0375.01001, relativo ao IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo de 2021, previamente apurado pelo Departamento de Receitas Imobiliárias e publicado no Diário Oficial do Município de 16/03/2022, nos moldes do artigo 63 do Decreto nº 19.723/2017. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI:PMC.2022.00014176-17

Interessado: OSMAEL BREDA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 53,2756 UFIC's**, para as parcelas 01 e 02 do carnê IPTU 2021, emissão 01/2021, efetuado para o cartográfico nº 3264.13.31.0005.04052, face à quitação da cota única, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI:PMC.2022.00014674-79

Interessado: VANESSA CARACCIO ARMBRUSTER DEARAJO

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 448,5790 UFIC's** -decorrente do recolhimento em duplicidade para a parcela referente à cota única do carnê de IPTU/Taxa de Lixo - emissão 01/2022, para o imóvel 3421.43.93.0380.01027, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI:PMC.2022.00019299-44

Interessado: LUIS RICARDO DA SILVA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 187,5488 UFIC's** -decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas 01/09 a 09/09 do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo de 2022 lançado para o cartográfico nº 3441.11.78.0001.05017, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI:PMC.2022.00022507-83

Interessado: EMILIA RODRIGUES RAMOS

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 43,6414 UFIC's**, para as parcelas 01/10 e 02/10 do carnê IPTU/Taxas 2021, emissão 01/2021 lançado para o cartográfico nº 3414.21.59.0044.01002, tendo em vista o pagamento da Cota Única, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 31 de março de 2022

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA
NOTIFICAÇÃO FISCAL

Ficam os requerentes dos processos abaixo discriminados NOTIFICADOS a atenderem no prazo de 05(cinco) dias uteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, as solicitações abaixo assinaladas:

Entrar em contato com o Agente Fiscal Tributário José Carlos Gentil pelos telefones

(19) 2116-0466, 2116-0467 ou celular 99352-6873 no horário comercial em dias uteis, para marcar vistoria de atualização cadastral do IPTU, vistoria esta que será efetuada em todas as dependências do imóvel, interna e externamente, com acompanhamento de plantas ou confecção de croqui no local. O não atendimento desta implicará no enquadramento indireto ou arbitramento, nos termos dos decretos 16274/08, 17734/12, 19360/2016 e 19723/2017 nos casos de aprovação, anexação, subdivisão, revisão, etc.

protocolo : PMC.2021.00000871-84
interessado : HENRIQUE ROMANINI SUBI-OAB 355.607
assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL-IPTU

protocolo : PMC.2017.00022074-71
interessado: RONALDO LUIS DA SILVA
assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL-IPTU

protocolo : PMC.2022.00017755-30
interessado : WEBERSON HILDEBRAND
assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL-IPTU

Campinas, 31 de março de 2022

JOSÉ CARLOS GENTIL - MATR. 63157-4
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO

NOTIFICAÇÃO

Apresentação de Documento

Protocolado: PMC.2022.00010623-12
Interessado: TPC GESTÃO DE TERMINAIS DE PASSAGEIROS E CARGAS SA
Requerente: MARIO AUGUSTO MARTINEZ

Código Cartográfico do Imóvel: 3413.11.74.0001.00000

Assunto: Revisão de Lançamentos de Tributos Imobiliários

Notifica-se o Interessado acima identificado, nos termos dos artigos 21, incisos IV e V, e 22, incisos II e III, da Lei Municipal nº 13.104/2007 e artigo 10 do Decreto nº 19.723/2017, para que, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta, apresente os documentos a seguir discriminados, nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Municipal nº 19.723/2017, c/c a Instrução Normativa SMF nº 07/2017:

Visando à comprovação de destinação rural dada ao imóvel:

a) cópia das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural desenvolvida no imóvel acima identificado;
b) discriminação do valor total da produção resultante da atividade rural transacionada, em reais (R\$), e apresentação de cópia das notas fiscais emitidas que comprovem tal valor, acompanhadas das respectivas Guias de Trânsito Animal (GTA), na hipótese de comércio com semoventes;
c) documentação que comprove a contabilização das receitas da atividade rural: Livro Razão, Diário, Balançetes, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Plano de Contas, no período considerado, subscritos por contador responsável;

d) certidão de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme Portaria CAT 14/2006 da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, onde conste como titular o proprietário ou o eventual arrendatário/comodatário/outro do imóvel;

e) cópia de contrato, porventura existente, correspondente à atividade explorada, tais como arrendamento, parceria, comodato, meação, empreitada, ou outro, se houver, com vigência no período impugnado.

Documentos acima relacionados que, por ventura, já tenham sido encaminhados, estão dispensados de nova apresentação.

Local para apresentação dos documentos digitalizados, acompanhados dos originais, mediante prévio agendamento: Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº 200 - Porta Aberta - andar térreo, com solicitação de juntada ao protocolo **PMC.2022.00010623-12**. Alternativamente, os documentos poderão ser digitalizados e enviados para o endereço de e-mail eduardo.daguani@campinas.sp.gov.br com solicitação de juntada ao protocolado **PMC.2022.00010623-12**.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento ou indeferimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos moldes do artigo 63, § 2º, da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 31 de março de 2022

EDUARDO GUEDES DAGUANI

AFT - Área de Contencioso Administrativo Tributário - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS/DRI
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2019.00007241-34

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS DESPACHANTES POLICIAIS DE CAMPINAS

Código Cartográfico: 3242.12.04.0290.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício 2019**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3242.12.04.0290.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado por meio do protocolado nº 2008/11/10847.

Protocolado: PMC.2022.00004765-04

Interessado: CLAUDENIR RONCOLATTO

Imóvel: 3342.41.74.0146.01001

Assunto: Aproveitamento de Créditos

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º e dos arts. 69 e 70, todos da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito tributário de 427,0208 UFICs para a totalidade das unidades criadas**, proveniente do recolhimento efetuado para os lançamentos tributários do IPTU/Taxas exercício 2020 para o imóvel englobado cadastrado pelo cartográfico nº **3342.41.74.0145.00000**, que deverá ser aproveitado para abatimento do **valor proporcional de 221,3217561 UFICs para a unidade autônoma do requerente**, cadastrada no código cartográfico **3342.41.74.0146.01001**, em face das disposições do art. 63 do Decreto nº 19.723/2017 que determina o aproveitamento do recolhido para o imóvel englobado, proporcionalmente à área territorial das unidades autônomas originadas. Remeto os autos ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário e às demais unidades, observando-se as arts. 45 a 51 da Lei nº 13.104/07 e dos arts. 165 e 167 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas disposições do art. 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolado: PMC.2022.00005559-86
Interessado: JAIME IGLESIAS SERRAL
Imóvel: 3421.13.15.0101.01008

Assunto: Aproveitamento de Créditos

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º e dos arts. 69 e 70, todos da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito tributário de 3.033,0280 UFICs para a totalidade das unidades criadas**, proveniente dos recolhimentos do IPTU/Taxas exercício 2021 (parcelas 01/11 a 09/11) efetuados para o imóvel englobado cadastrado pelo cartográfico nº 3421.13.15.0101.01001, que deverá ser aproveitado para abatimento do **valor proporcional de 290,6651833 UFICs para a unidade autônoma do requerente**, cadastrada no código cartográfico 3421.13.15.0101.01008, em face das disposições do art. 63 do Decreto nº 19.723/2017 que determina o aproveitamento do recolhido para o imóvel englobado, proporcionalmente à área territorial das unidades autônomas originadas. Remeto os autos ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário e às demais unidades, observando-se as arts. 45 a 51 da Lei nº 13.104/07 e dos arts. 165 e 167 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas disposições do art. 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolado: PMC.2022.00019542-05
Interessado: TEREZINHA PEREIRA FRANKILIN
Código Cartográfico: 3263.53.47.0054.00000
Assunto: Compensação/Restituição

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º e dos arts. 69 e 70, todos da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito tributário de 579,8189 UFICs**, proveniente dos recolhimentos efetuados em duplicidade para a cota única e as parcelas de 01 e 02 do **carne de IPTU/Taxas do exercício de 2022**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3263.53.47.0054.00000. Remeto os autos ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário, observando-se as arts. 45 a 51 da Lei Municipal nº 13.104/07 e dos arts. 165 e 167 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas disposições do art. 74 da Lei nº 13.104/07.

Campinas, 30 de março de 2022
LUÍS GUSTAVO MAGNANI DE ALMEIDA
 AFTM - Matrícula nº 138.091-5

NOTIFICAÇÃO

Apresentação de Documento

Protocolado: PMC.2022.00010623-12
Interessado: TPC GESTÃO DE TERMINAIS DE PASSAGEIROS E CARGAS S/A
Requerente: MARIO AUGUSTO MARTINEZ
Código Cartográfico do Imóvel: 3413.11.94.0001.00000
Assunto: Revisão de Lançamentos de Tributos Imobiliários

Notifica-se o Interessado acima identificado, nos termos dos artigos 21, incisos IV e V, e 22, incisos II e III, da Lei Municipal nº 13.104/2007 e artigo 10 do Decreto nº 19.723/2017, para que, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta, apresente os documentos a seguir discriminados, nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Municipal nº 19.723/2017, c/c a Instrução Normativa SMF nº 07/2017:

Visando à comprovação de destinação rural dada ao imóvel:

a) cópia das notas fiscais de compra de insumos, equipamentos, implementos, peças de reposição e similares, envolvidos na atividade rural desenvolvida no imóvel acima identificado;

b) discriminação do valor total da produção resultante da atividade rural transacionada, em reais (R\$), e apresentação de cópia das notas fiscais emitidas que comprovem tal valor, acompanhadas das respectivas Guias de Trânsito Animal (GTA), na hipótese de comércio com semoventes;

c) documentação que comprove a contabilização das receitas da atividade rural: Livro Razão, Diário, Balancetes, Balanço, Demonstrativo de Resultados e Plano de Contas, no período considerado, subscritos por contador responsável;

d) certidão de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme Portaria CAT 14/2006 da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, onde conste como titular o proprietário ou o eventual arrendatário/comodatário/outro do imóvel;

e) cópia de contrato, porventura existente, correspondente à atividade explorada, tais como arrendamento, parceria, comodato, meação, empreitada, ou outro, se houver, com vigência no período impugnado.

Documentos acima relacionados que, por ventura, já tenham sido encaminhados, estão dispensados de nova apresentação.

Local para apresentação dos documentos digitalizados, acompanhados dos originais, mediante prévio agendamento: Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº 200 - Porta Aberta - andar térreo, com solicitação de juntada ao protocolo PMC.2022.00010623-12. Alternativamente, os documentos poderão ser digitalizados e enviados para o endereço de e-mail eduardo.daguani@campinas.sp.gov.br com solicitação de juntada ao protocolo PMC.2022.00010623-12.

O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, implicará no não conhecimento ou indeferimento do pedido e posterior arquivamento do processo, nos moldes do artigo 63, § 2º, da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 31 de março de 2022
EDUARDO GUEDES DAGUANI
 AFT - Área de Contencioso Administrativo Tributário - DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: 2017 / 10 / 34910

Interessado: PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA
Assunto: ALTERAÇÃO CADASTRAL

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c art. 1º, II da Instrução Normativa DRI/SMF 03/2017 certifico a **PERDA DE OBJETO** do pedido Alteração Cadastral nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, pois verifica-se que o(a) Interessado(a) já teve seu pleito atendido via DIC 27539/2021 que foi encaminhado através do SIAC 330001. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

31 de março de 2022
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo nº 2016/03/11132

Interessado(a): DAVID DOMINGOS DOS SANTOS

Código Cartográfico: 3343.13.81.0541.01001

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, **indefiro o pedido de isenção de IPTU (aposentado/pensionista)** para o exercício de 2017, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.104/2007, pois, mesmo regularmente notificado(a), nos termos dos artigos 21, incisos II e IV, e 22, incisos II e III, todos da legislação retro citada, o(a) Interessado(a) não apresentou a documentação solicitada ou o fez de maneira incompleta.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

31 de março de 2022
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: 2017 / 03 / 2520

Interessado: FRANCISCO TORRALBO VENEGAS JÚNIOR

Código Cartográfico: 4153.64.45.0002.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 3º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 c/c art. 1º, II da Instrução Normativa DRI/SMF 03/2017 certifico a **PERDA DE OBJETO** do pedido Revisão de IPTU/Taxas 2017 (Emissão Geral 01/2017) nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, pois verifica-se que o(a) Interessado(a) já teve seu pleito atendido através do protocolo 2016/03/26294 com Decisão Administrativa publicada no DOMde16/02/17.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

31 de março de 2022
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2016 / 03 / 21018

Interessado: NEUZA CÂNIDA IAMANAKA

Código Cartográfico: 3334.34.32.0187.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2017 e 2018, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

31 de março de 2022
RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS
 Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Processo SEI: PMC.2022.00020958-77

Interessado: H Neto Construção e Incorporação Ltda

CNPJ: 07.597.844/0001-00

Inscrição Mobiliária: 215439-0

Procurador: Renato Dahlstrom Hilkner

Assunto: Certidão de Inteiro Teor de Processo Administrativo

Com base nos arts. 4º e 8º do Decreto nº 21.799/2021 e tendo em vista os elementos constantes no protocolo, decido pelo **deferimento** do pedido de Certidão de Inteiro Teor, para fornecer cópia digital do protocolo nº 2019/03/675, que será disponibilizada em até 2 (dois) dias úteis após esta publicação. **As** cópias referentes a esse pedido serão disponibilizadas no endereço de e-mail informado pelo interessado, através de link de acesso, que ficará compartilhado pelo prazo de 30 dias corridos, como disciplinado no art. 11 do referido Decreto.

Processo SEI: PMC.2022.00024728-41

Interessado: José Maurício Paradella de Camargo

Procuradora: Carolina Vescovi Rabello

Assunto: Certidão de Inteiro Teor de Processo Administrativo

Com base nos arts. 4º e 8º do Decreto nº 21.799/2021 e tendo em vista os elementos constantes no protocolo, decido pelo **deferimento** do pedido de Certidão de Inteiro Teor, para fornecer cópia digital do processo nº 2012/10/40213, que será disponibilizada em até 2 (dois) dias úteis após esta publicação. **As** cópias referentes a esse pedido serão disponibilizadas no endereço de e-mail informado pelo interessado, através de link de acesso, que ficará compartilhado pelo prazo de 30 dias corridos, como disciplinado no art. 11 do referido Decreto.

Processo SEI: PMC.2022.00020963-34

Interessado: H Neto Construção e Incorporação Ltda

CNPJ: 07.597.844/0001-00

Inscrição Mobiliária: 215439-0

Procurador: Renato Dahlstrom Hilkner

Assunto: Certidão de Inteiro Teor de Processo Administrativo

Com base nos arts. 4º e 8º do Decreto nº 21.799/2021 e tendo em vista os elementos constantes no protocolo, decido pelo **deferimento** do pedido de Certidão de Inteiro Teor, para fornecer cópia digital do protocolo nº 2019/03/676, que será disponibilizada em até 2 (dois) dias úteis após esta publicação. **As** cópias referentes a esse pedido serão disponibilizadas no endereço de e-mail informado pelo interessado, através de link de acesso, que ficará compartilhado pelo prazo de 30 dias corridos, como disciplinado no art. 11 do referido Decreto.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS/DRM/SMF

O trabalho de constelações, centrado na compreensão das dinâmicas relacionais, na melhoria e ressignificação da comunicação, e sobretudo na reinclusão de pessoas excluídas de um determinado grupo social, foi progressivamente adaptado para uso em situações que extrapolam o convívio familiar, principalmente no ambiente organizacional. O uso de constelações empresariais ou organizacionais tem sido frequente em trabalhos de consultoria ou que visam melhorar o diálogo e a interação dentro das equipes de profissionais.

Este trabalho também foi adaptado para uso em ambientes pedagógicos, como mediador das relações entre educadores e discentes. Conhecido como Educação/Pedagogia Sistêmica, este trabalho auxilia, de forma vivencial, os profissionais a compreenderem suas dinâmicas de projeção inconsciente (transferência e contratransferência) em sua interação com os alunos e colegas de trabalho, e como interromper ou ressignificar este processo. O uso de Pedagogia Sistêmica no sistema de ensino do Distrito Federal está regulamentado pela Lei Distrital 6.728, de 24/11/2020.

Objetivo: Apresentar os elementos que norteiam a prática e a educação do olhar sistêmico. Treinamentos práticos, com dinâmicas vivenciais que permitam aos participantes ter contato com seu próprio histórico familiar e de identificação de suas próprias dinâmicas de bloqueio e conflito.

Conteúdo Programático: Este tema mostra nossa fidelidade inconsciente às dores e dificuldades de nossos pais, e como isso pode influenciar nossas escolhas, nossos relacionamentos afetivos e nossa saúde. E fala sobre como podemos ressignificar tudo isso.

Metodologia: Utilização de elementos da constelação sistêmica em atividades educacionais de fomento à cultura de inclusão e respeito mútuo e em programas de melhoria da qualidade de vida de servidores públicos.

A constelação estimula a compreensão do caráter inter-relacional da vida humana; seu olhar sistêmico nos ajuda a compreender a codependência estrutural que possuímos em relação às pessoas que interagem conosco nos diferentes grupos sociais (família, amigos, ambiente profissional, bairro onde residimos, etc.) em que estamos inseridos. Um dos elementos de maior sucesso da prática é sua eficiência em auxiliar os participantes a identificar padrões de fidelidade inconsciente a dinâmicas de exclusão do diferente em termos de raça, religião, opinião política ou posição social.

Data: 28 de Abril

Horário: das 14H as 16H

Carga horária total: 2 Horas.

Local: presencial - auditório da EGDS

Público: Servidores públicos municipais.

Instrutor: Marcelo Leandro Campos

Terapeuta Sistêmico constelações familiares e organizacionais

4- "Escolha Ser Feliz"

Justificativa:

Apresentar a ideia de que a felicidade não é um destino a se conquistar, mas sim uma forma de viver. É preciso que todas as áreas da vida (relacionamentos, profissional, financeiro e pessoal) estejam em equilíbrio. Se uma das áreas é negligenciada, mais cedo ou mais tarde, todas as outras acabam sendo afetadas.

Objetivo:

O objetivo principal do treinamento é instigar as pessoas a colocarem em prática aquilo que estão aprendendo. Conhecimento sem aplicação prática, tem muito pouca utilidade.

A proposta é sustentada por três pilares: autoconhecimento, decidir mudar e ação. Para isso, utilizaremos conceitos de inteligência emocional, programação neuro linguística e neurociência, sempre direcionando as reflexões para o entendimento de como aplicar esses conhecimentos no processo de transformação pessoal.

Conteúdo Programático:

- Como aproveitar ao máximo o treinamento
- Processo de autoconhecimento
- Roda da vida
- Crenças
- Autorresponsabilidade
- Aprendizados da neurociência
- Forças que modelam nossas vidas
- Metas
- Estratégias para criação de novos hábitos
- Meditações guiadas.

Metodologia:

Expositivo e vivencial.

Data: 27 de abril, 4, 11, 18 e 25 de maio, 1, 8 e 15 de junho, 20 de julho, 17 de agosto, 21 de setembro e 19 de outubro.

Horário: das 9H as 11H.

Carga horária total: 24 horas

Local: online (síncronas)

Público: Servidores públicos municipais.

Instrutor: Maurício Delgado

Atuação como gestor de pessoas junto ao Departamento de Receitas Imobiliárias da Prefeitura de Campinas, coordenando os trabalhos de planejamento estratégico, treinamento e capacitação de aproximadamente 90 servidores lotados neste Departamento. Treinamento UPW com Tony Robbins em Londres (2019). Formação em coaching - Treinamento Leader Training e Poder Consciente realizado com a empresa Ammy Unique.

Turmas Exclusivas:

I - Curso: Auxiliar de Veterinária

Público: bolsistas do programa "Mão amiga"

Período: de 7 de março a 5 de agosto

II - Curso: Nova pesquisa de preços sob a ótica da NLLC, Lei Federal nº 14.133 2021 com o regramento do Decreto Municipal nº 22.031 2022

Público: Servidores convidados das Secretarias de Finanças, Assistência Social e Serviços Públicos.

Período: 31 de março

III - Curso: Integração de Novos Servidores

Público: Ingressos convocados para a data em referência.

Período: 7 de abril

IV - Curso: Formação de Facilitadores de Círculos Restaurativos e de Paz

Público: Servidores que participam da Comissão de Gestão de Justiça Restaurativa de Campinas

Período: de 11 de abril a 26 de julho

V - Curso: Inteligência Emocional - SEBRAE

Público: Servidores que ocupam posições hierárquicas (chefias, supervisão, coordenação)

Período: 4 turmas presenciais: 13 ou 27 de Abril; 11 ou 30 de maio

Todas as inscrições deverão ser feitas na página: cursos.campinas.sp.gov.br

EGDS - Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor

Informações:

Telefones: 2515-7130 / 2515-7131

E-mail: egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Campinas, 30 de março de 2022

FÁBIO H. F. CUSTÓDIO

Diretor

MARISA CÓRDOBA AMARANTES

Coordenadora

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR CONVIDA PARA O CICLO DE DEBATES SOBRE TELETRABALHO

3ª "Live" com o tema: *Teletrabalho Emergencial na Prefeitura Municipal de Campinas*

A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, por meio da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor (EGDS) e do grupo de trabalho do Eixo Temático 1 - Melhorias no Ambiente de Trabalho, em continuidade ao ciclo de debates, convida para nossa 3ª live:

Data: 05/04/2022

Horário: 14H

Conteúdo Programático: Experiências do Teletrabalho Emergencial na Prefeitura Municipal de Campinas

Convidados:

Carlos Henrique Coutinho do Amaral

Procurador Geral do Município de Campinas

Andrea Struchel

Diretora de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Para participar, acesse o link: <https://youtu.be/dRix5W6RjzU>



EGDS - Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor

Telefones: 2515-7130 / 2515-7131

E-mail: egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Campinas, 30 de março de 2022

FÁBIO H. F. CUSTÓDIO

Diretor

MARISA CÓRDOBA AMARANTES

Coordenadora

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA Nº 97190/2022

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE RICARDO DOS SANTOS CARVALHO, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RÉSOLVE

Conceder ao servidor RICARDO DOS SANTOS CARVALHO, matrícula 92270-6, RG 64.509.801-2, CPF 129.436.652.15, PASEP 1.703.088.512-9, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professor de Orquestra - Cordas I - Tutti - Viola, Grupo A-T, Nível 1, Grau E, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001758-06.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/03/2022

PORTARIA Nº 97191/2022

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JOSÉ CUSTÓDIO RIBEIRO, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RÉSOLVE

Conceder ao servidor JOSÉ CUSTÓDIO RIBEIRO, matrícula 85626-6, RG 14.176.609-8, CPF 052.537.838-30, PASEP 1.203.555.334-4, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Mestre de Manutenção/Conservação, Grupo B, Nível 1, Grau F, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00002723-21.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/03/2022

PORTARIA Nº 97192/2022

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE BENEDITA CONCEIÇÃO PEDRO DA SILVA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RÉSOLVE

Conceder à servidora BENEDITA CONCEIÇÃO PEDRO DA SILVA, matrícula 93439-9, RG 22.409.862-7, CPF 102.474.848-06, PASEP 1.703.088.309-6, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no car-

go de Ajudante de Cozinheiro, Grupo B, Nível I, Grau E, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2022.00000466-74.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/03/2022

PORTARIA Nº 97193/2022

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE PERICLES MENDONÇA DIAS DA MOTTA,

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor PERICLES MENDONÇA DIAS DA MOTTA, matrícula 55686-6, RG 17.087.709-7, CPF 057.584.358-64, PASEP 1.213.245.362-6, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Médico - Medicina Intensiva Pediátrica, Grupo K, Nível I, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001657-54.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/03/2022

PORTARIA Nº 97194/2022

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MILTON JOSÉ DE SOUZA, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor MILTON JOSÉ DE SOUZA, matrícula 96559-6, RG 17.568.881, CPF 102.428.608-85, PASEP 1.078.377.447-5, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Porteiro, Grupo B, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00003178-72.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/03/2022

PORTARIA Nº 97195/2022

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERGIO NAKANDAKARI, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor SERGIO NAKANDAKARI, matrícula 56837-6, RG 7.607.701-9, CPF 002.784.888-46, PASEP 1.010.619.556-2, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Dentista, Grupo J, Nível 2, Grau F, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00003102-74.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/03/2022

PORTARIA Nº 97196/2022

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE EDILBERTO MUMIC FILHO,

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor EDILBERTO MUMIC FILHO, matrícula 55581-9, RG 50.630.257-X, CPF 616.784.306-68, PASEP 1.704.068.113-5, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Médico - Clínica Médica, Grupo K, Nível 4, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00001623-05.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/03/2022

PORTARIA Nº 97197/2022

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ROBERTO MARDEM SOARES FARIAS, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor ROBERTO MARDEM SOARES FARIAS, matrícula 92019-3, RG 6.633.788-4, CPF 965.704.408-10, PASEP 1.075.966.114-3, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Médico - Pediatria, Grupo K, Nível 1, Grau F, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001849-70.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/03/2022

PORTARIA Nº 97198/2022

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE FERNANDO CÉZAR NOGUEIRA, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS.

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor FERNANDO CÉZAR NOGUEIRA, matrícula 38154-3, RG 16.129.573-3, CPF 082.334.088-08, PASEP 1.074.702.931-5, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Grupo B, Nível 1, Grau B, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00002747-07.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/03/2022

PORTARIA Nº 97199/2022

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE DONISETE APARECIDO DA SILVA, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor DONISETE APARECIDO DA SILVA, matrícula 86090-5, RG 15.134.820-0, CPF 035.502.018-18, PASEP 1.700.037.371-5, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Apoio Operacional, Grupo A, Nível 1, Grau F, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00002529-83.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/03/2022

PORTARIA Nº 97200/2022

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE CARLOS APARECIDO SALGADO ALVES,

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor CARLOS APARECIDO SALGADO ALVES, matrícula 62104-8, RG 18.346.965-3, CPF 076.230.358-19, PASEP 1.061.692.487-6, aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, ao tempo de contribuição, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo C, Nível 3, Grau C, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00000600-65.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/03/2022

PORTARIA Nº 97201/2022

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JULIO CESAR PENEREIRO, SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor JULIO CESAR PENEREIRO, matrícula 95449-7, RG 10.301.775-6, CPF 051.884.028-07, PASEP 1.232.918.921-6, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Físico, Grupo G, Nível 4, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00001326-51.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/03/2022

PORTARIA Nº 97202/2022

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE STAEL CRISTINA PORTES, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora STAEL CRISTINA PORTES, matrícula 103303-4, RG M3.221.115 SSP MG, CPF 644.337.816-49, PASEP 1.705.915.491-2, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais (reductor do magistério), no cargo de Professor de Educação Básica II, Subgrupo D-A, Nível 4, Grau B, com jornada de trabalho de 32 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00001623-13.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/03/2022

PORTARIA Nº 97203/2022

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SHEILA ALBANO ALVES MARIA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora SHEILA ALBANO ALVES MARIA, matrícula 131753-9, RG 17.733.299-2, CPF 173.398.408-93, PASEP 1.202.141.502-5, aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, ao tempo de contribuição, no cargo de Diretor Educacional, Grupo E-D, Nível 1, Grau A, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº PMC.2021.00041534-83.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/03/2022

PORTARIA Nº 97204/2022

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SIMONE DOMINQUINI MEDEIROS FERREIRA,

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder à servidora SIMONE DOMINQUINI MEDEIROS FERREIRA, matrícula 56795-7, RG 17.940.942-6, CPF 102.100.868-07, PASEP 1.705.196.196-7, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Médico - Pediatria, Grupo K, Nível 1, Grau C, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2021.00002733-01.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/03/2022

PORTARIA Nº 97205/2022

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE EDSON DAVID CHIOSINI,

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

RESOLVE

Conceder ao servidor EDSON DAVID CHIOSINI, matrícula 56809-0, RG 16.574.579-4, CPF 068.684.068-27, PASEP 1.202.600.294-2, aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Agente de Apoio à Saúde - Farmácia, Grupo E, Nível 1, Grau D, com jornada de trabalho de 36 horas semanais, de acordo com os elementos constantes no SEI nº CAMPREV.2020.00001226-99.

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

INTERESSADO: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 10.588.595/0007-97
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA A CNAE 8630-5/02
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00013000-01
INTERESSADO: SUPER CÃO COMERCIO DE RAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 06.034.553/0001-41
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00005189-41
INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A
CNPJ/CPF: 46.009.718/0010-30
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: RESPONSABILIDADE LEGAL PARA RENAN PEREIRA REZENDE CPF 109.798.997-61.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00005129-18
INTERESSADO: TMB CLÍNICA CIRÚRGICA S/C LTDA
CNPJ/CPF: 67.159.707/0001-16
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA A CNAE 8630-5/02
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00002533-86
INTERESSADO: CONSULTARE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 24.639.016/0003-79
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA A ATIVIDADE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I COM APARELHO DE RAIOS-X, PROCEDIMENTO CNAE 8630-5/04.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00002204-53
INTERESSADO: VOI MEDICINA E CHECK-UP LTDA
CNPJ/CPF: 09.269.743/0001-36
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00076569-15
INTERESSADO: EDSON DA FONSECA
CNPJ/CPF: 046.383.578-65
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00074807-01
INTERESSADO: MARCO ANTONIO NICOLAU
CNPJ/CPF: 096.962.138-83
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00072894-08
INTERESSADO: CLÍNICA QUIRON OTORRINO CABEÇA E PESCOÇO LTDA
CNPJ/CPF: 00.630.917/0001-70
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00064740-15
INTERESSADO: GNM DERMATOLOGIA E MEDICINA CAPILAR LTDA
CNPJ/CPF: 43.609.333/0001-25
INDEFERIDO POR DUPLICIDADE DE SOLICITAÇÃO COM O PROTOCOLO PMC.2021.00064049-04

PROTOCOLO: PMC.2021.00058446-84
INTERESSADO: INSTITUTO DO RADIUM DE CAMPINAS LTDA
CNPJ/CPF: 51.877.926/0001-09
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS: RESPONSABILIDADE LEGAL
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00053198-49
INTERESSADO: FACTE CLÍNICA MEDICA LTDA
CNPJ/CPF: 20.901.184/0001-78
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00051160-69
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO PORTADORES DE AIDS ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/CPF: 67.991.521/0001-29
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00042023-35
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO COSTA RABELO
CNPJ/CPF: 505.349.396-00
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00038747-64
INTERESSADO: NAYENE LEOCÁDIA MANZUTTI EID
CNPJ/CPF: 300.921.418-97
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA, PARA A ATIVIDADE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I COM APARELHO DE RAIOS-X, PROCEDIMENTO CNAE 8630-5/04.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00035694-57
INTERESSADO: THAIS MARTIN TEIXEIRA
CNPJ/CPF: 253.026.508-94
INDEFERIDO POR DUPLICIDADE DE SOLICITAÇÃO COM O PROTOCOLO PMC.2021.00033708-80

PROTOCOLO: PMC.2021.00035457-87
INTERESSADO: ADRIANO CEZAR JACOBUCCI
CNPJ/CPF: 085.670.988-31
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00034643-53
INTERESSADO: THAIS MARTIN TEIXEIRA
CNPJ/CPF: 253.026.508-94
INDEFERIDO POR DUPLICIDADE DE SOLICITAÇÃO COM O PROTOCOLO PMC.2021.00033708-80

PROTOCOLO: PMC.2021.00034223-59
INTERESSADO: GISELDA MARIA DE ALMEIDA SOARES DE MORAIS
CNPJ/CPF: 024.507.218-78
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00034220-14
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES ROCHINHA GASPAR NARDINI
CNPJ/CPF: 016.783.038-44
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00034199-94
INTERESSADO: MARIA CRISTINA SOLIMEO PEZZOLO
CNPJ/CPF: 020.355.818-93
DEFERIDO A RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA A ATIVIDADE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I SEM APARELHO DE RAIOS-X, PROCEDIMENTO CNAE 8630-5/04. O APA-

RELHO DE RAIOS X PERIAPICAL DABI ATLANTE SPECTRO II, N°SÉRIE 7420, DE 50 KVP X 10 MA FOI RETIRADO DO CONSULTÓRIO DEVIDO A NÃO COMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO ATUAL, ASSIM **INDEFIRO** A RENOVAÇÃO DO EQUIPAMENTO.

PROTOCOLO: PMC.2021.00033708-80
INTERESSADO: THAIS MARTIN TEIXEIRA
CNPJ/CPF: 253.026.508-94
DEFERIDO A RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA A ATIVIDADE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I COM APARELHO DE RAIOS-X, PROCEDIMENTO CNAE 8630-5/04.

PROTOCOLO: PMC.2021.00033312-13
INTERESSADO: MARIA ANGELA MAZZA
CNPJ/CPF: 096.738.518-08
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00016848-10
INTERESSADO: ANA P. S. DOS SANTOS ALVES EIRELI
CNPJ/CPF: 13.191.323/0001-51
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00031395-25
INTERESSADO: FABIANO GENEROSO MENDES
CNPJ/CPF: 039.862.776-25
DEFERIDO A RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA A ATIVIDADE DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA TIPO I COM APARELHO DE RAIOS-X, PROCEDIMENTO CNAE 8630-5/04.

PROTOCOLO: PMC.2021.00030331-15
INTERESSADO: ANA LÚCIA GEBIN DE CARVALHO GIRONDO
CNPJ/CPF: 220.112.228-85
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00001730-13
INTERESSADO: FLÁVIA REGINA AUGUSTO DE MORAES
CNPJ/CPF: 377.277.418-19
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL PARA A ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE PODOLOGIA PROCEDIMENTO CNAE 8690-9/04.
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00032907-71
INTERESSADO: FLÁVIA CRISTINA MONTANHEIRO VETORASSO
CNPJ/CPF: 224.028.358-00
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA.
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00011744-55
INTERESSADO: REVIVA SENIORS RESIDENCE LTDA
CNPJ/CPF: 27.825.368/0002-26
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA
INDEFERIDO

31 de março de 2022
ANA LUCIA DA SILVA MONTINI
 CHEFE DE SETOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 29 DE MARÇO DE 2022 AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2021.00036298-83 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão nº 359/2021 - Eletrônico
Objeto: Aquisição de uniformes. Diante dos elementos constantes neste processo administrativo Sei 2021.00036298-83 homologado conforme documento 5370056 e do disposto no Decreto Municipal nº 21874/2021, artigo 9º inciso I, **AUTORIZO** a despesa referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses e valores totais para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas: adjudicatárias abaixo relacionadas:
- WILLIAM PEREIRA DA SILVA 34087481875, itens 01 (R\$ 25,15) e 02 (R\$ 31,00) no valor total de R\$ 21.488,40 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos);
- E. L. TONANE DE SOUZA COMERCIAL LTDA., item 03 (R\$ 78,14) no valor total de R\$ 8.282,84 (oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Campinas, 31 de março de 2022
LAIR ZAMBON
 SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 31 DE MARÇO DE 2022 AUTORIZAÇÃO

SEI: 2019.00013720-53

À vista das informações lançadas neste processo, dos pareceres do Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.5403451) e do Senhor Procurador-Geral do Município (doc.5404096) e da manifestação do Sr. Secretário Municipal de Justiça (5406142), que indicam a inexistência de óbices legais, bem como as providências adotadas pelo DA (5408022), **AUTORIZO:**

- 1 - A prorrogação do contrato celebrado entre o Município e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - **Termo de Contrato nº 37/2021** (doc.3661521), que tem por objeto a prestação de serviços especializados telefônico fixo comutado - STFC, para linhas analógicas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/04/2022, com base no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2 - A aplicação do reajuste contratual no percentual de 9,6%, a partir de 01/04/2022, conforme doc.5355519, cujo valor contratual passa a ser de R\$ 558.530,98 (quinhentos e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta reais e noventa e oito centavos), bem como o pagamento da diferença de reajuste referente ao período compreendido entre 03/02/2022 à 31/03/2022, no valor de R\$ 3.873,15 (três mil oitocentos e setenta e três reais e quinze centavos);
- 3 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 562.404,13 (quinhentos e sessenta e dois mil quatrocentos e quatro reais e treze centavos), conforme aprovado no Despacho PMC-COMITÊ GESTOR (5397879);
- 4 - Publique-se.
- 5 - À SMJ/PGM/PLC/NFA para a formalização do termo contratual pertinente, e na sequência, devolvam-se os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 31 de março de 2022
DR. LAIR ZAMBON
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS

Protocolo: 2005/70/1815

Interessado: Cofit/Pedro José Guimarães Filho

DEFIRO o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa - AIM's nºs 44366/2005 e 41631/2005.

Campinas, 28 de março de 2022

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 140/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ATUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII, da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de Dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 30/03/2022, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator.

A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Table with columns: Placa, Ait, Cod. Infr, Data Infr, Placa, Ait, Cod. Infr, Data Infr. Lists vehicle license plates and associated traffic violation codes and dates.

Table with columns: Placa, Ait, Cod. Infr, Data Infr, Placa, Ait, Cod. Infr, Data Infr. Continuation of the traffic violation list from the previous table.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date. Contains a list of names and dates in a grid format.

Table with 4 columns: License Number, Holder Name, Date, and Status. Lists various vehicle registrations and their corresponding details.

FERNANDO DE CAIRES BARBOSA
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 141/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII, da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de Dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 31/03/2022, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator.

A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Main table with 5 columns: Plac, Data Infr, Data Infr, Plac, and Data Infr. Lists numerous vehicle infractions with corresponding license plate numbers and dates.

Table with 10 columns: Code, Name, Date, Code, Name, Date, Code, Name, Date, Code, Name, Date. Contains a comprehensive list of administrative records and appointments.

Table with 10 columns: Code, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date, Name, Date. Contains a dense list of alphanumeric identifiers and dates.

Table with 10 columns: ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value, ID, Name, Date, Value. Contains a large list of entries for the Municipality of Campinas, organized in three columns.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and names. The table lists various entries, likely related to public administration or municipal services, organized in a grid format.

Table with 15 columns: License Number, Holder Name, Date, Status, License Number, Holder Name, Date, Status, License Number, Holder Name, Date, Status, License Number, Holder Name, Date, Status.

FERNANDO DE CAIRES BARBOSA
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 142/2022
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII, da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de Dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade postadas em 31/03/2022, por esta Secretária e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interpor recurso.

Table with 15 columns: Placa, Ait, Cod. Infr., Data Infr., Valor RS, Placa, Ait, Cod. Infr., Data Infr., Valor RS. Contains detailed traffic violation records.

Table with columns for identification numbers (e.g., BJI1974, BK9466), dates (e.g., 04/02/2022), and names (e.g., BJO405, BKJ9404). The table lists various entries in a structured grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table lists various entries, likely related to municipal records or public administration, organized in a grid format.

Table with 15 columns: ID, Name, Address, Date, Time, Status, etc. It lists various municipal records and administrative actions.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and names. The table lists various entries, likely related to public administration or legal notices, organized in a grid format.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, Time, ID, Name, Date, Time, ID, Name, Date, Time, ID, Name, Date, Time. Contains a list of names and dates in a grid format.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized in a grid-like structure with approximately 10 columns per page.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., FDZ4869, FEH28710, FEB0317) and numerical values (e.g., 60503, 74550, 293.47). The table lists various entries in a structured grid format.

Table with 4 columns: ID, Name, Date, and Value. Contains a comprehensive list of public employees and their associated data.

Table with columns for identification numbers (e.g., FSR2100, FSR9899), dates (e.g., 28/03/2022, 04/02/2022), and names (e.g., FSR8696, FSS0D08). The table lists numerous entries across multiple pages.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized in a grid-like structure with approximately 10 columns per page.

Table with 20 columns: ID, Name, Address, Date, Time, Status, Name, Address, Date, Time, Status, Name, Address, Date, Time, Status, Name, Address, Date, Time, Status. Contains a large list of entries for the Municipality of Campinas.

Table with 4 columns: ID, Name, Date, and Value. Contains a comprehensive list of municipal records for Campinas, including various administrative and financial entries.

- Declaração (corte árvores, intervenção APP e taludes > 4m) corrigida, pois haverá taludes maiores que 4 metros;

- Corrigir na aba movimentação de terra a informação de taludes maiores que 4 metros, - Declaração de bota fora: incluir o nome do responsável pelo terreno que receberá a terra.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail: rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br.
Campinas, 31 de março de 2022

RAFAELA BONFANTE LANÇONE
Coordenadora do Suporte Geológico da SVDS

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio da Coordenadoria Executiva de Suporte aos Conselhos e Fundos Municipais, rerratifica o presente Edital, estabelecendo maior prazo para inscrição das entidades interessadas em comporem o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande, ajustando o Cronograma para Implementação do Conselho constante no presente neste edital. (Prazo anterior para inscrições: 31/03/2022. Prazo ajustado: 31/04/2022)

CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES INTERESSADAS EM COMPOR O CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO CAMPO GRANDE - BIÊNIO 2022/2023

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, é o Órgão Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande, instituída pelo Decreto Municipal nº 17.357, de 17 de junho de 2011, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/91402>; CONSIDERANDO a criação do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande, órgão de caráter deliberativo no âmbito de suas atribuições, com o objetivo de promover a participação organizada da comunidade no processo de gestão da unidade de conservação e no apoio à elaboração e execução do seu plano de manejo, conforme Lei Municipal nº 16.185, de 29 de dezembro de 2021 CONSIDERANDO que nele há representação da sociedade civil organizada, conforme consta do artigo 4º da Lei Municipal nº 16.185, de 29 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria Executiva de realizar o cadastramento das entidades da sociedade civil e encaminhar documentos para a formalização de representantes de órgãos públicos, de forma a garantir a composição do Conselho, conforme artigo 4º da Lei nº 16.185 de 29 de dezembro de 2021; INSTALA o processo de cadastramento das entidades, cujos representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleias dos respectivos segmentos, conforme disposto a seguir:

Artigo 1º - Ficam as entidades interessadas regularmente constituídas e representativas dos segmentos abaixo indicados CONVIDADAS a se cadastrarem na Secretaria Executiva do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande, no período entre os dias 14 de fevereiro de 2022 e 31 de março de 2022, e assim participarem do processo de indicação dos representantes, nos termos da Lei Municipal nº 16.185, de 29 de dezembro de 2021;

Parágrafo único. Os representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleia dos respectivos segmentos, das quais participarão as entidades inscritas na Secretaria Executiva do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande, conforme disposto no presente edital.

Artigo 2º - As entidades inscrever-se-ão, conforme o número de vagas estabelecido no artigo 4º da Lei nº 16.185, de 29 de dezembro de 2021, a saber:

11 (onze) representantes das organizações da sociedade civil como titulares e 11 (onze) como suplentes, distribuídas nos setores:

I - moradores da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande: representado por organizações da sociedade civil compostas de moradores, proprietários e arrendatários de terras dentro da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande (1 vaga);

II - gestão ambiental: representado por organizações da sociedade civil que atuem na recomposição de vegetação natural, na proteção e recuperação de nascentes e cursos fluviais, na proteção e conservação de solos, em ações de educação ambiental ou na comunicação e sinalização ambientais (1 vaga);

III - proteção e prevenção: organizações da sociedade civil que atuem na fiscalização ambiental ou na proteção e prevenção contra incêndios (1 vaga);

IV - defesa e proteção animal: representado por organizações da sociedade civil que atuem na defesa e proteção da fauna silvestre e de animais domésticos (1 vaga);

V - turismo, cultura, esporte e lazer: representado por organizações da sociedade civil que atuem no turismo, cultura, esporte e lazer (1 vaga);

VI - infraestrutura e habitação: representado por organizações da sociedade civil que trabalhem com temas relacionados à pavimentação e manutenção de viário, à conservação de estradas de terra rurais, a loteamentos irregulares e afins (1 vaga);

VII - saneamento: representado por organizações da sociedade civil que atuem em relação a descarte de resíduos sólidos, poços artesanais e esgotamento sanitário (1 vaga);

VIII - agricultura e pecuária: representado por organizações da sociedade civil que atuem na agricultura e pecuária (1 vaga);

IX - outras atividades econômicas: representado por organizações da sociedade civil que atuem na regulamentação de atividades como eventos e festas, mineração, parcelamento do solo, empresas, indústrias e afins (1 vaga);

X - gestão territorial: representado por instituições públicas, para atuar na questão da sobreposição de governabilidade no território da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande (1 vaga);

XI - instituições de ensino e pesquisa: representado por organizações da sociedade civil que atuem em todos os níveis do ensino e pesquisa públicos e privados (1 vaga).
Parágrafo único. Entendem-se por sociedade civil organizada as instituições, as organizações não governamentais - ONGs e as associações ou os grupos de pessoas que representem ou defendam uma causa, com processo eleitoral registrado em cartório, prioritariamente com atuação comprovada na Área de Proteção Ambiental do Campo Grande.

Artigo 3º - Havendo mais de uma entidade inscrita para determinado setor, será realizada votação entre as entidades, por segmento, na qual assumirá a vaga a entidade que obtiver o maior número de votos.

Artigo 4º - Cada uma das vagas disponíveis para preenchimento poderá ter uma entidade eleita como titular, ficando como suplente, em ordem de votação, a segunda entidade mais votada inscrita para o mesmo segmento, considerado o fato de que entidades suplentes podem participar de reuniões com direito a voz mas não a voto, devendo a entidade titular discutir o objeto de decisão com a instituição suplente.

Artigo 5º - Cada entidade que se candidatar deverá nomear, em seu requerimento de inscrição, um representante para ser conselheiro (a) titular e dois outros representantes para serem seu primeiro (a) e segundo (a) suplentes, incluindo seu nome completo e

documentos pessoais em fotocópia (RG e CPF), telefone e e-mail para contato.

Artigo 6º - O Conselho deverá ser representado, preferencialmente, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerando-se, para tanto, a identidade de gênero autodeclarada.

Artigo 7º - Não havendo o preenchimento das vagas de conselheiro titular em algum dos setores definidos no artigo 2º, a Secretaria Executiva abrirá outro edital em que poderão ser preenchidas as vagas remanescentes com qualquer proporção entre os setores das entidades descritas nos incisos I a XI do artigo 2º.

Artigo 8º - Os interessados deverão apresentar seus respectivos requerimentos cadastrais junto ao PROTOCOLO GERAL da Prefeitura Municipal de Campinas na Avenida Anchieta, nº 200 (Paço Municipal), andar térreo, no horário de oito às dezesseis horas, de segunda a sexta-feira, regularmente endereçados à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Secretaria Executiva do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande, munidos dos documentos solicitados no Parágrafo Único deste Artigo.

§ 1º - São os seguintes os documentos que devem ser apresentados no momento da inscrição:

Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, indicando por qual setor pretende concorrer, indicando um representante titular e dois suplentes e seus dados de contato (e-mail e telefone);

Cópia do RG e do CPF do signatário (sem necessidade de autenticação) e dos representantes indicados;

Estatuto Social atualizado, registrado pelo cartório competente (sem necessidade de autenticação), o que demonstra estar legalmente constituída;

Ata de eleição da diretoria atual da entidade, igualmente registrada em cartório (sem necessidade de autenticação), o que demonstra a responsabilidade legal da pessoa que assina o requerimento;

Cartão de CNPJ (sem necessidade de autenticação) com data atual, obtida no 'site' da Receita Federal, demonstrando situação cadastral ativa, o que comprova estar legalmente constituída e em atividade.

§ 2º - No caso de grupos de pessoas que representem ou defendam uma causa vinculada aos setores estabelecidos nos incisos I a XI do Art. 2º, deverão ser apresentados os documentos citados nos incisos I, II e III, com processo eleitoral registrado em cartório, com comprovação de atuação na área há mais de um ano.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio da Secretaria Executiva do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande, fará a análise objetiva da documentação protocolada por cada entidade que se inscrever, a fim de publicar quanto ao deferimento e/ou indeferimento das inscrições.

§ 1º - O resultado da análise dos documentos será incluído em ata formalmente assinada pelos examinadores aos quais compete a verificação exata da regularidade de cada documento apresentado.

§ 2º - O resultado da análise referida no § 1º deste artigo será levado à publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º - No caso de indeferimento, a Secretaria Executiva fará publicar no Diário Oficial a justificativa para tal ato, conforme ata, seguindo os prazos para apresentação de recursos e notificando por mensagem eletrônica ('e-mail') a entidade, conforme cronograma disposto no artigo 11 deste Edital.

§ 4º - Avaliados todos os documentos que se apresentaram como resposta a recursos ao término do prazo para interposição de recursos, será lavrada ata, de que a Secretaria Executiva publicará um extrato, com a relação das entidades com as inscrições deferidas e/ou indeferidas neste processo de cadastramento das entidades.

Artigo 10 - No dia 17 de maio de 2022, a Secretaria Executiva do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande fará publicação da Convocação para eleição das entidades que tiveram suas inscrições deferidas pelo Órgão Gestor, documento este que pormenorizará as regras da Assembleia Geral de Eleição que se realizará no dia 06 de junho de 2022.

Artigo 11 - Fica estipulado o Cronograma para Implementação do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande, conforme quadro a seguir:

CRONOGRAMA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO CAMPO GRANDE GESTÃO 2022-2023	
DATA	ATIVIDADES
14/02/22	PUBLICAÇÃO DO EDITAL PARA INSCRIÇÕES DE ENTIDADES E INTERESSADOS A PARTICIPAREM DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO CAMPO GRANDE
31/04/22	ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES - INÍCIO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PELO ÓRGÃO GESTOR
16/05/22	PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E/OU INDEFERIDAS PELO ÓRGÃO GESTOR - INÍCIO DO PRAZO PARA INTERPELAÇÃO DE RECURSOS
30/05/22	TÉRMINO DO PRAZO PARA INTERPELAÇÃO DE RECURSOS - INÍCIO DA ANÁLISE DE RECURSOS PELO ÓRGÃO GESTOR
10/06/22	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS PELO ÓRGÃO GESTOR
3/06/22	CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES E REPRESENTANTES INSCRITOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA PELO ÓRGÃO GESTOR
01/07/22	ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES E REPRESENTANTES INSCRITOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA PELO ÓRGÃO GESTOR
13/07/22	PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS
03/08/22	REUNIÃO PARA A POSSE DOS CONSELHEIROS

11 - A instituição que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias perante o Presidente do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Campo Grande

11 - O presente Edital passa a vigorar na data de sua publicação.

Campinas, 31 de março de 2022

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMDEMA / CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Minuta de Resolução Comdemá nº 03/2022

Institui critérios a serem utilizados no processo eleitoral para a gestão 2022-2023, para garantia da representação efetiva das associações de moradores de bairros, em relação às macrozonas de pertencimento.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Campinas (COMDEMA), em sua 236ª Reunião Ordinária de trinta de março de 2022, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei de Criação: Lei Municipal nº 10.841, de 24 de maio de 2001 e de seu Regimento Interno (Decreto Municipal nº 19.176, de 13 de junho de 2016), ouvida a Comissão Eleitoral,

NOTA EXPLICATIVA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2021

1- Contexto Operacional

A CASA DE AMPARO AMOR E VIDA A PESSOAS COM CÂNCER – CAVIPEC, doravante também designada pelo nome fantasia INSTITUTO AMOR E VIDA, é uma pessoa jurídica de direito privado com atuação predominante na área de saúde, constituída sob a forma de Associação Civil, com destinação altruísta, beneficente e filantrópica, e personalidade própria, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, sendo regida pelo seu estatuto, pelo Código Civil, e pela legislação aplicável e pertinente, com sede no Brasil, com suas operações centralizadas na Avenida Nestor Castanheira, 50, Bairro Vila Discala, Cidade de Campinas, SP.

A Entidade tem como objetivo social, sempre de forma gratuita, observando o princípio da universalização dos serviços, na medida do possível quando dispuser de recursos próprios ou advindos de parcerias públicas ou privadas que vier a firmar:

- Promover a prestação de serviços da atividade-fim principal na área da saúde, sem alojamento, com promoção, prevenção e atenção às pessoas portadoras de câncer, e às pessoas com deficiências físicas e intelectuais, com vulnerabilidade, baixa renda, risco pessoal e social, nos diversos ciclos de vida, assegurando a recuperação no processo de habilitação e reabilitação, prevenção de agravamento das doenças e integração à vida comunitária, com execução de programas e projetos, de forma planejada e integral;
- Desenvolver para a perfeita consecução do seu objetivo social, de forma combinada, complementar e secundária, serviços na área de assistência social, promovendo ações de defesa e garantia de direitos, prevenção, orientação, apoio ao núcleo familiar e entorno significativo, de modo a informar, cuidar, assessorar e desenvolver atividades relacionadas à melhora da qualidade de vida e na construção de uma sociedade mais justa e solidária, promovendo o exercício pleno da cidadania;
- Suprir as necessidades básicas emergenciais e complementares de suplementos nutricionais especiais e aviação de receitas medicamentosas não dependentes de dispensários médico e farmacológico próprios; próteses; muletas; cadeiras de roda; exames médicos laboratoriais e de imagem; terapêuticas-terapias emergenciais, dentre outras, com nutricionista, fisioterapeuta, psicólogo, fonoaudiólogo, educador físico, farmacêutico e assistência social;
- Estimular a prática do voluntariado e ter em suas fileiras quando possível voluntários, na forma da Lei 9.608, de 18.02.98;
- Incentivar a prática da paz, da ética, da moral, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, da igualdade de todos perante a lei, do exercício dos direitos humanos e de outros valores universais;
- Programar e desenvolver cursos de qualificação e requalificação profissional;
- Promover lazer, eventos sociais, culturais e esportivos;
- Manter os atendimentos, de forma gratuita e permanente, observando as balizas das políticas públicas de prestação de serviços, dentro da capacidade econômica e física de suas instalações disponíveis, respeitadas as proporções estabelecidas pela

legislação e pelos regulamentos oficiais vigentes, sem qualquer discriminação em razão de raça, cor, sexo, idade, condição social, credo político e religioso;

Apresentação das Demonstrações Financeiras

a) Declaração de conformidade com relação às normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC

As demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária, os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em especial a Interpretação Técnica Geral nº 2002/12 que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros.

b) Base de Mensuração

As demonstrações financeiras individuais foram preparadas com base no Custo Histórico.

c) Moeda Funcional e Moeda de Apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais são apresentadas em REAL, que é a moeda funcional da Entidade.

3. Principais Políticas Contábeis

Balanço Patrimonial

a) Classificação de Itens Circulantes e Não Circulantes

No Balanço Patrimonial, ativos e obrigações vincendas ou com expectativa de realização dentro dos próximos 12 meses são classificados como itens circulantes, e aqueles com vencimento e expectativa de realização superior a 12 meses são classificados como itens não circulantes.

b) Caixas e Equivalência de Caixa

Caixa e Equivalência de Caixa consistem em numerário disponível na sociedade e saldos em poder de bancos: O saldo em 31 de dezembro de 2021 é de R\$ 1.319.015,16 (Um milhão trezentos e dezoito mil e quinhentos e dezesseis centavos), conforme tabela abaixo:

Descrição	2021
Caixa	R\$ 18,99
Banco sem Restrição	R\$ 75.359,56
Aplicação Financeira sem Restrição (Para aquisição de sede própria)	R\$ 1.243.636,61
TOTAL	R\$ 1.319.015,16

c) Materiais Doados a Distribuir

Os materiais doados a distribuir são registrados por um valor simbólico, estocados e distribuídos para os atendidos, os mesmos são cestas básicas, materiais (cabelo, agasalho,

roupas, móveis, etc.). O saldo em 31 de dezembro de 2021 ficou da seguinte forma: Cestas Básicas: R\$ 5.598,00 (Cinco mil e quinhentos e noventa e oito reais); Materiais: R\$ 344,00 (Trezentos e quarenta e quatro reais), conforme tabela abaixo:

Descrição	2021
Merc Doações: Cesta Básica	R\$ 5.598,00
Merc Doações: Materiais	R\$ 344,00
TOTAL	R\$ 5.942,00

d) Outros Investimentos

Outros investimentos são registrados como CDB (para aquisição de sede própria), o saldo em 31 de dezembro de 2021 ficou em R\$ 517.802,98 (Quinhentos e dezessete mil oitocentos e dois reais e noventa e oito centavos).

e) Ativo Imobilizado

Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas nas tabelas abaixo, e leva em consideração vida útil e utilização dos bens. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido. No exercício de 2021 houve ajuste de conta de imobilizado referente a exercícios anteriores; conta de imóvel e instalações (o imóvel foi cedido pela Prefeitura para funcionamento, sendo que não pertence ao ativo da empresa), e equipamento de telecomunicações referente a exercícios anteriores e assim zerando os Bens, houve ajuste da conta de depreciação de Benefícios de Bens imóveis terceiros e instalações zerando as contas; houve baixa de um BEM veículo e o mesmo foi negociado como parte da troca por outro veículo. O exercício de 2021 ficou em R\$ 132.977,97 (cento e trinta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), ficando assim constituído o imobilizado:

ATIVO IMOBILIZADO	2020	2021	TAXA DEPRECIAÇÃO
	Vi. Histórico (R\$)	Saldo Contábil (R\$)	
VEICULOS	33.823,66	89.884,50	20%
EQUIPAMENTOS PROC DADOS	49.385,54	59.431,55	20%
MOVEIS E UTENSILIOS	34.647,95	35.151,15	10%
MÁQUINAS, APAR E EQUIP	25.306,15	33.135,05	10%
EQUIPAMENTOS TELECOM.	3.444,47	0,00	10%
INSTALAÇÕES	7.800,00	0,00	10%
IMÓVEL	584.404,20	0,00	4%
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(202.224,06)	(84.624,28)	
TOTAL	536.587,91	132.977,97	

Bens com saldo anterior levantado conforme balanços anteriores pelo custo de aquisição do produto.

f) Fornecedores/Contas a Pagar

A Entidade apresentou obrigações a pagar no montante de R\$ 123.667,49 (cento e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), em 31 de dezembro de 2021, assim distribuídos:

Descrição	2021
Fornecedores	R\$ 17.412,87
Obrigações Sociais e Trabalhistas	R\$ 106.254,62
TOTAL	R\$ 123.667,49

g) Parcelamentos

Os Parcelamentos a longo prazo realizados em 2014 apresentaram os saldos de R\$ 301.864,23 (trezentos e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), sendo realizados conforme descrito, parcelamento realizado referente a Previdência Social realizado em 21/08/2014, parcelamento Lei 12.996 de 18 de junho de 2014, recibo 11999899298926560, em 180 parcelas, vencimento todo dia 30, com saldo em dezembro de 2021 de R\$ 34.346,13 (trinta e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e treze centavos); Previdência Social realizado em 01/12/2014, parcelamento Lei 12.996 de 18 de junho de 2014, em 180 parcelas, vencimento todo dia 30, com saldo em dezembro de 2021 de R\$ 267.518,10 (duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e dezoito reais e dez centavos); conforme tabela abaixo:

Descrição	2021
Parcelamentos de Impostos LP	R\$ 301.864,23
TOTAL	R\$ 301.864,23

h) Patrimônio Líquido

O Patrimônio Social apresentou em 31 de dezembro de 2021 um saldo de R\$ 1.550.206,39 (um milhão quinhentos e cinquenta mil duzentos e seis reais e trinta e nove centavos), houve ajustes de exercícios anteriores conforme cláusula 3 item E, conforme tabela abaixo:

Saldo anterior	R\$ (61.605,91)
Ajustes de exercícios anteriores	R\$ 923.954,51
Superavit no exercício	R\$ 626.251,88
Saldo em 31/12/2021	R\$ 1.550.206,39

Demonstração do Resultado do Exercício**a) Receitas das atividades sociais e financeiras**

As receitas são apuradas através de comprovantes de recebimento, entre eles avisos bancários, planilhas, recibos e outros. Foi adotado o critério de apuração pelo regime de competência. No exercício de 2021 a entidade obteve o montante de R\$ 3.463.489,57 (três milhões quatrocentos e sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) de receitas de atividades sociais recebidas de pessoas físicas, através de doações, R\$ 2.367.536,59 (dois milhões trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos); doações de nota fiscal paulista, R\$ 426.783,37 (quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos); doações de materiais, R\$ 38.509,49 (trinta e oito mil quinhentos e nove reais e quarenta e nove centavos); Serviços gratuitos de Atendimentos para os atendidos, R\$ 379.161,78 (trezentos e setenta e nove mil cento e sessenta e um reais e setenta e oito centavos); Serviços gratuitos com Atividades para os atendidos, R\$ 32.001,80 (trinta e dois mil e um real e oitenta centavos); Serviços gratuitos com voluntários para os atendidos, R\$ 141.120,00 (cento e quarenta e um mil cento e vinte reais); Outras Receitas (Descontos Obtidos e baixa de imobilizado (entrada em outro veículo), R\$ 25.165,09 (vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e nove centavos); Aplicações Financeiras, R\$ 53.211,45 (cinquenta e três mil duzentos e onze reais e quarenta e cinco centavos); detalhados na tabela a seguir:

Doações Pessoas Físicas	R\$ 2.367.536,59
Doações Nota Fiscal Paulista	R\$ 426.783,37
Doações de Materiais	R\$ 38.509,49
Benefícios Concedidos com Gratuidades (Atendimentos)	R\$ 379.161,78
Benefícios Concedidos com Gratuidades (Atividades)	R\$ 32.001,80
Benefícios concedidos com Gratuidades (Voluntários)	R\$ 141.120,00
Outras Receitas (Descontos Obtidos)	R\$ 25.165,09
Aplicações Financeiras	R\$ 53.211,45
TOTAL	R\$ 3.463.489,57

b) Despesas das atividades da Área da Saúde e não Vinculadas às Atividades.

Despesas das atividades da área da saúde correspondem aos gastos aplicados diretamente nas ações voltadas para a saúde, enquanto as atividades não vinculadas são gastos realizados na manutenção da Entidade. Todas elas são apuradas e lançadas por provisão ou realizadas dentro da competência, através de NFs e recibos conforme exigência fiscal, totalizando o montante de R\$ 2.706.696,80 (Dois milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), detalhados a seguir:

Descrição	Valor	Percentual
Despesas de Atividades Saúde	R\$ 2.465.977,01	91%
Despesas de Atividades não Vinculadas	R\$ 240.719,79	9%
TOTAL	R\$ 2.706.696,80	100%

c) Imunidades e Isenções Tributárias

A CASA DE AMPARO AMOR E VIDA A PESSOAS COM CÂNCER – CAVIPEC, é imune a imposto sobre o seu patrimônio, sua renda e seus serviços, conforme previsão constante no Art. 150, VI, C da Constituição Federal, e é isenta do PIS e da COFINS sobre o Faturamento, conforme estipulado pela MP nº 2.158-35/01, e pelas Leis nº 10.637/02 e 10.833/03.

d) Despesas financeiras

São encargos financeiros e tarifas bancárias totalizando R\$ 68.934,98 (sessenta e oito mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

e) Despesas com Gratuidades

As gratuidades são concedidas na sua totalidade no atendimento a todos os usuários e familiares.

Descrição	Valor
Receitas do Exercício	R\$ 3.463.489,57
Gastos na Área da Saúde	R\$ 2.465.977,01
Gastos nas atividades não vinculadas	R\$ 240.719,79

A gratuidade concedida pela entidade, no exercício de 2021 por meio de suas atividades, corresponde a 71,20% do total das receitas arrecadadas.

Fórmula: Gratuidades/Receitas

Receitas: R\$ 3.463.489,57

Despesas: R\$ 2.465.977,01

$R\$ 2.465.977,01 / R\$ 3.463.489,57 \times 100 = 71,20\%$

f) Aplicações dos recursos

Os recursos captados pela entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, em conformidade com o seu estatuto social, demonstrados pelas suas despesas e investimentos patrimoniais. A entidade mantém 100% de seus atendimentos na área da saúde de forma totalmente gratuita para ou seus beneficiários

g) – Atendimentos Gratuidades para Atendidos na área da Saúde:

Atendimento	Atendidos
Atendimento Assistência Social	581
Atendimento fisioterapêutico	2234
Atendimento farmacêutico	48
Atendimento jurídico	14
Atendimento nutricional	138
Atendimento psicológico	205
TOTAL	3220

h) – Atividades Gratuidades para Atendidos na área de Saúde:

Atendimento	Atendidos
Atividade de Acupuntura	226
Atividade Palestra de Motivação	4
Atividade Palestra de Prevenção	4
Atividade de Reiki	7
TOTAL	241

i) – Benefícios Gratuidades para Atendidos na área de Assistência Social:

Atendimento	Atendidos
Alimentação para atendidos	1698
Material de apoio e fraldas infantil/geriátrica	4766
Materiais (roupas, calçados, livros, cabelos)	410
Cesta Básica para Atendidos	3830
Medicamentos	5498
Suplemento alimentar	4023
TOTAL	20225

- Idoso e Pessoas com Câncer: 243 atendidos

5. Eventos subsequentes

A entidade afirma que não houve nenhum evento relevante após o encerramento do exercício de 2021.

Campinas, 31 de dezembro de 2021.

Daniel Junqueira da Silva
Presidente – CPF: 303.420.288-12

Suzeli da Silva Ivanow
Contadora CRC nº 1SP305187/O-2

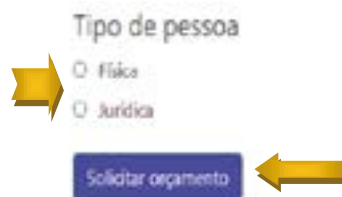
ORÇAMENTOS PARA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS

Novo endereço para fazer orçamentos:

Na página da prefeitura, clicar em Diário Oficial > PUBLICAÇÕES DIVERSAS

<https://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/dom-orcamento.php>

Escolher o tipo da nota fiscal a ser feita e clicar em Solicitar Orçamento



Aparecerá um questionário para ser completado, inclusive com espaço para inserir o texto a ser orçado.

Para publicar no DOM, é necessário enviar o Edital a ser publicado em qualquer programa de TEXTO (word, rtf, doc, ods, odt, e xls, no caso de tabelas/Balanços).

Não publicamos logomarca ou assinatura digitalizada, somente texto.

Não enviar em arquivo de imagem (pdf, jpg, bmp, png) ou escaneado.

Se necessitar diminuir o valor, é preciso cortar partes (linhas) do texto, reduzindo, assim, seu tamanho.